



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4293

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

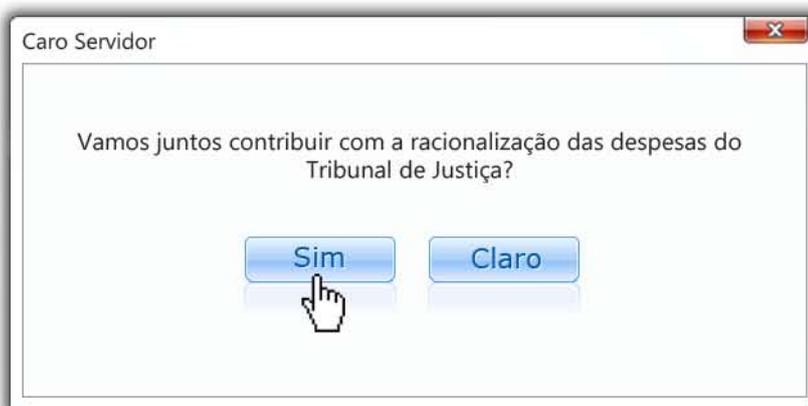
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 12/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO SEGURANÇA Nº 0000 10 000333-4**

**IMPETRANTE: SÉRGIO BARBOSA DA COSTA**

**ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES**

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sérgio Barbosa da Costa contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que foi preterido quando da realização de Curso de Formação de Cabos QEPM, eis que foram chamados policiais militares "mais modernos" que o impetrante.

Aduz, que está em 85º colocação em relação a antiguidade/ingresso na corporação e, que foram convocados inicialmente 60 soldados, depois reduzindo-se esse quantitativo para 33 soldados, a ser habilitados com o critério de "maior tempo efetivo de serviço".

Requeru medida liminar, indicando estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento, no sentido de suspender imediatamente o "curso de formação de Cabos QEPPM-2010... devendo a autoridade coatora adotar critérios obedecendo a ordem de antiguidade nas fileiras da corporação".

No mérito, requereu a confirmação da liminar e a concessão da segurança para declarar nulo o ato impugnado e determinar abertura de novo processo para habilitação dos soldados ao curso de formação de cabos, utilizando-se o critério de antiguidade no posto ou na graduação ou tempo efetivo nos quadros da policia militar.

Feito inicialmente distribuído para o Exmo. Sr. Des. José Pedro.

Após a redistribuição, coube-me a relatoria.

É o relatório.

DECIDO

O presente Mandado de Segurança foi impetrado em razão de suposto ato arbitrário consistente na utilização de critério ilegal para habilitação ao curso de formação de soldados da Polícia Militar, o que resvalou na preterição do impetrante por soldados "mais modernos".

Da leitura da Inicial e da documentação acostada aos autos, verifica-se que o ora impetrante está na 85ª colocação no posto de antiguidade, e o total de vagas era inicialmente 60 e posteriormente 33.

A respeito do mandado de segurança, ensina-nos renomada doutrina:

"Hoje, está pacífico o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos; estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz. (...) Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial.No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 711).

Destarte, entendo incabível o presente Mandado de Segurança por ausência do direito líquido e certo, conforme farta jurisprudência, no sentido de que o impetrante ainda que o critério utilizado pela Polícia Militar, em tese, fosse de antiguidade nas fileiras da corporação, não teria direito a habilitação, eis que absolutamente fora do número de vagas previstas, senão vejamos:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO RECONHECIDO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (STJ RMS 24971 / BA - recurso ordinário em mandado de segurança 2007/0198757-3. relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - DJE 22/09/2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE E ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS. PRELIMINARES. REJEITADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. (STJ RMS 23889 / BA – recurso ordinário em mandado de segurança 2007/0074248-6. Relator Ministro Felix Fischer - DJe 12/05/2008)

O Mandado de Segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelo impetrante, direito este que teria sido violado por ato da autoridade coatora. Ausente o direito líquido e certo, que deveria ser comprovado mediante prova pré-constituída, imperioso é a extinção do mandamus sem exame de mérito, em face da carência de ação.

Isto posto, não conheço do presente mandado de segurança.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, 12 de Abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000025-6**

**IMPETRANTE: SOFIA MARCIA THOMÉ TRABACHIM**

**ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**

**IMPETRADA: EXMA SRA. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### **DESPACHO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Sofia Marcia Thomé Trabachim em face de decisão administrativa da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD que considera arbitrária

Feito distribuído originariamente ao Des. José Pedro que proferiu decisão negando a liminar pleiteada por ausência do *fumus boni iuris*, tendo em vista que a compatibilidade de horários dos referidos cargos não restou evidente nos autos (fls. 146/147).

Redistribuído por motivo de férias do relator originário (despacho fl. 186), coube-me a relatoria.

Entrementes, compulsando os autos, verifico que proferi decisão na instância *a quo*. Assim, imperioso reconhecer meu impedimento para nele atuar.

À Secretaria do Tribunal Pleno para designação de novo Relator, na forma regimental, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011085-1**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDOS: AGLADYS COUTINHO BARBOSA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010451-6**

**RECORRENTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU**

**RECORRIDOS: VILTON DE SOUSA FLOR E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010057-1**

**RECORRENTE: UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A**

**ADVOGADOS: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS E OUTROS**

**RECORRIDO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008639-2**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

**RECORRIDO: BRUNO SILVA DE LIMA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 12/04/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.011750-8****RECORRENTE: IATA - INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pela IATA - Internacional Air Transport Association, em face do acórdão de fls. 83/87, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega a Recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 162, §2º e §4º, art. 504, e art. 469, II, todos do Código de Processo Civil, bem como ao art. 535, II, art. 245, art. 808, II, e art. 397, também todos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 89/103).

Apesar de intimados, a Recorrida deixou transcorrer "in albis" o prazo para contrarrazões (fls. 973).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tais questões, conforme julgados abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 504 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRONUNCIAMENTO DE CUNHO DECISÓRIO. RECURSO NÃO INTERPOSTO. MATÉRIA. PRECLUSA. PRECEDENTES.**

1. A decisão que remete o feito à contadoria judicial, via de regra, não tem carga decisória, por se tratar de despacho de mero expediente, sendo, pois, irrecurável. O mesmo entendimento não se aplica quando a decisão especifica critérios a serem adotados na feitura dos cálculos. É de ser reconhecida, nesse caso, a existência de conteúdo decisório suficiente, capaz de viabilizar sua impugnação via agravo de instrumento. Precedentes desta Corte.

2. No caso, o pronunciamento judicial, que determinou o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, fixou minuciosamente os critérios a serem utilizados na feitura dos cálculos, inclusive determinando que não fossem aplicados os expurgos inflacionários, relativos aos planos econômicos.

3. Não tendo sido interposto, oportunamente, o recurso cabível, é de se reconhecer que a questão referente à inclusão dos expurgos inflacionários no precatório complementar foi acobertada pela preclusão, sendo descabida a alegada violação ao art. 504 do Código de Processo Civil, em sede de recurso especial.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 519.381/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2006, DJ 01/08/2006 p. 512)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.**

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (ART. 504 DO CPC) OU DE CONTEUDO DECISORIO (ART. 522 DO CPC). CRITERIOS. GRAVAME PARA A PARTE QUE IMPUGNOU O DECISORIO. NOVA ATUALIZAÇÃO DE CALCULO DE LIQUIDAÇÃO.

SE A DECISÃO MONOCRATICA NÃO SE LIMITOU A TRAÇAR NORMAS PARA O CONTADOR EFETUAR O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO, MAS DETERMINOU NOVA ATUALIZAÇÃO, COM A INSERÇÃO DE NOVOS CRITERIOS, QUE PODERÃO RESULTAR EM GRAVAME PARA A PARTE, NÃO CONFIGURA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, MAS CONSTITUI ATO DE CONTEUDO DECISORIO, DESDE CABENDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGENCIA DOS ARTIGOS 504 E 522 DO CPC. RECURSO PROVIDO, SEM DISCREPANCIA.

(REsp 51.279/PR, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/1996, DJ 17/06/1996 p. 21449)

Entendo que o aprofundamento na análise desses temas implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 000.09.013306-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RECORRIDO: FABIANA AVELINO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 12/15).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 19/28).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 31).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIACÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013346-3**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 597.916 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino a permanência dos autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.011846-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 149/153.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 157/168), que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 5º, caput e inc. II, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal, bem como aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Não houve apresentação de contrarrazões (fls. 174/175).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 636 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

"636. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

A alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. É que a interpretação judicial de normas legais (âmbito infraconstitucional) culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em conseqüência, a utilização do apelo extremo, esta vem sendo a posição adotada na Corte Suprema, conforme se depreende dos recentes julgados:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. A controvérsia foi decidida com fundamento na legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Nos termos da Súmula n. 636 do STF, não cabe recurso extraordinário por ofensa ao princípio da legalidade, se houver necessidade de rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais. 4. Reexame de fatos e provas e de cláusulas editalícias. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 602740 AgR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-11 PP-02015) – grifo meu.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ALEGADA AFRONTA AO INCISO II DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA INDIRETA OU REFLEXA. 2. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. 1. É de se aplicar a Súmula 636 do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". 2. Para chegar a conclusão diversa da adotada pelo Tribunal de origem e, conseqüentemente, acolher a tese trazida no apelo extremo seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos. Tal providência, entretanto, é vedada, a teor da Súmula 279 desta colenda Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(AI 595384 AgR, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, julgado em 07/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-08 PP-01660) – grifo meu.

Já, quanto aos demais artigos constitucionais que o Recorrente apontou como contrariados, observo que não houve a apresentação de fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, pois, deixou de apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais os considera contrariados. Ao contrário, limitou-se, praticamente, a citar os dispositivos de lei.

Ressalto, que para viabilizar o conhecimento do extraordinário, não é suficiente a simples menção dos artigos considerados contrariados, mas, também, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, de forma a possibilitar ao julgador o cotejo entre o teor dos artigos indicados como violados e a fundamentação do recurso.

Por tudo o quanto exposto, não conheço do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012338-1**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

**DECISÃO**

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 597.916 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino a permanência dos autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.08.010717-0**

**RECORRENTE: JOSÉ SERAFIM MUNIZ**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Tratam os autos de recurso especial por José Serafim Muniz, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 214/224.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 240/270), que a decisão vergastada contrariou o artigo 535, II do Código de Processo Penal, o §7º do art. 17 e artigos 1º e 2º da Lei nº 8.429/92. Requer, assim, a reforma do julgado.

O d. Ministério Público apresentou contra-razões às fls. 379/392, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Em seu argumento de ofensa ao art. 535, II do CPC, percebe-se que, ao questionar a dosimetria da pena aplicada, o Recorrente busca o reexame dos elementos de convicção nos autos, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede especial ante o óbice contido na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Alega também contrariedade ao §7º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa, qual seja, ausência de notificação prévia do Recorrente.

O entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a falta de notificação ofende o contraditório e a ampla defesa, passível, portanto, de nulidade. Vejamos julgado do STJ nesse sentido, in verbis:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEFESA PRELIMINAR. ARTIGO 17, §7º, DA LEI Nº 8.429/92. IMPRESCINDIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NULIDADE.

I - Na sessão do dia 11 de dezembro de 2007, trazendo questão idêntica para o exame do colegiado, no REsp Nº 883.795/SP, foi vencida a tese de que a ausência de notificação prévia constante do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92 não era motivo para nulidade da ação de improbidade, não ocorrendo na hipótese a vulneração dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

II - Naquele julgamento o Ministro Luiz Fux, que exarou o voto condutor, entendeu que ‘a inobservância do contraditório preambular em sede de ação de improbidade administrativa, mediante a notificação prévia do requerido para o oferecimento de manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (§ 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92), importa em grave desrespeito aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law’.

III - Neste panorama, passando a adotar o posicionamento ali apresentado, tem-se impositivo afirmar-se ser imprescindível para a higidez da ação de improbidade a observância do disposto no §7º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, a notificação do requerido para apresentação de defesa preliminar antes do recebimento da ação.

IV - Recurso de Carlos Horácio Pontes Borges e Outra provido. Recurso do MPF prejudicado.

(REsp 1008632/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 15/09/2008).” (Grifos acrescidos).

Assim, diante disto, observa-se que a questão intimamente relacionada ao mérito do recurso, pelo que se torna imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.09.013338-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDO: UILSON SERGIO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 23/28).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 32/41).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 44).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

**OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.**

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.**

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.09.013339-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RECORRIDO: LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 22/28).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 32/41).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 45).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

**OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.**

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – grifo meu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – grifo meu.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – grifo meu.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIACÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.
4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.
5. Recurso especial não-provido.  
(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000344-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**AGRAVADO: OSVALDO CAMPELO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREA**

#### **DESPACHO**

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.08.010190-0;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011066-1**  
**EMBARGANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. SIDNEI ULYSSÉA PALADINI**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

#### **DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;

Cumpra-se

Boa Vista, 08 de abril de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000338-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**AGRAVANTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**AGRAVADO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.08.009447-7;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008566-7**  
**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

1. Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para regularização da autuação;
2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 189.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**SUSPENSÃO LIMINAR Nº. 0000.10.000348-2**  
**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA**  
**RÉU: ANTÔNIO MILTON MIRANDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

DESPACHO

1. Encaminhe-se os presentes autos ao Ministério Público, para manifestação;
2. Após, intime-se o Réu para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/04/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013015-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
AGRAVADO: RAILANE LIMA RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.013176-3 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE E OUTROS  
RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010690-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALET E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: ULISSES MORONI JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000295-5 – PACARAIMA /RR**

IMPETRANTES: JOÃO ROBERTO ARAÚJO E OUTROS  
PACIENTES: COSMO CHAVES DOS SANTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA PACARAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000313-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0060.10.000346-0 – SÃO LUIZ/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**PACIENTE: MARCOND DE SOUSA MELO GOMES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE SÃO LUIZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as informações da autoridade tida como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pleito cautelar.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao Juízo da 8ª Vara Cível, em que se determinou ao Estado de Roraima o pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença.

Compulsando os autos, verificamos que o prolator da sentença foi o ora signatário, em razão pela qual declaro meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor, na forma regimental.  
Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010091-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao Juízo da 8ª Vara Cível, em que se determinou ao Estado de Roraima o pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença.

Compulsando os autos, verificamos que o prolator da sentença foi o ora signatário, em razão pela qual declaro meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor, na forma regimental.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 000.10.000314-4 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**RÉU: JAMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CESAR ALVES**

### **DESPACHO**

Tratam os autos de embargos infringentes na apelação cível epigrafada, em face de sentença proferida junto ao Juízo da 8ª Vara Cível, em que se determinou ao Estado de Roraima o pagamento de importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Compulsando os autos, verificamos que o prolator da sentença foi o ora signatário, em razão pela qual declaro meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Relator, na forma regimental, mediante compensação.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012762-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL**  
**AGRAVADO: N. DE L. AMARAL E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 36/37, inserto na decisão em que indeferi a liminar, por não vislumbrar presentes os requisitos ensejadores da medida.

A agravada não foi intimada em razão de ainda não haver sido citada na ação principal.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

Não merece guarida a irresignação do agravante, não há comprovação nos autos de o exequente ter esgotado todos os meios para a localização do devedor. Não há certidão nos autos do oficial de justiça informando a não localização dos executados ou de que se encontram em lugar incerto e não sabido, ao contrário do que afirma, a certidão constante da fl. 17, deixou claro que o meirinho localizou o endereço da executada, deixando de citar seu representante legal, em razão de o mesmo, segundo informações dos funcionários da empresa, encontrar-se, naquela oportunidade, na cidade de Manaus, não requerendo posteriormente fosse refeita a diligência.

A jurisprudência é uníssona no sentido de que a citação por edital, por ser medida extrema, somente deve ser utilizada após frustrada a citação pelos correios e por oficial de justiça, além de, em casos como o presente, terem se esgotados todos os meios todos os meios possíveis para a localização do devedor, como se pode ver do julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. EDITAL. DILIGÊNCIAS . ART. 231 DO CPC.

1. A citação editalícia, na execução fiscal, deve ocorrer quando frustradas as diligências citatórias realizadas por carta ou por mandado a ser cumprido por oficial de justiça.

2. É nula a citação por edital, quando não foram envidados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do devedor.

3. Recurso especial improvido. (REsp nº 657.739/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 21.11.2005, p. 186)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITAL ÍCIA SOMENTE APÓS O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR.

1. A citação por edital somente deve ser utilizada quando demonstrado que foram esgotados todos os meios possíveis de localização do devedor e, ainda, quando existir declaração do credor ou do Oficial de Justiça de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que não ocorreu no caso em tela. 2. Agravo improvido. (TRF 4ª Região, 1ª Turma, AI Nº 2005.04.01.001155-7/PR, Relator Desembargador Álvaro Eduardo Junqueira, julg. em 17/08/2005 , DJU de 21/09/2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL . ART-8, INC-3, DA LEI-6830/80.

A CITAÇÃO POR EDITAL , prevista no ART-8, INC-3 DA LEI-6830/80, dar-se-á somente quando esgotados todos os meios possíveis para a localização do devedor." (TRF da 4ª Região, AG nº 1998.04.01.022296-3/RS, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Vilson Darós, DJ de 27/01/1999, p. 402).

" EXECUÇÃO FISCAL . SUSPENSÃO . ARTIGO 40, § 2º DA LEI 6830/80.

Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o processo de execução não é extinto, e sim suspenso, e, após um ano, arquivados os autos, que, a qualquer tempo, poderão ser desarquivados se o devedor ou os bens forem encontrados - Lei nº 6830, de 1980, art. 40, parágrafos 2º e 3º.

Se o parágrafo 2º do artigo 40 da LEF prevê o arquivamento dos autos quando decorrer um ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, é certo que tal suspensão poderá ocorrer sem a citação do executado, não estando o credor, inclusive, obrigado a promovê-la por edital . (TRF 4ª Região, 1ª Turma, AI 2006.04.00.000583-8/RS Relator Desembargador Vilson Darós, julg. em 14/03/2006 , DJU de 29/03/2006).

No caso dos autos, entendo não ser suficiente a certificação exarada pelo meirinho, até porque, consta que o executado se ausentou da empresa em viagem à cidade de Manaus, não logrando a agravante comprovar o exaurimento dos meios necessários para localização do executado.

O caput do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento ao recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou do STJ. Pacificada a questão, no âmbito deste Regional, e estando a decisão agravada no mesmo sentido, deve ser obstado o seguimento ao agravo interposto.

Posto isto, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.  
Intimem-se.

Remetam-se os autos ao Juízo a quo.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000244-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA**

**AGRAVADO: ANA NERY PEREIRA RODRIGUES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2010.902.011-4, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca FIAT, modelo PALIO EX, ano de fabricação 2000, cor vermelha, placa NAK 4808, chassi nº. 9BD178096Y2203289, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois em casos como este, em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000168-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**AGRAVADO: S. FERNANDES GOMES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.05.120812-1, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios, nos seguintes termos, verbis:

“I - Indefiro o pedido de fls. 85, posto que a Execução de Honorários deve ser autuada em autos próprios.

II - Após, arquivem-se com as baixas necessárias.”

O recorrente sustenta que a decisão carece de fundamentação além de desconsiderar o disposto no art. 475-I do CPC.

Requer a concessão de efeito suspensivo, por vislumbrar a presença dos pressupostos do artigo 558 do CPCivil e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso para reformar a decisão a quo, determinando o prosseguimento da execução dos honorários nos próprios autos da ação principal.

Distribuídos fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05, visando a garantir maior efetividade e celeridade à satisfação dos provimentos jurisdicionais, foi abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético, em que a ação cognitiva e a atividade executiva passaram a representar fases de um único feito.

Impende esclarecer que, nos termos dos artigos 23 e 24, §1º, da Lei n. 8.906/94, é direito autônomo do advogado postular, em causa própria, ou em nome da parte, os honorários objeto da condenação, nos mesmos autos em que foi proferida a sentença, senão vejamos:

"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier."

Assim, vê-se que a execução dos honorários advocatícios pode ser processada nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado, como no caso em tela.

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. AUTO DE PENHORA. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. Os Honorários provenientes da condenação por sucumbência ou arbitramento, conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94, pertencem ao advogado, pois este tem direito autônomo para executar a sentença quanto à verba honorária. Todavia, a execução dos honorários poderá ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. O art. 665 do Código de Processo Civil traz os elementos que devem constar do auto de penhora, sendo que sua ausência, em regra, vicia o ato. Todavia, em se tratando de defeito sanável, não se invalida o auto se, nos termos do art. 244, ele não causar prejuízo e atingir sua finalidade". (TJMG - Ap. Cível nº2.0000.00.482010-6/000, 11ª CC do TJMG, Rel. Des. Duarte de Paula, d.j. 20/09/2006).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 475-B, DO CPC - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO MESMO CODEX - INAPLICABILIDADE. O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94. Havendo sido iniciada a fase de cumprimento da sentença na forma da lei e não havendo nenhum vício a ser sanado, deve ser determinado o seu regular prosseguimento. Tendo em vista que, apesar da incidência imediata das leis processuais aos processos pendentes, devem ser respeitados os atos já praticados, não haverá a incidência, no caso sub judice, da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Isso porque o prazo para o início do cumprimento voluntário da sentença começaria a correr do seu trânsito em julgado que, in casu, deu-se antes do início da vigência da lei que a instituiu." (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0024.98.026460-0/001, 17ª CC do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j. 23/10/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORARIOS. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA. ESTANDO A PETICAO EM ORDEM E ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART-282 DO CPC, E NAO SE VISLUMBRANDO TUMULTO PROCESSUAL, E RECOMENDAVEL QUE A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEJA PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS EM QUE OCORREU A CONDENACAO. AGRAVO PROVIDO." (3FLS.) (TJRS- Agravo de Instrumento Nº 70000608968, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2000)

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS. PERIGO DE LESÃO. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de execução de título judicial, a execução far-se-á nos mesmos autos, sendo absolutamente impróprio determinar-se a distribuição, mesmo que por dependência". (TJRS - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.007016-5)

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com a execução dos honorários no próprio autos da ação principal.

Publique-se.

Intimem-se.

Após trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09.012885-0 – BOA VISTA/RR**

**1º. APELANTE/ 2º. APELADO: ERISVALTER DE SOUZA MIRANDA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**1º. APELADO/ 2º. APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE DETENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – ART. 206, §3º., V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – INCIDÊNCIA - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS.**

1. Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos em que ela responde por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º., inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º. do Decreto nº. 20.910/32.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000226-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCUARDOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR**

**AGRAVADO: SHEILA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2008.909183-8, deixou de receber a apelação interposta pelo agravante, por considerá-la intempestiva, além de determinar seu desentranhamento.

O agravante alegou merecer reforma a decisão recorrida, uma vez que interpôs tempestivamente o recurso de apelação.

Argumentou ter sido intimado do teor da sentença em 15 de abril de 2009, tendo protocolado o recurso no dia 14.05.09, portanto, um dia antes do término do prazo de 30 (trinta) dias a que faz jus nos termos do artigo 188 do CPCivil.

Afirmou ter sido equivocada a certidão de intempestividade.

Registrou inexistir em nosso ordenamento jurídico previsão legal para o desentranhamento de recurso mesmo quando ajuizado intempestivamente.

Requeru, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja admitida a apelação.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

O agravante, apesar de alegar equívoco na certidão expedida pelo cartório da 8ª. Vara Cível, lançada no evento PROJUDI nº. 31 (fl. 11), não apresentou prova de ter ajuizado a apelação, em tempo hábil, não conseguindo se desincumbir do ônus que lhe é imposto pelo art. 333, inciso I do CPCivil.

Nestas condições, por não vislumbrar a existência dos pressupostos autorizadores da tutela urgente, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

Por se tratar de inadmissão de apelação, conheço do presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar contrarrazões.

Requisitem-se informações do MM. Juiz a quo.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000281-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN**

**AGRAVADO: MÁRCIA MARIA MABONI**

**ADVOGADA: DRA. YONARA CORRÊA VAZELA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 101.2009.916.977-2, em que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a nomeação e posse da agravada no cargo de Nutricionista, interpôs o presente agravo de instrumento.

O agravante alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude de não haverem sido preenchidos os requisitos para a concessão da tutela urgente, além de ser vedada a concessão de liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação.

Requeru seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, diante da existência dos pressupostos para a concessão da medida.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para fins de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo de instrumento, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida de urgência.

Ademais, para a concessão de efeito suspensivo em face de decisão que antecipou a tutela em primeiro grau de jurisdição, é necessário o agravante, além de demonstrar presentes os requisitos do artigo 558 do CPCivil, comprovar que o pedido da agravada não comportava a concessão da tutela urgente, em face do não preenchimento dos pressupostos do artigo 273 do CPCivil, ônus do qual não se desincumbiu.

Apesar da argumentação expendida, o recorrente não carreou aos autos a prova do que alega neste agravo.

Em relação à existência do periculum in mora, melhor sorte não obteve, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, indefiro o pedido e, por não se tratar de inadmissão de apelação ou de matéria relativa aos seus efeitos, nem de processo de execução, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2010.

Des Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE ABRIL DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013390-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: RONNIE PETERSON RODRIGUES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

### **DESPACHO**

I – Intime-se o recorrido para apresentação de contraminuta;

II – Após, decorrido o prazo legal, retornem-me conclusos;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001494-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSIMO BASILO HART**

**ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS**

**APELADA: EMÍLIA MARIA CASADIO HART**

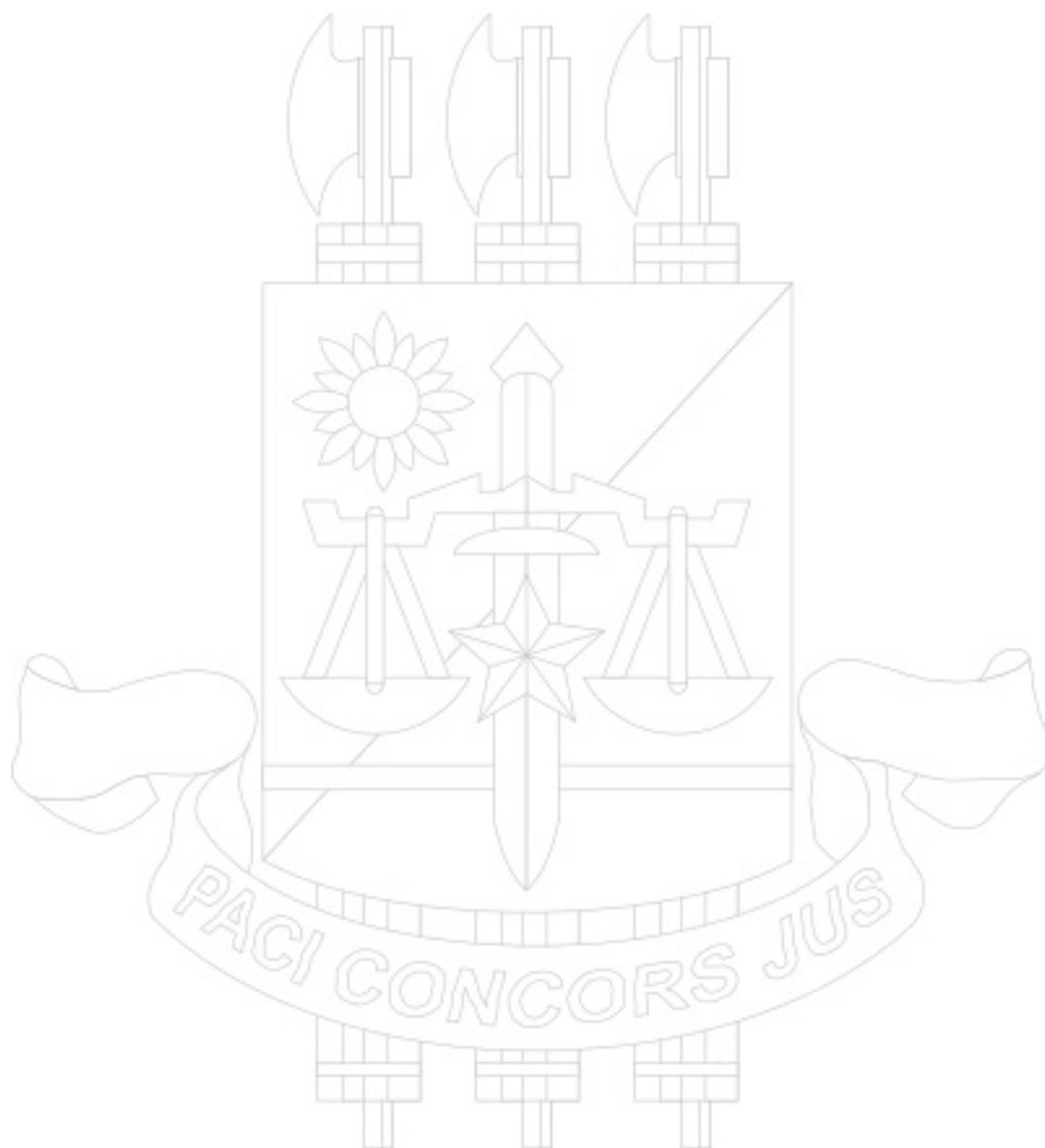
**ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS**

I – Cumpra-se o previsto na Resolução 023-2009 – pleno;

II – Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Pleno até o resultado do julgamento do recurso.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 12/04/2010**Procedimento Administrativo nº. **2.979/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de registro de preços para fornecimento de condicionadores de ar.****DECISÃO**

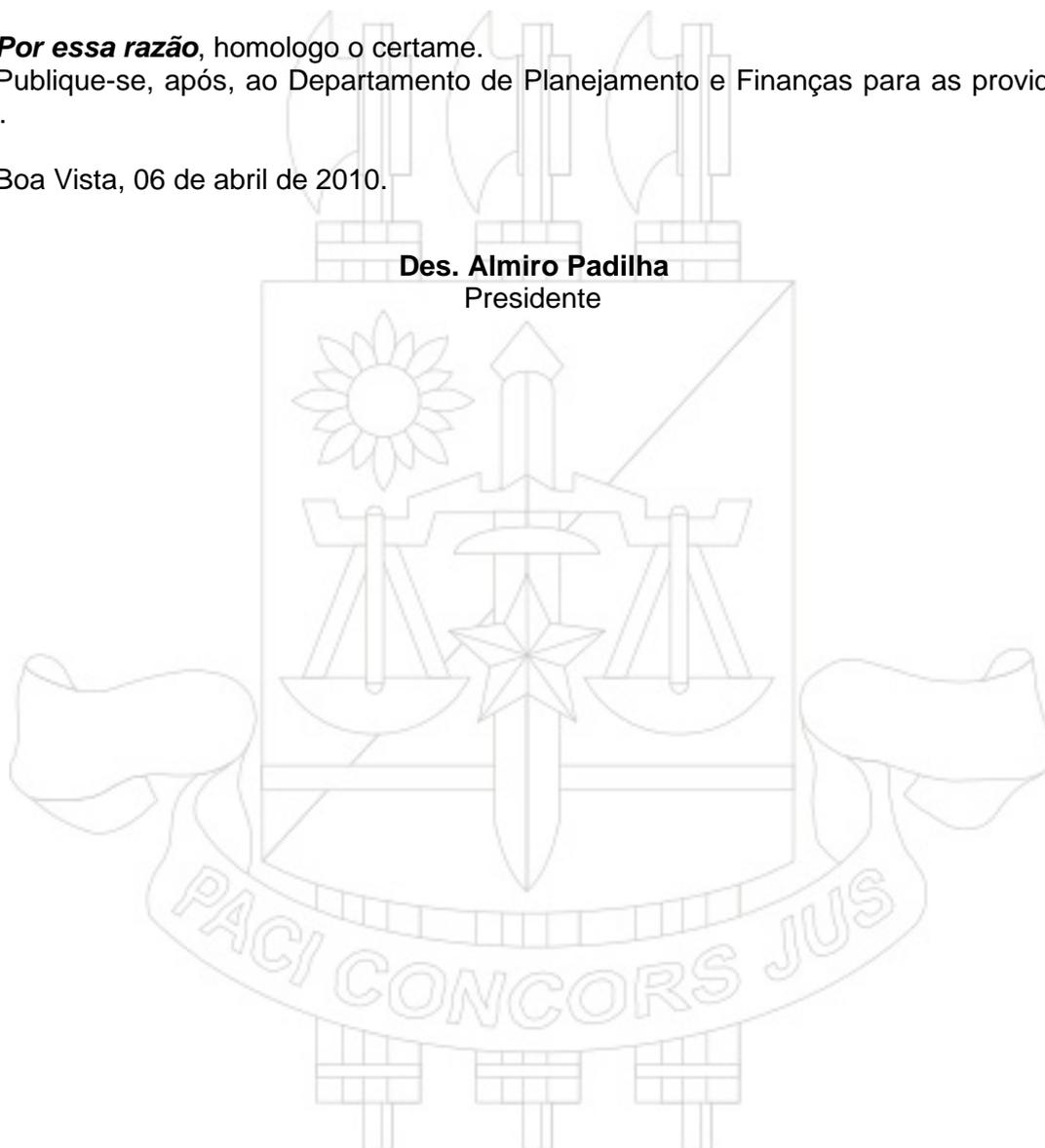
Acolho as sugestões da Secretaria de Controle Interno (fl. 326) e da Diretoria-Geral (fls. 327-328).

***Por essa razão***, homologo o certame.

Publique-se, após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 06 de abril de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010  
EDITAL COMPLETO PRELIMINAR**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações federal e estadual, torna pública a realização de concurso público para provimento de 39 vagas, sendo 23 vagas de nível superior e 16 vagas de nível médio, do quadro efetivo de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 01 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1) O concurso será regido por este Edital e será organizado e executado pela Fundação CETAP, sob a supervisão da Comissão de Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, criada pela Portaria n° 657, de 29 de março de 2010.
- 1.2) O certame será realizado através da aplicação de prova objetiva de múltipla escolha para os cargos de nível médio e de prova objetiva de múltipla escolha e de títulos para nível superior.
- 1.3) A prova objetiva de múltipla escolha será realizada, prioritariamente, no Município de Boa Vista/RR, mas poderá ser executada em outra localidade caso haja indisponibilidade de locais suficientes ou adequados para a realização da mesma na capital.
- 1.4) Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
  - a) ANEXO 01 – Conteúdo Programático
  - b) ANEXO 02 – Cronograma Geral.

## 02 DOS CARGOS

- 2.1) As informações referentes aos pré-requisitos, síntese das atribuições, vencimento, carga-horária semanal, vagas, lotação dos cargos seguem nos quadros seguintes:

### 2.1.1) NÍVEL SUPERIOR

#### Cargo 01: Analista de Sistemas

##### Pré-requisitos

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Analista de Sistemas, Tecnologia em Processamento de Dados ou Ciência da Computação, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

##### Descrição Sumária das Atividades

Atividades desenvolvidas na área de processamento de dados, destinadas, principalmente, a analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos para assegurar a eficácia e eficiência do sistema organizacional.

##### Descrição das Tarefas

1. Estudar as características e planos dos diversos órgãos do Tribunal de Justiça, estabelecendo contatos com o corpo diretivo para verificar as possibilidades e conveniências da sua informatização; 2. Fazer estudos sobre a viabilidade e o custo da utilização de sistemas de processamento de dados, bem como, preparar diagramas de fluxo, levando em conta os recursos disponíveis e necessários para submetê-los a uma decisão, elaborando, segundo linguagem apropriada, orientação aos programadores e aos demais envolvidos; 3. Examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias à sua normalização para determinar os planos e seqüências de elaborações de programas de operação; 4. Estabelecer os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando os já conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador; 5. Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações necessárias; 6. Executar atividades correlatas.

##### Vencimento

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

##### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

##### Vagas

11 (onze), sendo 02 (duas) vagas reservadas às pessoas com deficiência.

##### Lotação

Departamento de Tecnologia da Informação.

**Pré-requisitos**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

**Descrição Sumária das Atividades**

Elaborar e executar projetos arquitetônicos e dar acompanhamento às reformas em prédios do Poder Judiciário.

**Descrição das Tarefas**

1. Realizar estudos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras arquitetônicas de interesse do Poder Judiciário;
2. Realizar estudos sobre a localização de obras, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário;
3. Fiscalizar a execução de obras estruturais e reformas nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário;
4. Controlar a utilização de material técnico necessário à execução das obras;
5. Efetuar o controle e proteção de arquivo de todo o acervo técnico de projetos elaborados para o Poder Judiciário;
6. Realizar a guarda e controle de todas as especificações técnicas, normas, catálogos, prospectos, amostras e revistas necessárias a consultas e pesquisas referentes à elaboração de projetos;
7. Realizar inspeções nas estruturas prediais do Poder Judiciário;
8. Executar atividades correlatas.

**Vencimento**

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

**Carga-Horária**

40 (quarenta) horas semanais

**Vagas**

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Lotação**

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

**Cargo 03: Assistente Social****Pré-requisitos**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe - Conselho Regional de Serviço Social.

**Descrição Sumária das Atividades**

Assessorar a justiça na área da infância e da juventude e de execução penal, em assuntos da área cível, sócio-educativa e penal, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas aos conflitos sociais.

**Descrição das Tarefas**

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento de indivíduos e grupos, no sentido de contribuir para o atendimento e garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o cumprimento fiel do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Realizar estudo social e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, bem como, de seus familiares, visando corroborar com o Juiz para tomada de decisão, através da elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais;
3. Participar das audiências, assessorando a autoridade judiciária e prestando esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos do Serviço Social;
4. Intermediar, quando há conflito entre as partes envolvidas no processo judicial;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade social que envolva crianças e adolescentes sob a custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar a execução administrativa das medidas sócio-educativas, através de inspeção in loco e consultoria;
7. Executar atividades correlatas.

**Vencimento**

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

**Carga-Horária**

40 (quarenta) horas semanais

**Vagas**

03 (três). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Lotação**

Juizado da Infância e da Juventude, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família, Departamento de Recursos Humanos e Serviço Médico.

Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

#### Descrição Sumária das Atividades

Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle de serviços de execução de projetos, fiscalização e vistorias de obras do Poder Judiciário.

#### Descrição das Tarefas

1. Estudar a viabilidade técnica; elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios;
2. Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso do Poder Judiciário;
3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia civil;
4. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras do Poder Judiciário, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;
5. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito da engenharia civil;
6. Executar outras atividades correlatas.

#### Vencimento

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

#### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

#### Vagas

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

#### Lotação

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

### Cargo 05: Engenheiro Elétrico

#### Pré-requisitos

Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

#### Descrição Sumária das Atividades

Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle na elaboração de projetos de instalações elétricas, telefônicas, informática e de outras áreas afins, fiscalização e vistorias das instalações.

#### Descrição das Tarefas

1. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
2. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia elétrica e outras áreas;
3. Dar suporte técnico aos projetos e serviços de telefonia e informática, no que tange à parte elétrica;
4. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos;
5. Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações de uso da instituição;
6. Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;
7. Estudar, dimensionar e detalhar, de forma otimizada, a instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;
8. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito de sua área de atuação;
9. Executar outras atividades correlatas.

#### Vencimento

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

#### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

#### Vagas

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

#### Lotação

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

### **Descrição Sumária das Atividades**

Fazer cumprir as ordens da justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

### **Descrição das Tarefas**

1. Cumprir, na forma da lei, citações, intimações, prisões, penhoras, buscas, apreensões e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido; 2. Estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri, apregoando as partes; 3. Lavrar certidões por fé; 4. Executar atividades correlatas; 5. Realizar hasta pública referente a processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade.

### **Vencimento**

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

### **Carga-Horária**

40 (quarenta) horas semanais

### **Vagas**

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### **Lotação**

Central de Mandados, Comarcas do interior, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria da Câmara Única, Corregedoria Geral Vara da Justiça Itinerante e Juizado da Infância e da Juventude.

## **Cargo 07: Pedagogo**

### **Pré-requisitos**

Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

### **Descrição Sumária das Atividades**

Assessorar a Justiça da Infância e da Juventude e de Execução Penal no diagnóstico, avaliação e execução de práticas pedagógicas que visem o desenvolvimento do reeducando.

### **Descrição das Tarefas**

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, visando contribuir para a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a imediata subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico; 2. Realizar estudos pedagógicos e acompanhamentos de crianças e adolescentes vitimados ou em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, elaborando pareceres técnico-pedagógicos e laudos periciais, verbalmente, em audiência, ou nos processos, através de intervenções no setor interprofissional; 3. Assessorar a autoridade judiciária em audiência, elucidando os aspectos técnico-pedagógicos e subsidiando a decisão do magistrado; 4. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade socioeducativa de adolescentes sob custódia da Justiça da Infância; 5. Realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas do processo pedagógico dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, elaborando laudos periciais ou exarando pareceres acerca da evolução do caso; 6. Fiscalizar a execução judicial das medidas protetivas e das socioeducativas; 7. Executar atividades correlatas.

### **Vencimento**

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

### **Carga-Horária**

40 (quarenta) horas semanais

### **Vagas**

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### **Lotação**

Juizado da Infância, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família e Departamento de Recursos Humanos.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

### Descrição Sumária das Atividades

Assessorar a Justiça na área da Infância e da Juventude e de Execução Penal, em assuntos da área cível e sócio-educativa, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade e, ainda, prestar esclarecimentos dos aspectos técnicos da psicologia.

### Descrição das Tarefas

1. Realizar aconselhamento psicológico, orientação e encaminhamento de indivíduos ou de grupo familiar, tendo em vista a garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Realizar atendimento psicológico, com avaliação de características da personalidade de crianças, adolescentes e suas famílias – vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não – através de aplicação de métodos e técnicas psicológicas ou de psicometria, com elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais em conexão com os processos jurídicos da Vara da Infância, subsidiando o Juiz na tomada de decisão; 3. Participar de audiências para prestar esclarecimentos de aspectos técnicos em psicologia, assessorando a autoridade judiciária; 4. Atuar como mediador em conflito existente entre as partes envolvidas no processo judicial; 5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que visem à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito, bem como, à preservação da saúde mental – no que se refere às crianças e adolescentes sob custódia da Justiça da Infância; 6. Fiscalizar a execução administrativa das Medidas Sócio-Educativas, através de inspeção in loco e pesquisas documentais; 7. Executar atividades correlatas.

### Vencimento

R\$ 4.190,49 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta e nove centavos)

### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

### Vagas

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### Lotação

Juizado da Infância, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família, Departamento de Recursos Humanos e Serviço Médico.

## 2.1.2) NÍVEL MÉDIO

### Cargo 09: Agente de Acompanhamento

### Pré-requisitos

Certificado de conclusão do ensino médio.

### Descrição Sumária das Atividades

Promover a execução das leis referente às penas restritivas de direitos e medidas alternativas.

### Descrição das Tarefas

1. Efetuar diligências relativas aos beneficiários, reeducandos e seus familiares com o objetivo de auxiliar no acompanhamento e monitoramento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas; 2. Realizar atividades de fiscalização junto aos beneficiários e reeducandos nos respectivos locais de cumprimento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas; 3. Elaborar relatórios de fiscalização; 4. Executar atividades correlatas.

### Vencimento

R\$ 2.095,25 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

### Vagas

05 (cinco), sendo 01 (uma) vaga reservada às pessoas com deficiência.

### Lotação

Divisão Interprofissional de Execução Penal e Juizado da Infância e da Juventude.

Certificado de conclusão do ensino médio. Conhecimentos específicos: Informática (ênfase em programação, rede, operação de computação, hardware).

### Descrição Sumária das Atividades

Executar atividade nas áreas de desenvolvimento e implantação de sistemas, operação, suporte e manutenção de rede e equipamentos, instalação e operação de softwares básicos, aplicativos e corporativos. Codificar programas obedecendo aos projetos pré-definidos.

### Descrição das Tarefas

1. Desenvolver, instalar e operar sistemas computacionais e programas aplicativos, prestando suporte técnico aos usuários; 2. Montar e fazer manutenção preventiva de computadores; 3. Identificar arquitetura de redes, executando manutenção em cabeamento e conexões; 4. Fazer criação e editoração eletrônica; 5. Criar websites; 6. Preparar, organizar e analisar todos os elementos para a codificação do programa a ser utilizado em todos os arquivos; 7. Projetar, sob supervisão e orientação, procedimento de conversão; 8. Preparar a documentação e material de treinamento para ser utilizado pelos operadores, em linguagem compatível com o equipamento; 9. Organizar os procedimentos de controle de dados de entrada e saída;

### Vencimento

R\$ 2.095,25 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

### Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

### Vagas

11 (onze), sendo 02 (duas) vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### Lotação

Departamento de Tecnologia da Informação.

## 03 DAS CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 3.1) O candidato aprovado no presente concurso público deverá comprovar, na data da posse, os seguintes requisitos para investidura no cargo:
- ser brasileiro nato/ naturalizado ou possuir os direitos inerentes a tal, nas condições previstas no artigo 12, §1º da Constituição Federal;
  - possuir os pré-requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital;
  - estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais, comprovadas à época da contratação;
  - estar em gozo dos direitos políticos;
  - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
  - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
  - nos últimos (05) cinco anos, na forma da legislação vigente:
    - não ter sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
    - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego ou função pública;
    - não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1985 e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - apresentar outros documentos ou firmar outras declarações que se fizerem necessárias à época da posse;
  - declarar concordância com todos os termos deste edital.
- 3.1.1) A não-comprovação de qualquer dos requisitos especificados no subitem 3.1 impedirá a posse do candidato.

## 04 DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1) O período de inscrição será de 20 de abril a 20 de maio de 2010.
- 4.2) Em razão das disposições contidas na Lei Estadual n.º 167, de 22 de abril de 1997, os doadores de sangue que comprovarem a regularidade de tal condição há, no mínimo, 06 (seis) meses, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 06 deste edital.
- 4.2.1) Para a situação descrita no subitem 4.2, o candidato deverá protocolar, como documento comprobatório, uma declaração original emitida pelo Banco de Sangue do Estado de Roraima, no período de 20 à 23 de abril de 2010, na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 16 deste edital).
- 4.3) Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição fora do período previsto no subitem anterior.
- 4.4) Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição indeferidos, conforme divulgação na Relação Definitiva dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição Deferidos, poderão, ainda, efetuar a inscrição através da impressão e respectivo pagamento do boleto bancário, o qual deverá ser impresso no Portal de Acompanhamento, sob pena do candidato ser excluído do presente concurso.

5.1) Antes de efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos citados nos itens 02 e 03 do presente Edital, sob pena de ser impedido de tomar posse no cargo, mesmo que aprovado neste concurso.

5.2) Os valores da Taxa de Inscrição serão os seguintes:

Nível de escolaridade	Valor
Nível Superior	R\$ 70,00
Nível Médio	R\$ 50,00

5.3) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição deverá ser efetuado e recolhido através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico de inscrições, no site <http://www.cetapnet.com.br>, o qual deverá ser impresso após a conclusão do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição. Ademais, acrescente-se que o valor da mencionada taxa deve ser pago através de Boleto Bancário e não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

5.4) É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outros cargos ou para outros concursos.

## 06 DAS INSCRIÇÕES

6.1) As inscrições serão realizadas exclusivamente via *internet*, através do endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br> e requeridas no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 20 de abril de 2010 e as 23:59 horas do dia 20 de maio de 2010, observado o horário local (Boa Vista – RR).

6.2) A Fundação CETAP não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3) O candidato deverá preencher o formulário eletrônico, confirmar seus dados, gerar e imprimir o boleto bancário, utilizando o sistema eletrônico de inscrições.

6.4) O pagamento da taxa de inscrição será efetuado exclusivamente através de boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico de inscrições, o qual terá vencimento datado para os dois dias subsequentes à data em que foi gerado.

6.4.1) Após o vencimento do boleto bancário, o título não poderá ser utilizado para pagamento da inscrição. No entanto, poderá ser re-impresso através do sistema eletrônico de inscrições, que irá gerar novo boleto com nova data de vencimento, observando as mesmas condições do subitem 6.4.

6.4.2) Os boletos gerados no último dia de inscrição, mesmo que re-impessos, terão como data de vencimento o dia 24 de maio de 2010.

6.5) As instruções de pagamento estarão impressas no próprio boleto bancário.

6.6) Após realizar a inscrição, o candidato deverá acompanhar a confirmação do pagamento da respectiva taxa pelo site <http://www.cetapnet.com.br>, que disponibilizará, em ambiente eletrônico personalizado, as informações fornecidas pelo banco acerca do recebimento da taxa de inscrição.

6.6.1) Em caso de não-confirmação do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá informar tal erro material à Fundação CETAP, nos termos do item 7 do presente edital que dispõe sobre a confirmação das inscrições.

6.7) Efetuado o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá manter em segurança o boleto bancário devidamente autenticado e conservá-lo até a data da realização da prova objetiva de múltipla escolha.

6.8) Quaisquer informações complementares acerca da inscrição via *internet* estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.

6.9) O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (prova em domicílio, auxílio especial, acesso diferenciado ao local de prova, etc) para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, deverá concomitantemente:

- a) informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição;
- b) enviar dentro do período previsto no Cronograma Geral (Anexo 02), impreterivelmente, via SEDEX (com data de postagem até o dia 20 de maio de 2010) ou entregar pessoalmente na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 16 deste edital), a solicitação dos recursos especiais necessários e laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado.

6.10) A solicitação de condição especial para a realização da prova deve estar em envelope tamanho A4, devidamente lacrado e etiquetado conforme o modelo a seguir:

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA**

Nome completo do candidato

CPF do candidato

6.11) Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

6.12) As informações declaradas pelo candidato durante a fase de inscrição são de sua inteira responsabilidade, portanto se for constatada falsidade ou inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, poderá gerar cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

6.13) O candidato poderá inscrever-se em até, no máximo, dois cargos diferentes desde que os mesmos sejam em níveis de escolaridade distintos (Nível Médio e Nível Superior).

- 6.13.1) Caso o candidato realize mais de uma inscrição para o mesmo nível de escolaridade, será considerada como oficial apenas a mais recente.
- 6.14) Outras Informações:
- Somente o pagamento da taxa de inscrição não significa que o candidato esteja inscrito, estando sujeito à confirmação posterior, quando será publicada a Lista Provisória de Candidatos Inscritos;
  - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea;
  - Não serão recebidas inscrições via postal, por correio eletrônico ou fax-símile.

## 07 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 7.1) A confirmação das inscrições dar-se-á através da Lista Provisória de Candidatos Inscritos, a ser publicada nos termos do item 14 do presente edital, no dia 27 de maio de 2010.
- 7.1.1) Na Lista Provisória de Candidatos Inscritos serão divulgadas, em ordem alfabética, as seguintes relações:
- Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;
  - Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência;
  - Relação Provisória de candidatos que tiveram suas solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha deferidas e indeferidas.
- 7.2) O ato de confirmação da inscrição consiste na verificação, por parte do candidato, de seus dados divulgados na Lista Provisória de Candidatos Inscritos.
- 7.3) O candidato deverá recorrer, no período de 28 e 31 de maio de 2010, em face das seguintes ocorrências na Lista Provisória de Candidatos Inscritos:
- ausência de seu nome em qualquer uma das relações;
  - erro cadastral (nome completo, CPF, data de nascimento e opção de cargo);
  - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos com inscrições indeferidas;
  - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as inscrições para concorrer às vagas reservadas a pessoas com Deficiência, não sendo deficiência;
  - não-inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as inscrições para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência, sendo o candidato portador de deficiência;
  - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, não necessitando o candidato de condição diferenciada;
  - não-inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, necessitando o candidato de condição diferenciada.
- 7.4) Em qualquer dos casos previstos no subitem anterior, o candidato deverá interpor recurso, nos termos do item 13 do presente edital, observando o período determinado para a confirmação das inscrições.
- 7.5) O candidato que confirmar a presença de seu nome na Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e verificar que todos os seus dados encontram-se de forma correta, terá sua inscrição confirmada e deverá aguardar a publicação do Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 7.6) Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, considerada, para tanto, a data do protocolo dos mesmos, emitida pela Fundação CETAP no momento do protocolo do recurso.
- 7.7) Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de seus dados na Lista Provisória de Candidatos Inscritos, a qual passará a ser oficial e imutável àqueles que não recorrerem no prazo estabelecido.
- 7.7.1) Tornam-se sem efeito os recursos interpostos após o decurso do prazo sobredito, além de serem indeferidos sem apreciação do mérito.
- 7.8) No dia 07 de junho de 2010, será divulgado, após análise e julgamento dos recursos interpostos, nos termos e condições do item 14 deste instrumento, o Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 7.9) O candidato que não regularizar o seu cadastro na Relação Provisória de Candidatos Inscritos e não confirmar sua inscrição poderá ser eliminado do concurso.

## 08 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 8.1) Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.
- 8.2) O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 8.3) Das vagas destinadas ao presente Concurso, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, observadas a disposição a seguir:
- Na aplicação do percentual a que se refere o item 8.3, se o percentual resultar em fração menor que 1 (um) arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente posterior se o percentual for igual ou maior que 0,5 e para o número inteiro imediatamente inferior se a parte fracionária for inferior a 0,5.
  - Nas hipóteses de aplicação do percentual resultar em número fracionário maior que 1 (um), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente posterior, em qualquer hipótese.
- 8.4) O candidato com deficiência deverá indicar tal condição no formulário eletrônico e, ainda, enviar dentro do período previsto no Cronograma Geral (Anexo 02), impreterivelmente, via SEDEX (com data de postagem até o dia 20 de maio de 2010) ou entregar pessoalmente na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 15 deste edital), o seguinte documento comprobatório: Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010**

**CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**

Nome completo do candidato  
CPF do candidato

- 8.5) O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição não enviar, via SEDEX ou pessoalmente, o documento comprobatório exigido no subitem 8.4 do presente Edital Completo, terá indeferido o recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não portador de deficiência.
- 8.6) O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
- 8.7) O Resultado Final do concurso será divulgado (nos termos do item 14 deste Edital) através de duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive os candidatos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
- 8.8) Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

**09 DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

- 9.1) No dia 07 de junho de 2010, será divulgado, nos termos do item 14 do presente instrumento, o Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 9.2) A Fundação CETAP não enviará correspondências físicas ou eletrônicas aos candidatos nem informará por telefone, fax ou e-mail, o local de prova do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção destas informações de que trata o item 9.1 deste edital.
- 9.3) O candidato que desejar imprimir o seu cartão de inscrição, que contém informações a respeito de seu local de prova, poderá fazê-lo utilizando o Portal de Acompanhamento constante no site da Fundação CETAP (<http://www.cetapnet.com.br>).
- 9.3.1) O cartão de inscrição contém informações a respeito dos dados cadastrais do candidato assim como horário e local de realização da prova objetiva de múltipla escolha.
- 9.3.2) A impressão do cartão de inscrição é facultada ao candidato, pois a mesma informação contida nele será divulgada no Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 9.3.3) A apresentação do cartão de inscrição não será exigida na realização da prova objetiva de múltipla escolha.

**10 DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

- 10.1) A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os candidatos inscritos.
- 10.2) À prova objetiva de múltipla escolha será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo:
- 10.2.1) para os cargos de nível superior e nível médio:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

- 10.3) Para cada questão existirão 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D e E), dentre as quais apenas uma estará correta, de acordo com o comando da questão.
- 10.4) O conteúdo programático de cada disciplina da prova objetiva de múltipla escolha encontra-se no ANEXO 01 do presente edital.
- 10.5) A aplicação da prova objetiva de múltipla escolha será realizada no dia 13 de junho de 2010, em horário a ser informado no Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de múltipla Escolha, observado o horário local (Boa Vista - RR), e terá duração de 05 (cinco) horas.
- 10.6) O candidato receberá 01 (um) caderno de questões, que consistirá na prova objetiva de múltipla escolha e 01 (um) cartão-resposta, onde deverá marcar suas respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 10.6.1) O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva de múltipla escolha para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção da mesma. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no próprio cartão-resposta.
- 10.6.2) Em hipótese nenhum será fornecido cartão-resposta substituto por motivo de erro do candidato.
- 10.7) Não serão computadas questões não respondidas (falta de marcação no cartão-resposta) nem questões que contenham mais de uma resposta marcada, rasura ou emenda, ainda que legível.
- 10.8) As informações extras acerca da correta utilização do cartão-resposta estarão impressas no mesmo, devendo ser rigidamente seguidas, sob pena de invalidação do mesmo.
- 10.9) O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início da mesma, munido do seguinte material:
- a) documento oficial de identidade;
- b) caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

- 10.10) Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Unidades de Polícia Militar, pelas Instituições de Ensino Superior, pelas Instituições de Educação Profissional, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordem, conselhos, etc), passaporte brasileiro, certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 10.11) Não serão aceitos em substituição ao documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
- 10.12) Não será aceita cópia do documento de identidade sem a devida autenticação em cartório público nem protocolo de documento.
- 10.13) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital em formulário próprio.
- 10.14) Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação na forma definida por este Edital, não poderá fazer as provas e será, automaticamente, eliminado deste concurso público, exceto nos casos previstos no subitem anterior.
- 10.15) No dia da realização da prova, caso o nome do candidato não conste nas listagens oficiais relativas aos locais de prova pré-estabelecidos, a Fundação CETAP poderá proceder a inclusão do referido candidato através de identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital em formulário próprio, mediante a apresentação do cartão de inscrição.
- 10.15.1) O candidato deverá, além de fazer a aludida identificação especial, encaminhar seu cartão de inscrição até o dia 14 de junho de 2010, à Fundação CETAP (endereço no item 16 deste edital), sob pena de improcedência de sua inscrição.
- 10.15.2) A inclusão de que trata o subitem 10.15 terá caráter condicional, passível de confirmação pela Fundação CETAP na fase de correção da prova objetiva de múltipla escolha, no intuito de verificar a pertinência da referida inclusão.
- 10.16) O portão de acesso ao local da prova será fechado, impreterivelmente, no horário de início da prova, não sendo tolerado atraso nem a presença de acompanhante nas dependências do local de realização da prova.
- 10.17) Não haverá aplicação de prova fora dos locais e horários pré-estabelecidos, salvo nos casos em que for apresentado à Fundação CETAP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para realização da prova, laudo médico comprobatório da impossibilidade do candidato locomover-se ao seu local de prova.
- 10.17.1) O referido laudo médico deverá ser protocolizado na sede da Fundação CETAP (endereço no item 16 deste Edital), no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.
- 10.18) Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.
- 10.19) Durante a execução da prova não será permitida consulta a qualquer espécie de legislação, livro, revista, folheto, dicionário ou qualquer outro material impresso.
- 10.20) No dia da realização da prova não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas, chapéu, corretivo, óculos escuros ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, *walk man*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, etc).
- 10.21) Caso o candidato leve algum dos objetos citados no subitem 10, deverá guardá-lo em material de recolhimento que será entregue pelo fiscal de sala, o qual deve ser colocado embaixo de sua carteira. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, por constituir tentativa de fraude.
- 10.22) A Fundação CETAP não se responsabilizará por perdas ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.
- 10.23) No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão ou que a mesma não esteja prevista no conteúdo programático, deverá entrar com recurso conforme previsto no item 13 deste Edital.
- 10.24) Os eventuais erros nos dados pessoais constantes do cartão-resposta ou na ata de presença deverão ser retificados na ata de correção, pelo próprio candidato, junto ao fiscal de sala.
- 10.25) Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o caderno de questões e o cartão-resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a execução da prova. Apenas será permitido ao candidato levar o caderno de questões e o respectivo gabarito nos últimos 15 (quinze) minutos antes do término da prova.
- 10.25.1) Todos os candidatos poderão ter acesso à imagem digitalizada do cartão-resposta preenchido por eles durante a realização da prova objetiva de múltipla escolha no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.
- 10.26) O candidato somente poderá ausentar-se da sala de prova após 60 (sessenta) minutos do início da mesma.
- 10.27) O candidato que se retirar do local de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 10.28) Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em razão do afastamento do candidato da sala de prova.
- 10.29) Os três últimos candidatos de cada sala de prova só poderão sair juntos.
- 10.30) Será considerado **REPROVADO** no concurso público o candidato que:
- apresentar-se no local de prova após o fechamento do portão, que se dará no horário determinado para início de realização da prova objetiva de múltipla escolha, impreterivelmente.
  - não apresentar o documento de identidade exigido, respeitada a exceção prevista no subitem 10.13;
  - não seguir, criteriosamente, todas as informações contidas na "Instrução de Prova" que será entregue a todos os candidatos juntamente com a prova objetiva de múltipla escolha e o cartão-resposta;
  - se recusar a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
  - se afastar da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
  - se ausentar da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
  - durante a realização da prova for encontrado em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoas estranhas, oralmente, por escrito, através de equipamentos eletrônicos ou, ainda, que venha tumultuar a sua realização;

- i) deixar de assinar a Ata de Presença.
- 10.31) No dia 25 de junho de 2010 será divulgado, nos termos do item 14 do presente edital, o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 10.32) Será considerado **APROVADO** na Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e estiver classificado na proporção de 4:1 (quatro para um) em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo que estiver concorrendo, respeitado o empate na última colocação.
- 10.33) O candidato que obtiver rendimento inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha ou não estiver classificado na proporção de 4:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo, respeitado o empate na última colocação, será considerado **REPROVADO**.
- 10.34) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha não serão divulgados os nomes e as respectivas pontuações dos candidatos **REPROVADOS**.
- 10.35) Após análise e julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, será publicado o Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha no dia 07 de julho de 2010, no qual constará apenas a relação dos candidatos aprovados em número igual a 4 (quatro) vezes o quantitativo de vagas ofertadas nos termos do item 2 deste edital, respeitando o empate na última colocação.

## 11 DA PROVA DE TÍTULOS

- 11.1) A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos inscritos nos cargos de nível superior que sejam convocados através do Edital de Convocação à Prova de Títulos nos termos do item 14 do presente edital.
- 11.2) Serão convocados à prova de títulos somente os candidatos inscritos nos cargos de nível superior aprovados na prova objetiva de múltipla escolha.
- 11.3) À prova de títulos será atribuída nota de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
- 11.4) Os títulos corresponderão a cursos, aprovação em concursos e exercício de atividade profissional, sendo avaliados segundo os parâmetros do quadro abaixo (Quadro de Parâmetros da Prova de Títulos):

### QUADRO DE PARÂMETROS DA PROVA DE TÍTULOS

Alínea	Título	Valor de cada Título	Valor Máximo
<b>A</b>	Título de Doutor na Área de Formação Acadêmica do Cargo a que concorre o candidato.	1,00	1,00
<b>B</b>	Título de Mestre na Área de Formação Acadêmica do Cargo a que concorre o candidato.	0,75	0,75
<b>C</b>	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, na Área de Atuação Acadêmica do Cargo a que concorre o candidato, com carga horária mínima de 360 horas.	0,50	0,50
<b>D</b>	Aprovação em Concurso Público para provimento de vaga em Cargo de Nível Superior, Privativo da Área de Formação Acadêmica do Cargo a que concorre o candidato.	0,25	0,25
<b>E</b>	Exercício de Atividade Profissional, de Nível Superior, na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, e na Iniciativa Privada. O Exercício de Atividade Profissional deverá ser, necessariamente, na Área de Formação Acadêmica do Cargo a que concorre o candidato.	0,25 por ano completo	0,50

- 11.5) A documentação comprobatória para obtenção de pontos na prova de títulos seguirá os seguintes critérios:
- 11.5.1) Para os títulos referentes à alínea "A" do subitem 11.4 serão aceitas as seguintes documentações:
- Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de conclusão do respectivo curso. Em ambos os casos a documentação deverá vir acompanhada de histórico escolar no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou dissertação;
  - Para curso de Doutorado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.
- 11.5.2) Para os títulos referentes à alínea "B" do subitem 11.4 serão aceitas as seguintes documentações:
- Diploma de curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de conclusão do respectivo curso. Em ambos os casos a documentação deverá vir acompanhada de histórico escolar no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou dissertação;
  - Para curso de Mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.
- 11.5.3) Para os títulos referentes à alínea "C" do subitem 11.4 serão aceitas as seguintes documentações:
- Certificado ou declaração de conclusão de curso de Especialização a nível de Pós-Graduação *lato sensu* inclusive com defesa de monografia, expedido pela instituição ministrante e reconhecido pelo MEC de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, anexando o respectivo histórico escolar.

11.5.4) Para os títulos referentes à alínea "D" do subitem 11.4 serão aceitas as seguintes documentações, desde que constando no Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4293 045/142

Boa Vista, 13 de abril de 2010

- a) Certidão expedida pelo setor de pessoal do órgão ou certificado do órgão executor do certame, constando as seguintes informações: cargo/emprego concorrido; pré-requisito do cargo/emprego (escolaridade); aprovação e/ou classificação;
- b) Cópia autenticada da publicação do Resultado Final do concurso em Diário Oficial constando: cargo/emprego concorrido; pré-requisito do cargo/emprego (escolaridade); aprovação e/ou classificação; identificação expressa do candidato; preâmbulo do Edital de Resultado Final.

11.5.4.1) Não será aceito documento que comprove a aprovação em seleção constituída apenas de provas de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

11.5.5) Para os títulos referentes à alínea "E" do subitem 11.4 serão aceitas as seguintes documentações:

- a) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta: Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos específico, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá certificar/declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na certidão/declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e a respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da certidão/declaração;
- b) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na iniciativa privada: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constem os dados pessoais e os dados referentes ao Contrato de Trabalho, acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração;
- c) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na iniciativa privada: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (com a apresentação do primeiro e último mês recebido), onde constem os dados pessoais, o serviço realizado; acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do serviço exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração.

11.5.5.1) Para efeito de pontuação dos títulos referentes à alínea "E" do subitem 11.4 não será considerada fração de ano nem superposição de tempo de serviço.

11.5.5.2) Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa e de atividades como voluntário.

11.6) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

11.7) Apenas os títulos que tenham relação direta com o cargo escolhido pelo candidato no presente concurso público terão validade para o cômputo de pontos na prova de títulos.

11.8) A comprovação dos títulos deverá ser entregue através de fotocópia autenticada. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

11.9) Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Parâmetros da Prova de Títulos serão desconsiderados.

11.10) Não serão recebidos documentos originais.

11.11) Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não as exigidas no presente edital.

11.12) Os documentos apresentados não serão devolvidos.

11.13) O candidato deverá entregar os títulos pessoalmente ou através de procurador.

11.13.1) O procurador deverá apresentar, além da documentação referente à prova de títulos do candidato, a procuração do interessado em instrumento particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia legível do documento de identidade e do CPF do candidato e do respectivo procurador.

11.13.2) As informações prestadas e os títulos entregues pelo procurador do candidato serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual arcará com todas as consequências de eventuais erros cometidos por seu representante.

11.14) No ato da entrega dos títulos, o candidato ou seu respectivo procurador deverá preencher formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos, o qual estará disponível em anexo ao Edital de Convocação para a Prova de Títulos, a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.

11.14.1) Todas as instruções para o preenchimento do formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos serão informadas no Edital de Convocação para a Prova de Títulos.

11.14.2) O formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos deverá ser acompanhado dos respectivos documentos previstos no subitem 11.5, na forma exigida pelo presente Edital.

11.15) A entrega dos documentos referentes à prova de títulos deverá ser realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2010 em horário local a serem divulgados no Edital de Convocação para a Prova de Títulos.

11.16) A não-apresentação dos documentos referentes à prova de títulos, nos termos do item 14 deste edital e do Edital de Convocação para a Prova de Títulos implicará na atribuição de 0 (zero) pontos à referida prova.

11.17) Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico ou por quaisquer outras vias não especificadas no presente edital.

- 12.1) Será considerado APROVADO o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva de múltipla escolha e estiver classificado na proporção de 4:1 (quatro para um) em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo que estiver concorrendo, respeitado o empate na última colocação.
- 12.1.1) O candidato que obtiver rendimento inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva de múltipla escolha será considerado ELIMINADO (REPROVADO) e não terá nota final, tendo seu nome e sua nota referente à prova objetiva de múltipla escolha publicado no Resultado Final como eliminado por critérios de pontuação e classificação.
- 12.2) Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver nota final suficiente à classificação para o número de vagas ofertadas ao cargo pleiteado neste concurso.
- 12.3) Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final.
- 12.4) A nota final de cada candidato aprovado será atribuída por meio da seguinte equação:
- a) para os candidatos dos nível médio:

#### Cálculo da Nota Final

**Nota Final = Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha**

- b) para os candidatos do nível superior:

#### Cálculo da Nota Final

**Nota Final = Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha + Nota da Prova de Títulos**

- 12.5) Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
- Tiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Raciocínio Lógico, se for o caso;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Informática;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Regime Jurídico;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Atualidades;
  - Tiver maior número de pontos na prova de Prova de Títulos, se for o caso;
  - Tiver maior tempo de experiência profissional;
  - Tiver maior idade, desde que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
  - Sorteio Público.
- 12.6) Os candidatos considerados Aprovados e empatados com outro(s) candidato(s) concorrente(s) ao mesmo cargo em todos os demais critérios de desempate previstos nas alíneas de "a" até "l", serão convocados, através de edital a ser publicado no dia 07 de julho de 2010, para a apresentação da documentação respectiva que comprove a experiência profissional e a carteira de identidade para comprovação de maior idade.
- 12.6.1) O candidato convocado para apresentação dos documentos referentes ao desempate por experiência profissional e maior idade deverá entregar, a documentação comprobatória, no período de 12 e 13 de julho de 2010, em horário e local a serem publicados em Edital próprio.
- 12.6.2) Será permitida a apresentação dos documentos por procuração mediante a entrega do respectivo mandato, em instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia do documento de identificação do procurador e apresentação do comprovante de inscrição.
- 12.6.3) Não serão aceitos documentos encaminhados via fax ou via correio eletrônico.
- 12.6.4) Os documentos a serem avaliados deverão ser encaminhados em fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas.
- 12.6.5) Serão considerados como experiência profissional as seguintes documentações:
- Para o exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta: Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos específico, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá certificar/declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na certidão/declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e a respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da certidão/declaração;
  - Para o exercício de atividade profissional de nível superior na iniciativa privada:
    - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constem os dados pessoais e os dados referentes ao Contrato de Trabalho, acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração;

b 2) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (com a assinatura do primeiro e último dia do primeiro e último dia do serviço prestado); acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do serviço exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração.

- 12.6.6) Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.7.5, que fazem menção a períodos, deverão permitir identificar claramente o período inicial e final do tempo de experiência profissional, não sendo compreendido, implicitamente, que a data final seja a data atual.
- 12.7.7) Não serão considerados os documentos que não contenham as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise clara e precisa do tempo de experiência profissional do candidato.
- 12.7.8) Caso o candidato apresente mais de um comprovante de tempo de experiência profissional relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência.
- 12.7.9) Será considerada para fins de verificação da maior idade a seguinte documentação: cópia autenticada da carteira de identidade do candidato ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento do candidato.
- 12.7.10) Não serão aceitos para a contagem de experiência profissional, quaisquer documento distinto dos mencionados nos subitens anteriores.

## 13 DOS RECURSOS

13.1) Caberá recurso contra:

Recurso		Prazo do Recurso	Forma
01	Edital Completo do Certame	14 e 15/04/2010	Presencial
02	Relação Preliminar das Isenções	03 e 04/05/2010	Presencial
03	Lista Provisória dos Candidatos Inscritos	28 e 31/05/2010	Presencial e Via Internet
04	Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	14 e 15/06/2010	Via Internet
05	Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	28 e 29/06/2010	Via Internet
06	Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Critério de Desempate	29 e 30/07/2010	Via Internet
07	Resultado Final Preliminar	10 e 11/08/2010	Via Internet

- 13.2) Os candidatos deverão interpor recursos de forma PRESENCIAL ou VIA INTERNET, nos prazos supra-informados.
- 13.2.1) Para interpor recurso de forma PRESENCIAL, é necessário o preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, o qual deverá ser entregue na Fundação CETAP, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.
- 13.2.2) Para interpor recurso VIA INTERNET, é necessário acessar o site <http://www.cetapnet.com.br> e preencher eletronicamente o formulário próprio.
- 13.3) Todos os recursos serão analisados e julgados, entretanto, somente serão respondidos e divulgados em documento específico os recursos interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar devidamente fundamentados. Os deferimentos/indeferimentos dos demais recursos serão informados através da divulgação dos resultados definitivos de cada etapa questionada, quando então o candidato poderá verificar a alteração ou não de sua pontuação, o que indicará o deferimento ou não de seu recurso.
- 13.3.1) Em nenhuma hipótese será encaminhada resposta individual aos candidatos.
- 13.3.2) A Fundação CETAP não se responsabilizará pelo não-recebimento dos recursos interpostos via internet ocasionado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.
- 13.4) Se o exame de recursos contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.5) Se houver alteração por força de impugnação ao Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a mesma valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.6) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo ao recorrer. Recursos inconsistentes ou sem fundamentação serão preliminarmente indeferidos.
- 13.7) Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso contra o Gabarito Oficial Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 13.8) Recurso interposto fora do prazo previsto será indeferido.
- 13.9) A banca examinadora constitui última instância para julgamento dos recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**14 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

- 14.1) Os resultados de cada etapa do presente concurso público, bem como todas as comunicações oficiais de interesse dos candidatos, serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.
- 14.2) É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações oficiais através dos meios disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pela Fundamental CETAP, não podendo o candidato alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados no item 14 do presente Edital.
- 14.3) Não serão fornecidas informações por telefone, fax, correios, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma que não as especificadas no item 14 deste Edital.

**15 DA NOMEAÇÃO E POSSE**

- 15.1) A nomeação e posse do cargo obedecerá a ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação, a qual dependerá da necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.
- 15.1.1) A convocação e lotação dos candidatos com deficiência observará o critério da proporcionalidade, devendo, no momento da nomeação, ser chamado alternada e proporcionalmente os candidatos das duas Listas.
- 15.2) A nomeação dar-se-á em consonância com a legislação em vigor.
- 15.3) Após a nomeação, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas nos itens 02 e 03 do presente edital, que estabelece as exigências de cada cargo para efeito de posse, bem como da legislação pertinente, sendo que a não-apresentação de quaisquer deles tornará sem efeito o ato de nomeação.
- 15.3.1) Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, declarações nem fotocópias não-autenticadas.
- 15.3.2) É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como ao seu respectivo setor de Recursos Humanos, exigir dos candidatos, na posse, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgar necessário.
- 15.4) O candidato deverá manter, ao longo do prazo de validade do concurso, o seu endereço devidamente atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima convocá-lo em razão disto.

**16 DOS ENDEREÇOS CITADOS NESTE EDITAL**

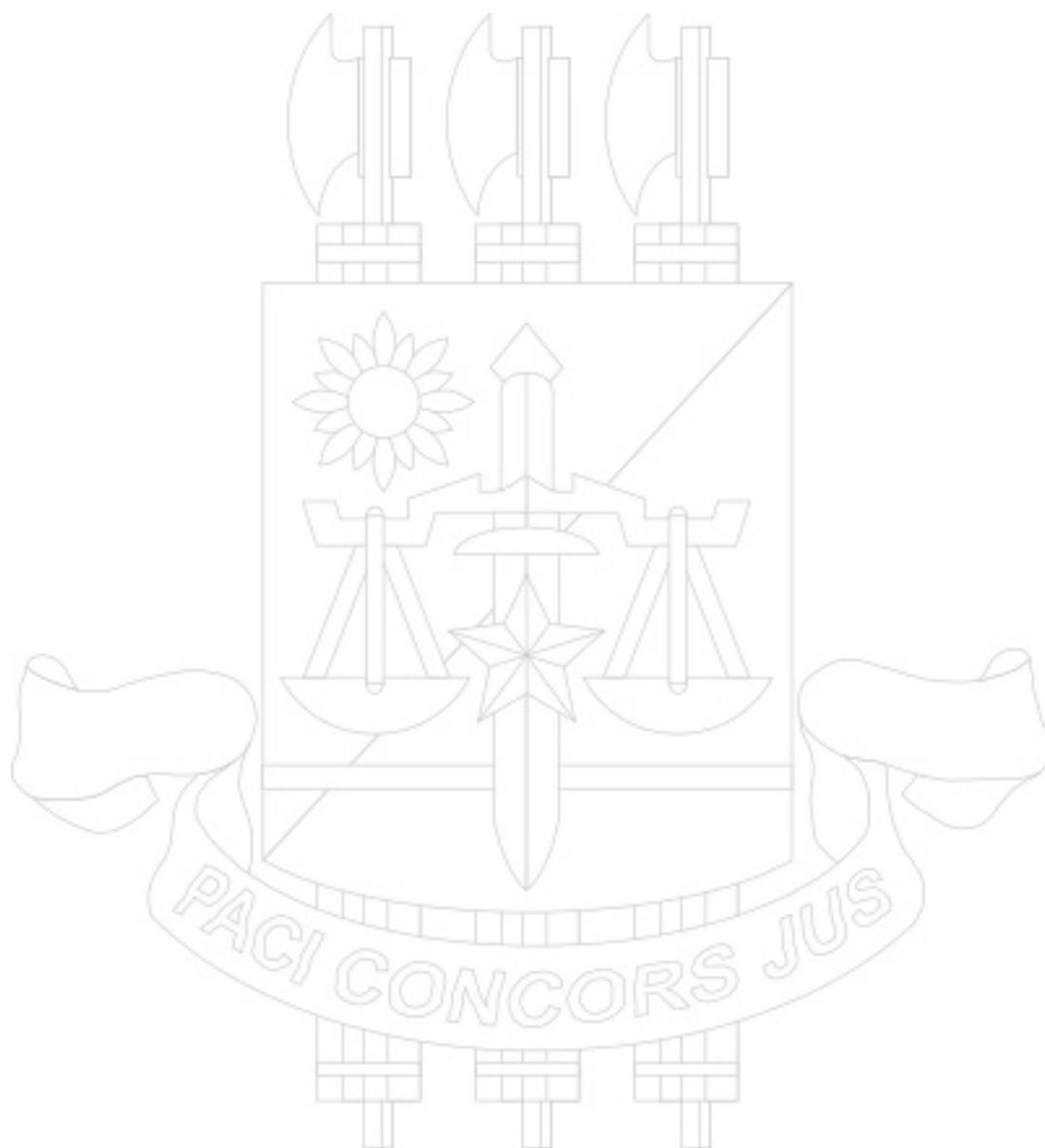
- 16.1) A sede da Fundação CETAP em Boa Vista – Roraima fica localizada na Universidade Estadual de Roraima (Endereço: Rua 7 de setembro, n. 231 - Bairro Canarinho - CEP 69301970).

**17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1) A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 17.2) O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação CETAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que venham a ser comercializados referentes à preparação de candidatos para este concurso público.
- 17.3) Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar, rigorosamente, os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do item 14 do presente edital.
- 17.4) Decorridos 12 (doze) meses da divulgação do resultado final do concurso, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultado à Fundação CETAP a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.
- 17.5) Toda documentação comprobatória enviada via Sedex, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será considerada como válida quando postada dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 17.6) Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data de convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância em que será mencionada em Edital de Retificação ao presente edital a ser publicado na forma do item 14 deste último.
- 17.6.1) É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo e qualquer Edital de Retificação que vier a ser publicado, nos termos do item 14 deste edital.
- 17.7) Caberá ao Tribunal Pleno a Homologação do Resultado Final, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.
- 17.8) Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 17.8.1) Os questionamentos relativos a casos omissos neste edital e na legislação pertinente deverão ser protocolados na sede da Fundação CETAP.
- 17.9) A Comissão Especial do Concurso Público e/ou a Fundação CETAP poderão anular a inscrição, prova ou admissão do candidato a qualquer tempo, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade nas provas que se submeter.
- 17.10) A Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação CETAP se eximem de quaisquer despesas decorrentes da participação do candidato no presente concurso público.
- 17.11) O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final pelo Tribunal Pleno, podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.12) O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima enquanto perdurar a validade do concurso.

- 17.13) A Fundação CETAP não fornecerá aos candidatos quaisquer atestados, certidões ou certificados relativos à classificação, valendo para este fim a homologação divulgada no Diário da Justiça Eletrônico.
- 17.14) O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas, respeitando o presente edital e, respectivamente, este concurso público.
- 17.15) Em todas as fases do concurso, os candidatos deverão estar munidos do respectivo documento oficial de identidade, sob pena de serem impedidos de realizá-las.
- 17.16) O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 17.17) Prescreverá em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este concurso público.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010  
ANEXO 01 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## ANEXO 01 | Conteúdos Programáticos

### 01 NÍVEL SUPERIOR

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de 100 (cem) questões objetivas, sendo:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

Os Conteúdos Programáticos de cada Disciplina da Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os especificados abaixo:

#### 1.1) Língua Portuguesa (para TODOS os cargos de Nível Superior)

Obs: O candidato não deverá considerar a nova Reforma Ortográfica contida no [Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008](#).

1. Compreender e interpretar textos. 2. Níveis de Linguagem na modalidade oral e escrita. 3. Fenômenos Semânticos: Sinonímia, Antonímia, Polissemia, Ambigüidade, Homônimos e Parônimos. 4. Ortografia Oficial. 5. Coerência Textual. 6. Coesão Textual. 7. Concordância Nominal e Verbal. 8. Regência Nominal e Verbal. 9. Colocação pronominal. 10. Pontuação. 11. Figuras de Linguagem: Metáfora, Metonímia, Silepse, Ironia, Prosopopéia e Antítese. 12. Acentuação gráfica.

#### 1.2) Conhecimentos Gerais

**Para os cargos: Analista de Sistemas, Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico.**

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 8. Segurança da informação. 8.1 Procedimentos de segurança. 8.2 Noções de vírus e pragas virtuais. 8.3 Noções de firewall. 8.4 Aplicativos para segurança (anti-vírus, anti-spyware, etc). 8.5 Procedimentos de backup.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

**Noções de Direito Administrativo:** 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatório; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8. Lei n.8.666/93.

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 8. Segurança da informação. 8.1 Procedimentos de segurança. 8.2 Noções de vírus e pragas virtuais. 8.3 Noções de firewall. 8.4 Aplicativos para segurança (anti-vírus, anti-spyware, etc). 8.5 Procedimentos de backup.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

### **1.3) Conhecimentos Específicos**

#### **ANALISTA DE SISTEMAS**

**Arquitetura de computadores** – Conhecimentos fundamentais sobre processamento de dados. Organização, arquitetura e componentes funcionais de computadores. Evolução dos sistemas de computação e evolução das arquiteturas. Características físicas dos principais periféricos e dispositivos de armazenamento. Conceitos e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. **Banco de dados** – Conceitos básicos. Integridade. Concorrência. Controle de acesso. Conceitos básicos e ferramentas do Banco de Dados MSSQL Server. Linguagem de consulta (SQL). Modelo Relacional: teoria, estrutura, operações, normalização. Diagrama de Entidade e Relacionamento. Transact SQL. Procedimentos armazenados. Estruturas de controle. Funções predefinidas e definidas pelo usuário. **Programação** – Algoritmos e lógica de programação. Programação Estruturada. Modularização. Algoritmos recursivos. Ponteiros. Orientação a objetos. **Estrutura de dados** – Principais estruturas. Lista. Pilha. Fila. Árvores. Hash. Algoritmos de ordenação. Algoritmos de pesquisa. **Desenvolvimento de aplicações utilizando a tecnologia .NET.** – Framework. Estrutura de soluções de projetos em .NET. Linguagem de programação C# (CSharp). ADO.NET. ASP .NET. Ferramentas de controle de versões. **Sistemas de apoio à decisão** – Conceito. Data Warehouse. Modelagem de dados para Data Warehouse. Processos de extração, transformação e carga de dados. Ferramentas OLAP. Noções de Data Mining. **Engenharia de software** – Análise e projeto. Orientados a objeto. Conceitos básicos: classe, objeto, herança, interface, polimorfismo, encapsulamento. Conceitos da UML (Unified Modeling Language). Diagramas e notação da UML: de caso de uso, de classes, de seqüência de colaboração, de atividades, de estado, de componentes e de distribuição. Conceitos de modelagem de negócio. Conceitos de software CASE. Conceitos do RUP (Rational Unified Process). Conceitos de qualidade de software – Modelo CMM (Capability Maturity Model). Ciclo de vida de sistemas. **Gerência de projetos de sistemas de informação** – Aspectos técnicos, gerenciais e organizacionais. Metodologia de gerência de projetos. Conceitos do PMBOK (Project Management Book Of Knowledge). Métodos de estimativas de esforço, prazo e custo de projetos. Conhecimento de MSPProject. **Arquitetura de sistemas** – Cliente/Servidor e Sistemas Distribuídos. Conceitos básicos. Modelo cliente - servidor. Modelo de 2, 3 e N camadas. Comunicação entre processos. WEB SERVICES. **Internet/Intranet** – Conceitos básicos. Serviços. Ferramentas. Criptografia. Linguagens de construção e administração de páginas — HTML, XML. Padrões da tecnologia Web.

#### **ARQUITETO:**

Projeto de Arquitetura. Métodos e técnicas de desenho e projeto. Programação de necessidades físicas das atividades. Estudos de viabilidade técnico-financeira. Informática aplicada à arquitetura (Excel, Word, AutoCAD). Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Programação, comunicação visual e sinalização. Noções de projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. Instalações elétricas e hidro-sanitárias. Instalação de elevadores. Execução e projeto de instalações de ventilação, exaustão e ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Cabeamento estruturado de dados e voz. Compatibilização de projetos complementares. Programação, controle e fiscalização de obras. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. Acompanhamento de obras. Construção e organização do canteiro de obras. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Legislação e perícia. Normas técnicas e legislação profissional. Legislação ambiental e urbanística. Conhecimento de AutoCAD 3D, Revit ou Sketch Up, maquetes eletrônicas. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050. Lei n.º 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências). Lei nº 9.785/99. Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico). Lei nº 10.932/04 (Altera o art. 4º da Lei nº 6.766/79, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”). Metodologia de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano. Conforto humano e ergonomia nas edificações. Industrialização e racionalização das construções. Linguagem e representação do projeto arquitetônico. Urbanização de logradouros e paisagismo. Noções de design de interiores e decoração. Noções de Engenharia e Arquitetura Judiciária (Tribunais, Fóruns, Juizados, etc.). Prevenção contra incêndio, sistemas de segurança nas edificações. Noções de projetos complementares: memoriais descritivos, cadernos de encargos, especificação de materiais e serviços. Orçamento, composição de custos, técnicas de gerenciamento de atividades e recursos. Legislação, perícias, redação de laudos e avaliação de imóveis urbanos. Sistemas estruturais: noções de comportamento e desempenho. Noções de design de interiores, decoração, ambientação e layout de escritórios.

objetivos de atuação; assistência social; Instrumentos de trabalho; pesquisa e avaliação social; Instrumentos de trabalho; pesquisa e avaliação social; projetos e técnicas qualitativas e quantitativas. Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividade de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional: Conceitos de Instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. A prática profissional do Assistente Social na Instituição: possibilidades e limites. A Instituição e as Organizações Sociais. Análise e fundamentação das relações sociais no âmbito das Instituições. Prática Profissional x Prática Social x Prática Institucional. Metodologia do Serviço Social: métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e seguimentos populacionais, técnicas e entrevistas utilizadas na prática do Serviço Social. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento: Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social e psicológica. Doenças sexualmente transmissíveis. Aids. Atendimento às vítimas. Políticas Sociais: Relação Estado / Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Segurança e Previdência Social. Políticas da Assistência Brasileira, Lei Orgânica de Assistência Social (LOA). Políticas de Saúde Brasileira, Sistema Único de Saúde (SUS) e agências reguladoras. Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social: Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Ética profissional. Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A defesa de direitos da criança e do adolescente. O papel dos conselhos, centros de defesa e delegacias. A adoção e a guarda: normas, processo jurídico e psicossocial, adoção à brasileira e adoção internacional. Novas modalidades de família: diagnóstico, abordagem sistêmica e estratégias de atendimento e acompanhamento. Alternativas para resolução de conflitos: conciliação e mediação. Balanço Social. Pesquisa em Serviço Social do Trabalho: metodologia aplicadas e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a instituição e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a Instituição e o Estado; movimentos sociais; a prestação de serviços e a assistência pública; projetos e programas em Serviço Social; saúde, habitação, criança/adolescente, trabalho, assistência pública. O Serviço Social na Instituição: característica e fundamentos. Administração e Serviço Social: concepção burocrática. O Serviço Social e a administração de benefícios.

### ENGENHEIRO CIVIL

Projetos de obras civis. Projetos de Topografia; Planialtimetria; NBR13133/1994 – Execução de Levantamento Topográfico. Projetos Arquitetônicos; Execução e Projetos Estruturais (concreto, aço, madeira e rochas); Execução e Projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas. Execução e projeto de Fundações e Contêncões. Mecânica dos solos. Execução e Projeto de instalações especiais e Telefonia. Instalação de Elevadores. Execução e Projeto de Instalações de ventilação, exaustão e Ar condicionado. Execução e Projeto de instalações de Combate a Incêndio. Projetos de Estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de água e estações elevatórias de esgoto. Especificação normalizada de materiais e serviços. Propriedades dos materiais de construção civil. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamentos quantitativos. Planejamento e cronograma físico– financeiro: PERT–CPM. Gerenciamento de obras. Construção. Procedimentos normalizados de: organização do canteiro de obras; execução de fundações (fundações rasas e fundações profundas). Vedações: Alvenarias e sistemas de vedações industrializados, vedações pré–moldadas; estruturas de concreto, aço e madeira; coberturas e impermeabilização; esquadrias; pisos e revestimentos; pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade; telefonia; instalações especiais); fiscalização de obras; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.); controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.); controle de execução de obras e serviços terceirizados. Hidráulica e Hidrologia; Irrigação e drenagem, barragens, canais. Solos e obras de terra (barragens, estradas, aterros etc.). Saneamento básico e saneamento ambiental (disposição de resíduos, aterros sanitários etc.). Obras de Infraestrutura urbana e rural. Estradas e pavimentação rígida e flexível. Terraplenagem. Legislação e Engenharia legal. Legislação Ambiental. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Normas Regulamentadoras de Saúde e segurança no trabalho. Noções de geoprocessamento. Engenharia de Avaliação: Noções da normalização de Avaliação de imóveis urbanos. Normas de desenho técnico; desenho auxiliado por computador – AutoCAD. Procedimentos de construção civil de acordo com as normas da ABNT. Normalização de serviços.

### ENGENHO ELÉTRICO

Proteção elétrica utilizada em subestações elétricas em tensões de 13,8.69 e 230 KV e subestações de 13,8 e 34,5 kVa. Transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 230 KV; motores de indução, corrente alternada com rotor em gaiola, em baixa e média tensão, de potência nominal até 5000 HP. Dimensionamento de: transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 69 KV; motores elétricos de baixa e média tensão acoplados a bombas centrífugas; quadros de comando, controle, proteção de motores de indução, corrente alternada, rotor em gaiola. Operação e manutenção de sistemas elétricos de distribuição: conceitos e fundamentos aplicados à manutenção de instalações industriais (manutenções preventiva e corretiva). Administração de materiais técnicos de consumo. Planejamento e controle da manutenção (planejamento anual de atividades; sistema de ordem de serviços; histórico de intervenções em equipamentos, componentes principais e em instalações; custos aplicados à manutenção). Programação e execução de serviços de manutenção. Organização da manutenção em sistemas produtivos contínuos (produção/operação H-24). Administração de contratos. Liderança e gerenciamento de recursos. Noções de automação de sistemas. Elementos de controle e automação de processos industriais. Fundamentos de sistemas SCADA e suas aplicações. Redes e sistemas de transmissão de dados. Fundamentos de sistemas de telecomunicação. Instrumentação industrial e analisadores de processo. Técnicas de intertravamento e proteção por árvores de falhas. Fundamentos de metrologia. Protocolos de comunicação. Sistemas digitais de controle com aplicativos básicos para ambiente Windows. Noções de Soft Start e inversores de frequências: dimensionamento e operação. Noções de segurança do trabalho. Legislação Ambiental. Noções de meio ambiente: noções de ecologia; poluição do ar; água e solo; ciclo da água na natureza; distribuição de água no planeta; contaminação da água e origem dos resíduos sólidos.

**Boa Vista, 13 de abril de 2010** **Diário da Justiça Eletrônico** **ANO XIII EDIÇÃO 4293 053/142**

Princípios Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Organização Político-Administrativa. União. Administração Pública. Servidores Públicos. Poder Legislativo. Congresso Nacional. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. **Direito Administrativo** Administração Pública: Características. Modo de Atuação. Regime Jurídico. Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes. Serviços Públicos. Responsabilidade. Controle da Administração. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Atos Administrativos: Conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação. Classificação. Espécies. Anulação e revogação. Servidores Públicos. Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e alterações posteriores). Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **Direito Civil**: Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei. Código Civil: Das Pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Do negócio Jurídico: Requisitos de validade do negócio Jurídico: Dos atos jurídicos: lícitos e do atos ilícitos. Requisitos de validade do ato jurídico. Ato Nulo e Ato anulável. Da prescrição e decadência. Do Direito das Obrigações. Dos contratos em geral. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do mandato. Do mandato judicial. Responsabilidade Civil. **Direito Processual Civil**: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas. Da audiência. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução. Do processo cautelar. Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990). **Direito Penal**: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). **Direito Processual Penal**: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

**PEDAGOGO**

Fundamentos filosóficos, históricos, sociológicos e econômicos da educação. Concepções educacionais. A função sociocultural da escola. Aspectos sociais, políticos e legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9394/96; Lei nº 8069/90; Declaração Universal dos Direitos Humanos. Relação Comunidade-Família-Escola. Relação Educador-Educando. Aprendizagem e desenvolvimento humano. A construção do conhecimento e a relação ensinoaprendizagem. Diversidade cultural e práticas pedagógicas. Metodologia do Ensino. Plano, Planejamento e Projeto. Planejamento Participativo. Avaliação: dimensão sociopolítica. Planejamento, execução, acompanhamento, registro, avaliação e sistematização. Currículo: concepção e organização do conhecimento. A organização curricular por projetos. Programas e projetos de inclusão social; Programa Aguapé (TJEPa); Projeto “O Juizado vai à escola” (TJEPa). Atendimento sociopsicopedagógico. Práticas educativas: orientação, aconselhamento, ações preventivas. Instrumentos técnico-operativos: entrevista, visita, elaboração de pareceres técnicos, laudos e relatórios. Trabalho Interdisciplinar/ interprofissional. Formação Permanente - desenvolvimento pessoal/ profissional: treinamento, estudos, pesquisas, análises.

**PSICÓLOGO**

Teorias da personalidade. Psicopatologia. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicodiagnóstico. Psicoterapia em problemas específicos (clínicos e funcionais). Psicoterapia breve: diagnóstico, técnicas e tratamentos. Tratamento de dependências químicas. Técnicas de entrevista. Anamnese. Uso de testes psicológicos. Testes de personalidade. Inventários, técnicas projetivas, técnicas gráficas. Testes psicomotores. Apresentação de resultados, laudos, relatórios. Ética profissional. Estrutura organizacional. Clima e cultura organizacional. Gestão de pessoas (recrutamento e seleção na Administração Pública, identificação de talentos, domínio de competências, avaliação e gestão do desempenho). Treinamento e desenvolvimento. Avaliação de desempenho. Mudança organizacional. Qualidade de vida. Integração de funcionários portadores de quaisquer necessidades especiais. Equipes e grupos de trabalho. Comunicação, liderança, motivação. Manejo da solução de conflitos. Mediação. Relacionamento interpessoal. Resoluções CFP/CRP. Equipes multidisciplinares.

**02 NÍVEL MÉDIO**

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de 100 (cem) questões objetivas, sendo:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

O Conteúdo Programático de cada Disciplina da Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os especificados abaixo:

**2.1) Língua Portuguesa (para TODOS os cargos de Nível Médio)**

Obs: O candidato não deverá considerar a nova Reforma Ortográfica contida no [Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008](#).

1. Compreender e interpretar textos.
2. Níveis de Linguagem na modalidade oral e escrita.
3. Fenômenos Semânticos: Sinonímia, Antonímia, Polissemia, Ambigüidade, Homônimos e Parônimos.
4. Ortografia Oficial.
5. Coerência Textual.
6. Coesão Textual.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Colocação pronominal.
10. Pontuação.
11. Figuras de Linguagem: Metáfora, Metonímia, Silepse, Ironia, Prosopopéia e Antítese.
12. Acentuação gráfica.

**Para o cargo de Agente de Acompanhamento:**

**Raciocínio Lógico:** Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

**Para o cargo de Técnico de Informática:**

**Raciocínio Lógico:** Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

**Noções de Direito Administrativo:** 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8. Lei n.8.666/93.

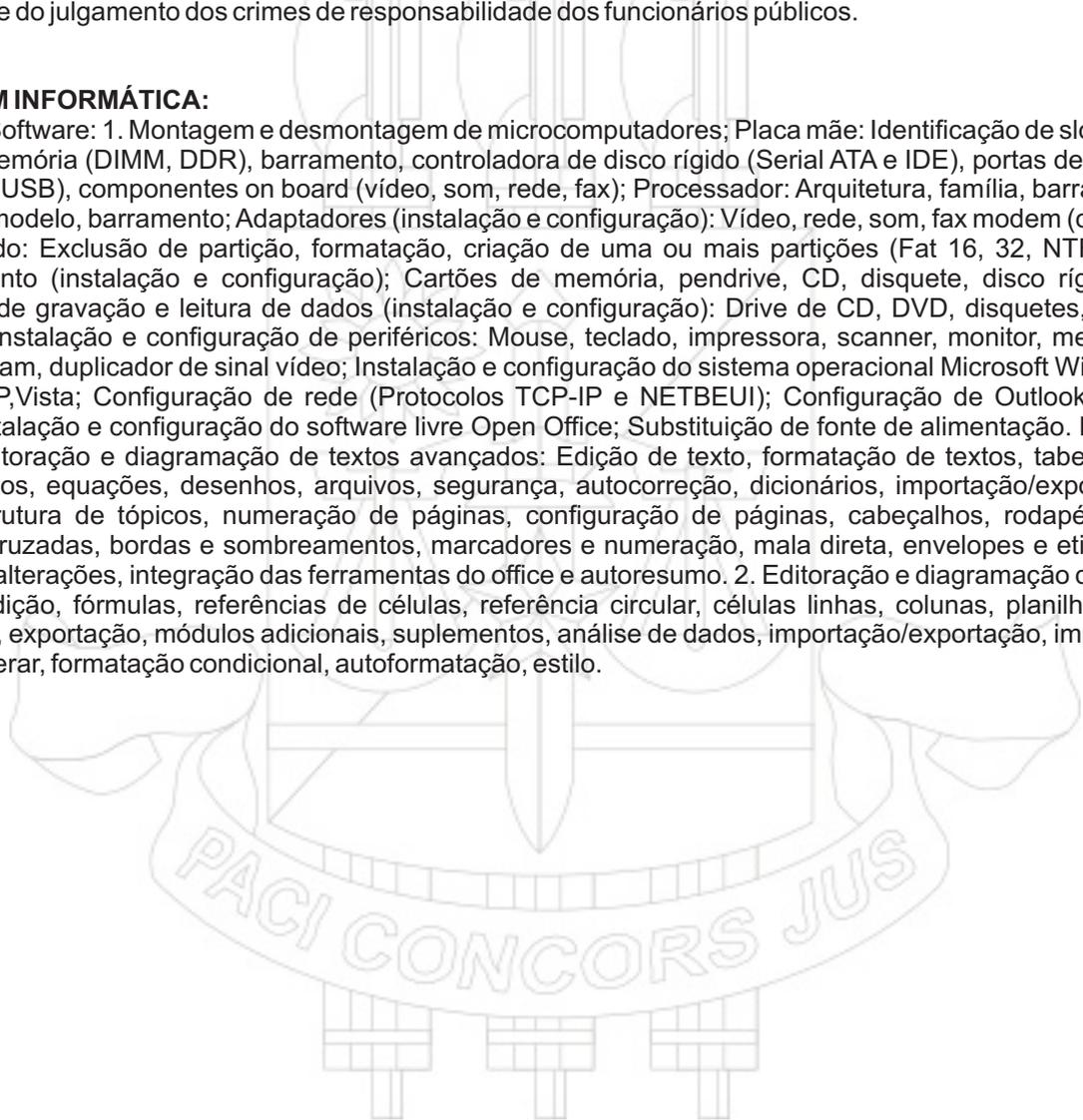
**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

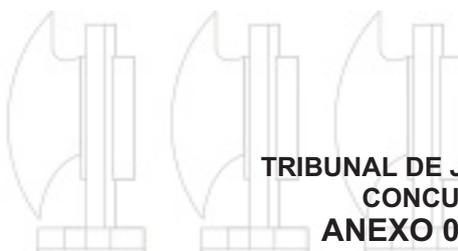
**AGENTE DE ACOMPANHAMENTO:**

1. Noções de Direito Civil: Código Civil: Das pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico. Prescrição e Decadência. Responsabilidade Civil. 2. Noções de Direito Processual Civil: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução em geral: Das disposições gerais. 3. Noções de Direito Penal: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). 4. Noções de Direito Processual Penal: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA:**

Hardware e Software: 1. Montagem e desmontagem de microcomputadores; Placa mãe: Identificação de slots (ISA, PCI e AGP), bancos de memória (DIMM, DDR), barramento, controladora de disco rígido (Serial ATA e IDE), portas de e/s (paralela, serial, ps2, teclado, USB), componentes on board (vídeo, som, rede, fax); Processador: Arquitetura, família, barramento; 2. Memória: Arquitetura, modelo, barramento; Adaptadores (instalação e configuração): Vídeo, rede, som, fax modem (on board e off board); 3. Disco rígido: Exclusão de partição, formatação, criação de uma ou mais partições (Fat 16, 32, NTFS); Dispositivos de armazenamento (instalação e configuração); Cartões de memória, pendrive, CD, disquete, disco rígido, DVD, zipdrive; Dispositivos de gravação e leitura de dados (instalação e configuração): Drive de CD, DVD, disquetes, zip drive (interno e externo); 4. Instalação e configuração de periféricos: Mouse, teclado, impressora, scanner, monitor, mesa de som, câmera digital, web-cam, duplicador de sinal vídeo; Instalação e configuração do sistema operacional Microsoft Windows 95, 98, 2000, Millenium, XP, Vista; Configuração de rede (Protocolos TCP-IP e NETBEUI); Configuração de Outlook Express e Internet Explorer; Instalação e configuração do software livre Open Office; Substituição de fonte de alimentação. Pacote escritório BR Office: 1. Editoração e diagramação de textos avançados: Edição de texto, formatação de textos, tabelas, estilos, índices, figuras, objetos, equações, desenhos, arquivos, segurança, autocorreção, dicionários, importação/exportação, tabulações, colunas, estrutura de tópicos, numeração de páginas, configuração de páginas, cabeçalhos, rodapés, legendas, notas, referências cruzadas, bordas e sombreamentos, marcadores e numeração, mala direta, envelopes e etiquetas, assistentes, controles de alterações, integração das ferramentas do office e autoresumo. 2. Editoração e diagramação de planilhas: Entrada de dados, edição, fórmulas, referências de células, referência circular, células linhas, colunas, planilhas, gráficos, dados, classificação, exportação, módulos adicionais, suplementos, análise de dados, importação/exportação, impressão, segurança, salvar, recuperar, formatação condicional, autoformatação, estilo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010  
ANEXO 02 - Cronograma Completo

Descrição	
01	Afixação do Edital
02	Prazo de Recurso contra o Edital
03	Resposta dos recursos e divulgação do Edital Definitivo
04	Período de Inscrição
05	Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue
06	Julgamento dos Recursos
07	Divulgação da Relação Preliminar das Isenções Deferidas
08	Prazo de recurso contra a Relação Preliminar das Isenções Deferidas
09	Julgamento dos Recursos
10	Divulgação da Relação Definitiva das Isenções Deferidas
11	Prazo para entrega da solicitação de condição diferenciada de realização da prova
12	Afixação da Lista Provisória dos Candidatos Inscritos
13	Confirmação das inscrições
14	Julgamento dos Recursos
15	Edital de Homologação das inscrições e divulgação dos locais de prova
16	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
17	Afixação do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
18	Prazo pra recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar
19	Julgamento dos Recursos
20	Afixação do Gabarito Oficial Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
21	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
22	Prazo de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
23	Julgamento dos Recursos
24	Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
25	Convocação para a prova de Títulos e Critério de Desempate
26	Período de entrega da Documentação referente a Prova de Títulos e Critério de Desempate
27	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate
28	Prazo pra recurso contra Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate
29	Julgamento dos Recursos
30	Resultado Final Preliminar
31	Prazo pra recurso contra o Resultado Final Preliminar
32	Julgamento dos Recursos
33	Homologação do Resultado Final

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 710** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 12 a 26.04.2010, em virtude de licença do titular.

**N.º 711** – Cessar os efeitos, a contar de 12.04.2010, da designação do Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 651, de 29.03.2010, publicada no DJE n.º 4286, de 30.03.2010.

**N.º 712** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 12.04.2010.

**N.º 713** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca São Luiz do Anauá, a contar de 12.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 714** – Cessar os efeitos, a contar de 13.04.2010, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 20.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 563, de 19.03.2010, publicada no DJE n.º 4280, de 20.03.2010.

**N.º 715** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 13 a 15.04.2010.

**N.º 716** – Cessar os efeitos, a contar de 16.04.2010, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 05.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 660, de 30.03.2010, publicada no DJE n.º 4287, de 31.03.2010.

**N.º 717** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 16.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 718** – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 12 a 15.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 719** – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 12.04 a 11.05.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 720** – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 11 a 13.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 721, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 285, de 10.02.2010, publicada no DJE n.º 4256, de 11.02.2010.

Art. 2.º - Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	02.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	02.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	02.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	02.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	02.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	02.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	02.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 722, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 286, de 10.02.2010, publicada no DJE n.º 4256, de 11.02.2010.

Art. 2.º - Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	I	II	03.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	I	II	03.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	I	II	03.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	I	II	03.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	I	II	03.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 723, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de capacitação dos servidores do Poder Judiciário;

Considerando que a motivação do servidor é essencial para o desempenho de suas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, a partir das 10h30min do dia 23 de abril de 2010, para que os servidores participem da Palestra Motivacional com o tema “Motivando e Assegurando Resultados em Cenário de Mudanças!”.

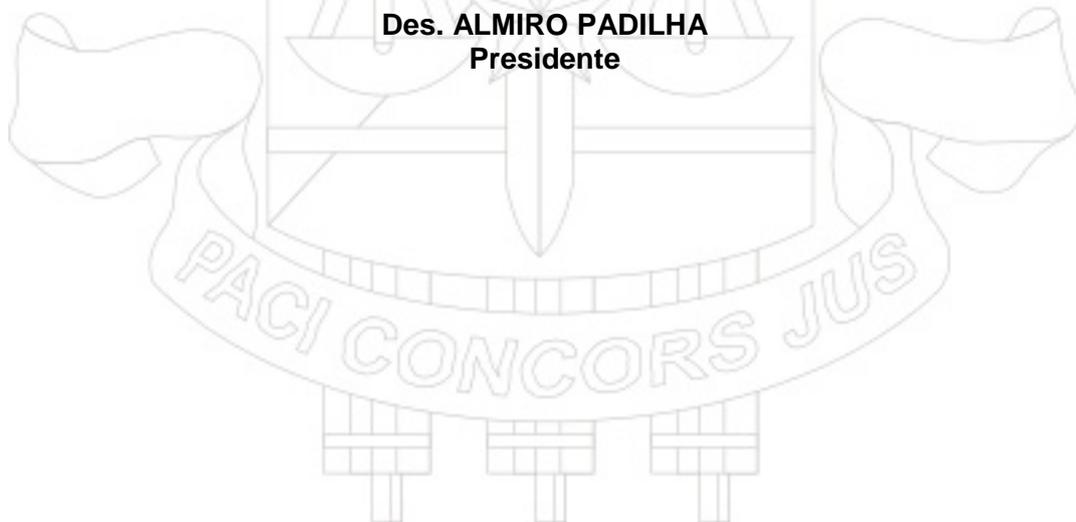
Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciem ou findem neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Determinar que o plantão judiciário nesse dia inicie-se a partir do horário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 8. Segurança da informação. 8.1 Procedimentos de segurança. 8.2 Noções de vírus e pragas virtuais. 8.3 Noções de firewall. 8.4 Aplicativos para segurança (anti-vírus, anti-spyware, etc). 8.5 Procedimentos de backup.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

### **1.3) Conhecimentos Específicos**

#### **ANALISTA DE SISTEMAS**

**Arquitetura de computadores** – Conhecimentos fundamentais sobre processamento de dados. Organização, arquitetura e componentes funcionais de computadores. Evolução dos sistemas de computação e evolução das arquiteturas. Características físicas dos principais periféricos e dispositivos de armazenamento. Conceitos e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. **Banco de dados** – Conceitos básicos. Integridade. Concorrência. Controle de acesso. Conceitos básicos e ferramentas do Banco de Dados MSSQL Server. Linguagem de consulta (SQL). Modelo Relacional: teoria, estrutura, operações, normalização. Diagrama de Entidade e Relacionamento. Transact SQL. Procedimentos armazenados. Estruturas de controle. Funções predefinidas e definidas pelo usuário. **Programação** – Algoritmos e lógica de programação. Programação Estruturada. Modularização. Algoritmos recursivos. Ponteiros. Orientação a objetos. **Estrutura de dados** – Principais estruturas. Lista. Pilha. Fila. Árvores. Hash. Algoritmos de ordenação. Algoritmos de pesquisa. **Desenvolvimento de aplicações utilizando a tecnologia .NET.** – Framework. Estrutura de soluções de projetos em .NET. Linguagem de programação C# (CSharp). ADO.NET. ASP .NET. Ferramentas de controle de versões. **Sistemas de apoio à decisão** – Conceito. Data Warehouse. Modelagem de dados para Data Warehouse. Processos de extração, transformação e carga de dados. Ferramentas OLAP. Noções de Data Mining (SQL). **Engenharia de software** – Análise e projeto. Orientados a objeto. Conceitos básicos: classe, objeto, herança, interface, polimorfismo, encapsulamento. Conceitos da UML (Unified Modeling Language). Diagramas e notação da UML: de caso de uso, de classes, de seqüência de colaboração, de atividades, de estado, de componentes e de distribuição. Conceitos de modelagem de negócio. Conceitos de software CASE. Conceitos do RUP (Rational Unified Process). Conceitos de qualidade de software – Modelo CMM (Capability Maturity Model). Ciclo de vida de sistemas. **Gerência de projetos de sistemas de informação** – Aspectos técnicos, gerenciais e organizacionais. Metodologia de gerência de projetos. Conceitos do PMBOK (Project Management Book Of Knowledge). Métodos de estimativas de esforço, prazo e custo de projetos. Conhecimento de MSPProject. **Arquitetura de sistemas** – Cliente/Servidor e Sistemas Distribuídos. Conceitos básicos. Modelo cliente - servidor. Modelo de 2, 3 e N camadas. Comunicação entre processos. WEB SERVICES. **Internet/Intranet** – Conceitos básicos. Serviços. Ferramentas. Criptografia. Linguagens de construção e administração de páginas — HTML, XML. Padrões da tecnologia Web.

#### **ARQUITETO:**

Projeto de Arquitetura. Métodos e técnicas de desenho e projeto. Programação de necessidades físicas das atividades. Estudos de viabilidade técnico-financeira. Informática aplicada à arquitetura (Excel, Word, AutoCAD). Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Programação, comunicação visual e sinalização. Noções de projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. Instalações elétricas e hidro-sanitárias. Instalação de elevadores. Execução e projeto de instalações de ventilação, exaustão e ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Cabeamento estruturado de dados e voz. Compatibilização de projetos complementares. Programação, controle e fiscalização de obras. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. Acompanhamento de obras. Construção e organização do canteiro de obras. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Legislação e perícia. Normas técnicas e legislação profissional. Legislação ambiental e urbanística. Conhecimento de AutoCAD 3D, Revit ou Sketch Up, maquetes eletrônicas. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050. Lei n.º 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências). Lei n.º 9.785/99. Lei n.º 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico). Lei n.º 10.932/04 (Altera o art. 4º da Lei no 6.766/79, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”). Metodologia de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano. Conforto humano e ergonomia nas edificações. Industrialização e racionalização das construções. Linguagem e representação do projeto arquitetônico. Urbanização de logradouros e paisagismo. Noções de design de interiores e decoração. Noções de Engenharia e Arquitetura Judiciária (Tribunais, Fóruns, Juizados, etc.). Prevenção contra incêndio, sistemas de segurança nas edificações. Noções de projetos complementares: memoriais descritivos, cadernos de encargos, especificação de materiais e serviços. Orçamento, composição de custos, técnicas de gerenciamento de atividades e recursos. Legislação, perícias, redação de laudos e avaliação de imóveis urbanos. Sistemas estruturais: noções de comportamento e desempenho. Noções de design de interiores, decoração, ambientação e layout de escritórios.

objetivos de atuação do assistente social; Instrumentação de pesquisa e intervenção social; Avaliação de programas, projetos e técnicas qualitativas e quantitativas. Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividade de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional: Conceitos de Instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. A prática profissional do Assistente Social na Instituição: possibilidades e limites. A Instituição e as Organizações Sociais. Análise e fundamentação das relações sociais no âmbito das Instituições. Prática Profissional x Prática Social x Prática Institucional. Metodologia do Serviço Social: métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e seguimentos populacionais, técnicas e entrevistas utilizadas na prática do Serviço Social. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento: Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social e psicológica. Doenças sexualmente transmissíveis. Aids. Atendimento às vítimas. Políticas Sociais: Relação Estado / Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Segurança e Previdência Social. Políticas da Assistência Brasileira, Lei Orgânica de Assistência Social (LOA). Políticas de Saúde Brasileira, Sistema Único de Saúde (SUS) e agências reguladoras. Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social: Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Ética profissional. Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A defesa de direitos da criança e do adolescente. O papel dos conselhos, centros de defesa e delegacias. A adoção e a guarda: normas, processo jurídico e psicossocial, adoção à brasileira e adoção internacional. Novas modalidades de família: diagnóstico, abordagem sistêmica e estratégias de atendimento e acompanhamento. Alternativas para resolução de conflitos: conciliação e mediação. Balanço Social. Pesquisa em Serviço Social do Trabalho: metodologia aplicadas e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a instituição e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a Instituição e o Estado; movimentos sociais; a prestação de serviços e a assistência pública; projetos e programas em Serviço Social; saúde, habitação, criança/adolescente, trabalho, assistência pública. O Serviço Social na Instituição: característica e fundamentos. Administração e Serviço Social: concepção burocrática. O Serviço Social e a administração de benefícios.

### ENGENHEIRO CIVIL

Projetos de obras civis. Projetos de Topografia; Planialtimetria; NBR13133/1994 – Execução de Levantamento Topográfico. Projetos Arquitetônicos; Execução e Projetos Estruturais (concreto, aço, madeira e rochas); Execução e Projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas. Execução e projeto de Fundações e Contêncões. Mecânica dos solos. Execução e Projeto de instalações especiais e Telefonia. Instalação de Elevadores. Execução e Projeto de Instalações de ventilação, exaustão e Ar condicionado. Execução e Projeto de instalações de Combate a Incêndio. Projetos de Estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de água e estações elevatórias de esgoto. Especificação normalizada de materiais e serviços. Propriedades dos materiais de construção civil. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamentos quantitativos. Planejamento e cronograma físico– financeiro: PERT–CPM. Gerenciamento de obras. Construção. Procedimentos normalizados de: organização do canteiro de obras; execução de fundações (fundações rasas e fundações profundas). Vedações: Alvenarias e sistemas de vedações industrializados, vedações pré–moldadas; estruturas de concreto, aço e madeira; coberturas e impermeabilização; esquadrias; pisos e revestimentos; pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade; telefonia; instalações especiais); fiscalização de obras; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.); controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.); controle de execução de obras e serviços terceirizados. Hidráulica e Hidrologia; Irrigação e drenagem, barragens, canais. Solos e obras de terra (barragens, estradas, aterros etc.). Saneamento básico e saneamento ambiental (disposição de resíduos, aterros sanitários etc.). Obras de Infraestrutura urbana e rural. Estradas e pavimentação rígida e flexível. Terraplenagem. Legislação e Engenharia legal. Legislação Ambiental. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Normas Regulamentadoras de Saúde e segurança no trabalho. Noções de geoprocessamento. Engenharia de Avaliação: Noções da normalização de Avaliação de imóveis urbanos. Normas de desenho técnico; desenho auxiliado por computador – AutoCAD. Procedimentos de construção civil de acordo com as normas da ABNT. Normalização de serviços.

### ENGENHO ELÉTRICO

Proteção elétrica utilizada em subestações elétricas em tensões de 13,8.69 e 230 KV e subestações de 13,8 e 34,5 kVa. Transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 230 KV; motores de indução, corrente alternada com rotor em gaiola, em baixa e média tensão, de potência nominal até 5000 HP. Dimensionamento de: transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 69 KV; motores elétricos de baixa e média tensão acoplados a bombas centrifugas; quadros de comando, controle, proteção de motores de indução, corrente alternada, rotor em gaiola. Operação e manutenção de sistemas elétricos de distribuição: conceitos e fundamentos aplicados à manutenção de instalações industriais (manutenções preventiva e corretiva). Administração de materiais técnicos de consumo. Planejamento e controle da manutenção (planejamento anual de atividades; sistema de ordem de serviços; histórico de intervenções em equipamentos, componentes principais e em instalações; custos aplicados à manutenção). Programação e execução de serviços de manutenção. Organização da manutenção em sistemas produtivos contínuos (produção/operação H-24). Administração de contratos. Liderança e gerenciamento de recursos. Noções de automação de sistemas. Elementos de controle e automação de processos industriais. Fundamentos de sistemas SCADA e suas aplicações. Redes e sistemas de transmissão de dados. Fundamentos de sistemas de telecomunicação. Instrumentação industrial e analisadores de processo. Técnicas de intertravamento e proteção por árvores de falhas. Fundamentos de metrologia. Protocolos de comunicação. Sistemas digitais de controle com aplicativos básicos para ambiente Windows. Noções de Soft Start e inversores de frequências: dimensionamento e operação. Noções de segurança do trabalho. Legislação Ambiental. Noções de meio ambiente: noções de ecologia; poluição do ar; água e solo; ciclo da água na natureza; distribuição de água no planeta; contaminação da água e origem dos resíduos sólidos.

**Boa Vista, 13 de abril de 2010** **Diário da Justiça Eletrônico** **ANO XIII EDIÇÃO 4293 063/142**

Princípios Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Organização Político-Administrativa. União. Administração Pública. Servidores Públicos. Poder Legislativo. Congresso Nacional. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. **Direito Administrativo** Administração Pública: Características. Modo de Atuação. Regime Jurídico. Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes. Serviços Públicos. Responsabilidade. Controle da Administração. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Atos Administrativos: Conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação. Classificação. Espécies. Anulação e revogação. Servidores Públicos. Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e alterações posteriores). Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **Direito Civil**: Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei. Código Civil: Das Pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Do negócio Jurídico: Requisitos de validade do negócio Jurídico: Dos atos jurídicos: lícitos e do atos ilícitos. Requisitos de validade do ato jurídico. Ato Nulo e Ato anulável. Da prescrição e decadência. Do Direito das Obrigações. Dos contratos em geral. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do mandato. Do mandato judicial. Responsabilidade Civil. **Direito Processual Civil**: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas. Da audiência. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução. Do processo cautelar. Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990). **Direito Penal**: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). **Direito Processual Penal**: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

**PEDAGOGO**

Fundamentos filosóficos, históricos, sociológicos e econômicos da educação. Concepções educacionais. A função sociocultural da escola. Aspectos sociais, políticos e legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9394/96; Lei nº 8069/90; Declaração Universal dos Direitos Humanos. Relação Comunidade-Família-Escola. Relação Educador-Educando. Aprendizagem e desenvolvimento humano. A construção do conhecimento e a relação ensinoaprendizagem. Diversidade cultural e práticas pedagógicas. Metodologia do Ensino. Plano, Planejamento e Projeto. Planejamento Participativo. Avaliação: dimensão sociopolítica. Planejamento, execução, acompanhamento, registro, avaliação e sistematização. Currículo: concepção e organização do conhecimento. A organização curricular por projetos. Programas e projetos de inclusão social; Programa Aguapé (TJEPa); Projeto “O Juizado vai à escola” (TJEPa). Atendimento sociopsicopedagógico. Práticas educativas: orientação, aconselhamento, ações preventivas. Instrumentos técnico-operativos: entrevista, visita, elaboração de pareceres técnicos, laudos e relatórios. Trabalho Interdisciplinar/ interprofissional. Formação Permanente - desenvolvimento pessoal/ profissional: treinamento, estudos, pesquisas, análises.

**PSICÓLOGO**

Teorias da personalidade. Psicopatologia. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicodiagnóstico. Psicoterapia em problemas específicos (clínicos e funcionais). Psicoterapia breve: diagnóstico, técnicas e tratamentos. Tratamento de dependências químicas. Técnicas de entrevista. Anamnese. Uso de testes psicológicos. Testes de personalidade. Inventários, técnicas projetivas, técnicas gráficas. Testes psicомotores. Apresentação de resultados, laudos, relatórios. Ética profissional. Estrutura organizacional. Clima e cultura organizacional. Gestão de pessoas (recrutamento e seleção na Administração Pública, identificação de talentos, domínio de competências, avaliação e gestão do desempenho). Treinamento e desenvolvimento. Avaliação de desempenho. Mudança organizacional. Qualidade de vida. Integração de funcionários portadores de quaisquer necessidades especiais. Equipes e grupos de trabalho. Comunicação, liderança, motivação. Manejo da solução de conflitos. Mediação. Relacionamento interpessoal. Resoluções CFP/CRP. Equipes multidisciplinares.

**02 NÍVEL MÉDIO**

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de 100 (cem) questões objetivas, sendo:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

O Conteúdo Programático de cada Disciplina da Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os especificados abaixo:

**2.1) Língua Portuguesa (para TODOS os cargos de Nível Médio)**

Obs: O candidato não deverá considerar a nova Reforma Ortográfica contida no [Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008](#).

1. Compreender e interpretar textos.
2. Níveis de Linguagem na modalidade oral e escrita.
3. Fenômenos Semânticos: Sinonímia, Antonímia, Polissemia, Ambigüidade, Homônimos e Parônimos.
4. Ortografia Oficial.
5. Coerência Textual.
6. Coesão Textual.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Colocação pronominal.
10. Pontuação.
11. Figuras de Linguagem: Metáfora, Metonímia, Silepse, Ironia, Prosopopéia e Antítese.
12. Acentuação gráfica.

**Para o cargo de Agente de Acompanhamento:**

**Raciocínio Lógico:** Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

**Para o cargo de Técnico de Informática:**

**Raciocínio Lógico:** Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

**Atualidades:** 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

**Informática:** 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

**Noções de Direito Administrativo:** 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8. Lei n.8.666/93.

**Regime Jurídico:** Lei Complementar Estadual n. 053/2001, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

**AGENTE DE ACOMPANHAMENTO:**

1. Noções de Direito Civil: Código Civil: Das pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico. Prescrição e Decadência. Responsabilidade Civil. 2. Noções de Direito Processual Civil: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução em geral: Das disposições gerais. 3. Noções de Direito Penal: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). 4. Noções de Direito Processual Penal: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA:**

Hardware e Software: 1. Montagem e desmontagem de microcomputadores; Placa mãe: Identificação de slots (ISA, PCI e AGP), bancos de memória (DIMM, DDR), barramento, controladora de disco rígido (Serial ATA e IDE), portas de e/s (paralela, serial, ps2, teclado, USB), componentes on board (vídeo, som, rede, fax); Processador: Arquitetura, família, barramento; 2. Memória: Arquitetura, modelo, barramento; Adaptadores (instalação e configuração): Vídeo, rede, som, fax modem (on board e off board); 3. Disco rígido: Exclusão de partição, formatação, criação de uma ou mais partições (Fat 16, 32, NTFS); Dispositivos de armazenamento (instalação e configuração); Cartões de memória, pendrive, CD, disquete, disco rígido, DVD, zipdrive; Dispositivos de gravação e leitura de dados (instalação e configuração): Drive de CD, DVD, disquetes, zip drive (interno e externo); 4. Instalação e configuração de periféricos: Mouse, teclado, impressora, scanner, monitor, mesa de som, câmera digital, web-cam, duplicador de sinal vídeo; Instalação e configuração do sistema operacional Microsoft Windows 95, 98, 2000, Millenium, XP, Vista; Configuração de rede (Protocolos TCP-IP e NETBEUI); Configuração de Outlook Express e Internet Explorer; Instalação e configuração do software livre Open Office; Substituição de fonte de alimentação. Pacote escritório BR Office: 1. Editoração e diagramação de textos avançados: Edição de texto, formatação de textos, tabelas, estilos, índices, figuras, objetos, equações, desenhos, arquivos, segurança, autocorreção, dicionários, importação/exportação, tabulações, colunas, estrutura de tópicos, numeração de páginas, configuração de páginas, cabeçalhos, rodapés, legendas, notas, referências cruzadas, bordas e sombreamentos, marcadores e numeração, mala direta, envelopes e etiquetas, assistentes, controles de alterações, integração das ferramentas do office e autoresumo. 2. Editoração e diagramação de planilhas: Entrada de dados, edição, fórmulas, referências de células, referência circular, células linhas, colunas, planilhas, gráficos, dados, classificação, exportação, módulos adicionais, suplementos, análise de dados, importação/exportação, impressão, segurança, salvar, recuperar, formatação condicional, autoformatação, estilo.

Descrição		2010
01	Afixação do Edital	13/04
02	Prazo de Recurso contra o Edital	14 e 15/04
03	Resposta dos recursos e divulgação do Edital Definitivo	19/04
04	Período de Inscrição	20/04 a 20/05
05	Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue	20/04 a 23/04
06	Julgamento dos Recursos	-
07	Divulgação da Relação Preliminar das Isenções Deferidas	30/04
08	Prazo de recurso contra a Relação Preliminar das Isenções Deferidas	03 e 04/05
09	Julgamento dos Recursos	-
10	Divulgação da Relação Definitiva das Isenções Deferidas	10/05
11	Prazo para entrega da solicitação de condição diferenciada de realização da prova	20/04 a 20/05
12	Afixação da Lista Provisória dos Candidatos Inscritos	27/05
13	Confirmação das inscrições	28 e 31/05
14	Julgamento dos Recursos	-
15	Edital de Homologação das inscrições e divulgação dos locais de prova	07/06
16	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	13/06
17	Afixação do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	13/06
18	Prazo pra recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar	14 e 15/06
19	Julgamento dos Recursos	-
20	Afixação do Gabarito Oficial Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	25/06
21	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	25/06
22	Prazo de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	28 e 29/06
23	Julgamento dos Recursos	-
24	Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	07/07
25	Convocação para a prova de Títulos e Critério de Desempate	07/07
26	Período de entrega da Documentação referente a Prova de Títulos e Critério de Desempate	12 e 13/07
27	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate	28/07
28	Prazo pra recurso contra Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate	29 e 30/07
29	Julgamento dos Recursos	-
30	Resultado Final Preliminar	09/08
31	Prazo pra recurso contra o Resultado Final Preliminar	10 e 31/08
32	Julgamento dos Recursos	-
33	Homologação do Resultado Final	17/08

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 710** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 12 a 26.04.2010, em virtude de licença do titular.

**N.º 711** – Cessar os efeitos, a contar de 12.04.2010, da designação do Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 651, de 29.03.2010, publicada no DJE n.º 4286, de 30.03.2010.

**N.º 712** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 12.04.2010.

**N.º 713** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca São Luiz do Anauá, a contar de 12.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 714** – Cessar os efeitos, a contar de 13.04.2010, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 20.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 563, de 19.03.2010, publicada no DJE n.º 4280, de 20.03.2010.

**N.º 715** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 13 a 15.04.2010.

**N.º 716** – Cessar os efeitos, a contar de 16.04.2010, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 05.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 660, de 30.03.2010, publicada no DJE n.º 4287, de 31.03.2010.

**N.º 717** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 16.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 718** – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 12 a 15.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 719** – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 12.04 a 11.05.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 720** – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 11 a 13.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**PORTARIA N.º 721, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 285, de 10.02.2010, publicada no DJE n.º 4256, de 11.02.2010.

Art. 2.º - Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	02.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	02.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	02.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	02.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	02.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	02.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	02.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 722, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 286, de 10.02.2010, publicada no DJE n.º 4256, de 11.02.2010.

Art. 2.º - Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	I	II	03.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	I	II	03.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	I	II	03.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	I	II	03.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	I	II	03.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 723, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de capacitação dos servidores do Poder Judiciário;

Considerando que a motivação do servidor é essencial para o desempenho de suas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, a partir das 10h30min do dia 23 de abril de 2010, para que os servidores participem da Palestra Motivacional com o tema “Motivando e Assegurando Resultados em Cenário de Mudanças!”.

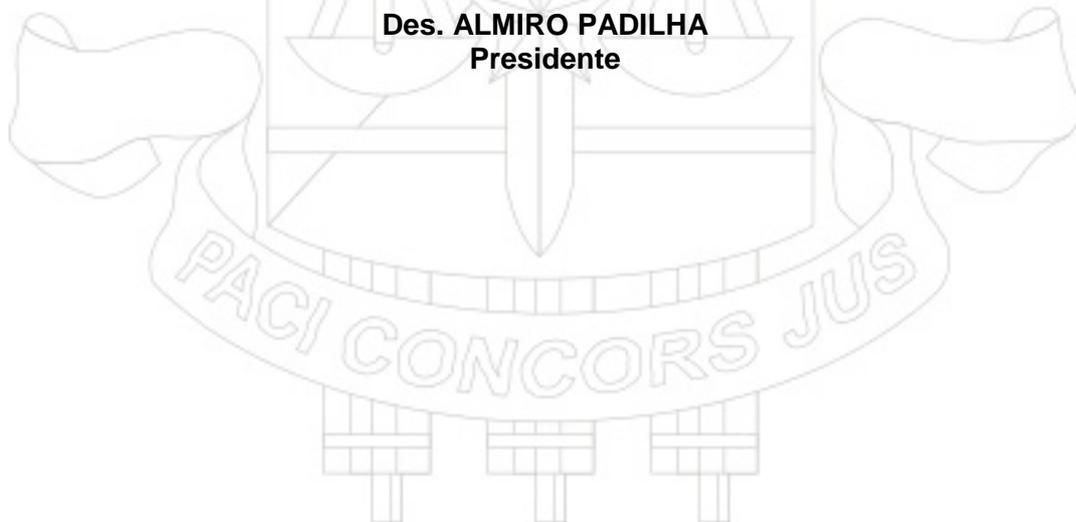
Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciem ou findem neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Determinar que o plantão judiciário nesse dia inicie-se a partir do horário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 12.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 3806/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 11/2009 – material permanente lote 06 – fornecedor Ednaldo Barbosa de Araújo - ME

**Despacho**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 04, lote 06, itens 6.1, 6.2 e 6.3.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 9 de abril de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 555/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Receber e transportar material de expediente, trocar veículo e conduzir veículo para manutenção
Período:	18 a 19, 24 a 25 e 26 a 27 de janeiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Mauro Souza Gomes	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **956/2010**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

## DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca do Pium, Com. Do Manoá, VI. São Francisco, Vic. I, Mal. Moscou, Mal. Água Boa, Normandia e Mal. Araçá – Roraima	
Motivo: Cumprir mandado	
Período: 17 e 19 de março de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.018/2010**  
 Origem: **Comarca de Mucajaí**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

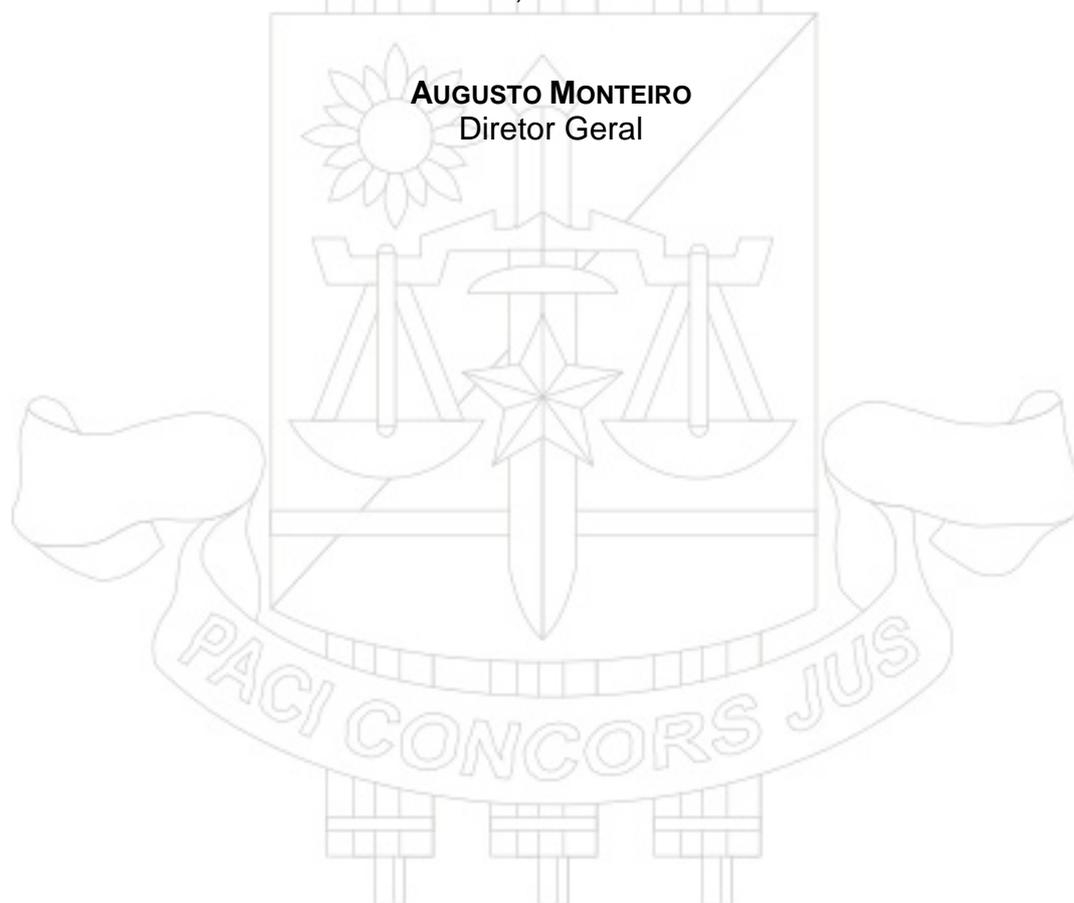
## DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/34, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vic. Rouxinho, Iracema, Boa Vista, VI. Nova e VI. Sumaúma – Roraima – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 08, 09, 12, 15, 18, 19 e 23 de março de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2010



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 474** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 30.04.2010.

**N.º 475** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.06.2010.

**N.º 476** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.

**N.º 477** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2010.

**N.º 478** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2010.

**N.º 479** – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 24.09.2010, 27.09 a 01.10.2010 e 22.11 a 07.12.2010.

**N.º 480** – Conceder ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 05 a 22.04.2010.

**N.º 481** – Conceder à servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 11 a 28.05.2010.

**N.º 482** – Conceder à servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 22 a 30.04.2010 e 03 a 11.05.2010.

**N.º 483** – Alterar o recesso forense da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, referente a 2009, para ser usufruído no período de 17.05 a 03.06.2010.

**N.º 484** – Conceder à servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 962/2010****Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima-ASSOJERR****assunto: Consignação em folha de pagamento de contribuição social, considerando a publicação do Decreto nº 9897-E.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consonância com a competência conferida na Portaria 463/2009, art. 3º, VI, indefiro o pleito com base no art. 4º, V do Decreto 9897-E;
3. Publique-se e após archive-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2010

**Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº. 1061/2010****Origem: Adriana Patrícia Farias de Lima****Assunto: Solicita interrupção de férias referente ao exercício 2009 e 2010 e antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 3º, incisos II e III da Portaria 463/2009, DEFIRO o pedido de alteração de férias referente ao exercício de 2010, todavia, INDEFIRO os pedidos de alteração de férias referente ao exercício 2009 e de antecipação da gratificação natalina;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

**Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 1035/2010****Origem: Jeane Alves Coimbra****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Indefiro o pedido de folga compensatória.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

**HERBERTH WENDEL  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 12/04/2010

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	001/2010	Referente ao P.A. 488/2009
<b>OBJETO:</b>	É a prestação de informações constantes no Banco de Dados dos usuários da CERR às Varas Criminais do Poder Judiciário, através da Corregedoria Geral de Justiça	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Companhia Energética de Roraima – CERR	
<b>PRAZO:</b>	Esse Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período, por interesses das partes.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de março de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração



## DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 09/04/2010

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, Dra. Maria Aparecida Cury, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de armas brancas e outros objetos, que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo n.º 179/09, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

**RELAÇÃO DE ARMAS BRANCAS E OUTROS OBJETOS:****ARMAS BRANCAS, MADEIRA, FERRO E SIMILARES SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSO**

<b><u>TOMBO</u></b>	<b><u>DATA</u></b>	<b><u>PROCESSO</u></b>	<b><u>PARTES</u></b>	<b><u>DESCRIÇÕES</u></b>
3362	12/02/2005	TC 005-03		01 PEDAÇO DE MADEIRA APROX. 1.50 CM
3363	12/02/2005	TC 208/03 4UDÍJ		01 PEDAÇO DE PERNA MANCA DE APROX. L, 20M
1070	21 03.01		Reinaldo Elias Eduardo	01 (UMA) BOCA DE LOBO
1071	21 03.01	1279/77	limo Marceüno	01(UMA) BOCA DE LOBO
1045	21.03 01			01 (UM) BOCA DE LOBO QUEBRADO
1034	21.0301			01 (UM) CABO DE VASSOURA 110 CM C/ UMA BARRA DE FERRO 57 CM

1090	21 03 01			01 (UMA) BENGALA DE UMA MOTO
1047	21.03.01			01 (UMA) BARRA DE FERRO 108 CM, 01 (UMA) BITRRA DE ALUMÍNIO 32 CM, 01 (UNIA) FACA CABO ADAPTADO DE PVC, 15 CM DE LÂMINA
1097	21.03.01			01 (UM) PROTETOR DE ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETA, COR VERMELHA.
1080	21 03 01			01 (UMA) PÉ DE CABRA DE COR AZUL
1037	21 03.01		Edivaldo Viscente Dutra e outros	01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA 63 CM
1035	21.03.01			01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA 63 CM E/ UM PEDAÇO DE MADEIRA PONTIAGUDO
1056	21.03.01		CASSIMIRO JOSÉ LAIMÃ	01 (UM) FERRO DE COVA D DE MADEIRA
1044	21.03.01		Ivaudo José; e outros	01 (UM) FERRO DE COVA CABO DE MADEIRA
1075	21 03.01		Ivaldo José	01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA C/ 02 (DUAS) LAMINA
1051	21 03 01			01 (UMA) FOICE CADO DE MADEIRA
1067	21.03.01		Aiiizildo Pessoa Mendes	01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1043	21.03.01	56/98	Everaklo de Lira Xavier	0L (UM) RIPÃO 146 CM
1031	21 03.01			01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA 40 EM
1053	21 0301			01 (UMA) BENGALA COMPLETA DE MOTO

1073	21 03.01				01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1081	21.0301				01 (UMA) MACHADO CABO DE MADEIRA
1077	21.03.01		Cassimiro José Laimã e outros		01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1049	21.03.01		Ivalvo Jose e outros		01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1033	21.03.01				01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA 110 CM C/ UMA FACA PEIXEIRA CABO DE MADEIRA 25 EM DE LÂMINA.
1064	21 03.01				01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1065	21.03.01		Ivaldo José e outro		02 (DOIS) MACHADO CABO DE MADEIRA
2094	06/006/02	287/99	Gavin AnlAnio Osborni e outros		01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA C/ APROXIMADAMENTE 1 METRO
1052	21.03.01				01 (UMA) ENXADA PEQUENA C/ CABO
1082	21.03 01		Almeida		01 (UMA) MACHADO CABO DE MADEIRA
1066	21 03.01		Antônio Sales cia Silva e outros		01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1060	21 03.01		Ivaldo José e outros		02 (DOIS) MACHADOS CABOS DE MADEIRA
1028	21 03.01	6676/84	Airton Jose M. Zambroznsk		01 (UM) PORRETE DE MADEIRA C/ 74 CM DE COMPRIMENTO E GROSSO, Ç/ UMA FACA CABO DE MADEIRA 18 CM DE

					LÂMINA
1075	21 03.01		Ivaldo José		01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA C/ 02 (DUAS) LAMINA
1063	21.03.01		Os mesmo		01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
1068	21 03.01				01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
2609	24/06/02				01 (UMA) RIPA
2608	24/06/02	62/00	Joana Galé Ferreira		01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA
2593	24/06/02				01 (UMA) PÁ DE CABO VCRMALHO
2600	24/06/02	2011/97	Frank do Carmo Fernandes		01 (UMA) PÁ CABO DE MADEIRA
2037	06/06/02				01(UM) PORRETE
2184	10/06/02				02 (DOIS) PEDAÇO DE MADEIRA COM 4 PREGOS CADA
2606	24/06/02		João Richil Filho e Waldemario Macedo de Queiroz		01 (UMA) TÁBUA
2599	24/06/02				01 (UMA) PICARETA C/ CABO DE MADEIRA
2050	06/06/02				01 (UM) ÍNCHADECO CABO DE MADEIRA
2090	06/006/02				01 (UMA) INCHADA DE MADEIRA

2093	06/06/02				01 (UMA) MACHADO CABO DE MADEIRA
2089	06/06/02				01 (UM) MACHADO CB DE MADEIRA
2092	06/006/02				01 (UMA) MACHADO CABO DE MADEIRA
2597	24/06/02				01 (UMA) PERNAMANCA
2035	06/06/02				01(UMA) FOICE CABO DE MADEIRA
2591	24/06/02	343/01	Paulo Alberto de Souza		01 (UMA) PEÇA DE MADEIRA COM FORMATO DE ARMA
2602	24/06/02	48/99	Adir Pedroso		01 (UMA) BARRA DE FERRO
2346	12/06/02	68/99			01 (UM) PÉ DE CABRA COM APROXIMADAMENTE 80 CM DE COMPRIMENTO
2088	06/006/02				01 (UMA) GRIMALHEIRA DE DIRCÇISO
886	16.0		886	16.0	03(TRÉS) TERÇADOS, UM C7 CABO DE PLÁSTICO PRETO, C/ 40 EM DE LÂMINA. OUTRO C/ CABO DE PLÁSTICO MARROM, D 40 CM DE LÂMINA E OUTRO SEM CABO C/ 45 CM DE LÂMINA
2450	18/06/02		Aldecides Pereira Ferreira		01 (UMA) FACA PEIXEIRA CABO DE MADEIRA 15 CINDE LÂMINA

2551	20/06/02		Erley de Tal		01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE MADEIRA 18 CM DE LÂMINA
3194	17/07/2003		Raimundo Aiaide		01 TERÇADO C/BAINHA
3196	17/07/2003				01 TERÇADO C/BAINHA
3195	17/07/2003				01 TERÇADO
2579	20/06/02				01 (UMA) MARRETA
2519	20/06/02		Antônio Jose N. Vale		01 (UMA) MARRETA
2107	07/06/02		Gevaldo dos Santos Costa e Jcssc Nilson B. Calares		02 (DOIS) ESPETO DE FERRO DE APROXIMADAMENTE 40 CM DE LÂMINA
3003	25/06/2003				01 CABO DE VIOLÃO
3004	25/06/200.1	155/01	Gigila de lima rodrigues		01 CINTO DE COURO
3008	25/06/2003	726/97	Aítônia de Lima Pellizeti		02 ÓCULOS SENDO UM DE SOL C UM DE SOMBRA
3007	25/06/2003	521/96	Clcnia Silva de Oliveira		01 ROUPA
3002	25/06/2003	069/97	Roseni de Oliveira Lima		01 CAMISA RASGADA, MAR. 'ZIG-ZAG'
3006	25/06/2003	S53/97	Angela Sousa de Sá Carneiro		01 RABICHO DE COR PRETA
3005	25/06/2003	625/96	Pedro Paulo Kokai Barrancas		CÓPIAS DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1099	21.02.01		Antonio Cosia da Silva e outros		CANO METÁLICO DE 50 CM
4812	13/11/09	não existe	não existe		18 UNIDADE DE UNIDADE DE UM OBJETOS CONHECIDO COMO "GUARDA MÃO", ENCONTRADO NA ESPINGARDA.
1078	21.03.01		Benedito Gomes Cavalcante	1979	01 (UM) MACHADO CABO DE MADEIRA
2344	12/06/02	99/99	Glaudimar Barbosa Melo		01 (UM) CASSETETE, C/ 80 CM DE COMPRIMENTO
2602	24/06/02	48/99	Adir Pedroso		01 (UMA) BARRA DE FERRO
2610	24/06/02				01 (UMA) PEDRA
2611	24/06/02	236/99	José Rodrigues da silva		01 (UMA) PEDRA
1036	21 03.01	054/95	José Vieira da Costa		01 (UM) PEDAÇO DE MADEIRA 50 EM, PINTADA DE MADEIRA
2076	06/006/02		Manuel da Silva		01 (UMA) FACA CABO DE MADEIRA 20 CM DE LÂMINA
2208	10/06/02	537/93	Francisco Silva Tavares		"01 FACA DE CABO BRANCO"
2209	10/06/02		SalomDo dos Reis Muora		"01 FACA DE CABO DE MADEIRA"
2557	20/06/02	640/95	Arismar Mauro da Silva		01 (UM) FACÃO CABO DE MADEIRA 40 CM DE LÂMINA
4814	13/11/09				01 FACA TIPO PEIXEIRA 02 TERÇADOS
2998	25/06/2003	199/96	Erasmio Mistal Vasconcelos de Lima		01 MACHADO

2997	25/06/2003				01 FOICE
2996	25/06/2003	735/96	Aldemio da Silva Moreira		1/2 BOCA DE LOBO
2977	18/06/2003	309/97	Maria M. Pereira da Conceição		01 PEDAÇO DE PAU ROLIÇO
1576	03.05.01		Odenildo Araújo Braga	1977	01 (UM ) CACETETE, 62 CM DE COMPRIMENTO.
2978	18/06/2003	595/99	Dalvina dc Andrade		01 76CM DC COMP. DC PERNAMANCA
2979	18/06/2003	291/01	Rosalvo Vieira de Nascimento		01 PEDAÇO DC RIPA
2995	25/06/2003	059/01	Humberto Barbosa do Nascimento		01 MACHADO
2984	18/06/2003	605/99			03 PEDAÇOS DE PAU C 01 CINTO
2988	18/06/2003	245/98	Moisés Amorim c Souza		01 BARRA DC FERRO C 01 PORRETE DE MADEIRA
2989	18/06/2003				01 PEDAÇO DE PAU
2982	18/06/2003	533/00	José Ferraz		01 PEDAÇO DC MADEIRA
2986	18/06/2003	168/97	Maribcl Costa Coelho		01 PEDAÇO DE RIPA
2994	25/06/2003		Francisco Ferreira Rocha		01 PÁ
2848	17/06/2003	511/97	Orlando Afonso		01 CABO DE VASSOURA
2985	18/06/2003	904/98	Rosimeire Rocha dos Santos		01 PEDAÇO DC MADEIRA

1580	03.05.01				01 (UM) PEDAÇO DE PAU, 50 CM DE COMPRIMENTO
2981	18/06/2003	360/00			01 PEDAÇO DE RIPA
4815	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA
4816	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA, COM Nº:5623
4817	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA, COM Nº:1498352
4818	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA, COM Nº:Z251
4819	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA, SEM NUMERAÇÃO
4820	13/11/09				01 CANO DE ESPINGARDA, COM Nº:292
617	15.03.01		Amenias Teixeira do Oliveira e  Lut2 Bento Sam os	1983	01 (UM) CANIVETE CABO DE OSSO, 09 CM CE LÂMINA, C/ BAINHA
1177	26.03.01				43 (QUARENTA E TRÊS) FLECHAS
1176	26.03.01		Ivaldo André		24 (VINTE E QUATRO) FLECHAS.
1178	26.03.01				12 (DOZE) ARCOS PARA FLECHAS

## LISTA DE OBJETOS SEM IDENTIFICAÇÃO

Nº DE ORDEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA	Nº DO OBJETO
01	Bicicleta de cor vermelha	monark	116322
02	Bicicleta de cor verde	Prince bike	Pb 97018755
03	Bicicleta de cor rajada de vinho	Montanbike	s/n
04	Bicicleta de cor vermelha	mountainbike	s/n
05	Bicicleta de cor rajada de vinho	VDL	s/n
06	Bicicleta de cor vermelha	tropical	18579
07	Bicicleta de cor vinho	HUFFY	HC 4287708
08	Bicicleta de cor preta e azul	monark	028910KA
09	Bicicleta de cor vermelha	caloi	138722
10	Bicicleta de cor preta	BMX	s/n
11	Bicicleta de cor vermelha	monark	8550648
12	Bicicleta de cor azul	tropical	F291056
13	Bicicleta de cor rocha	caloi	s/n
14	Bicicleta de cor verde	monark	s/n
15	Bicicleta de cor vermelha	caloi	s/n
16	Bicicleta de cor branca	caloi	s/n
17	Bicicleta de cor vinho	Monark tropical	Ff85676
18	Bicicleta de cor vinho	caloi	s/n
19	Bicicleta de cor verde	montanbike	D507019
20	Bicicleta de cor vermelha	monark	F21650
21	Bicicleta de cor azul	caloi	0839031E
22	Bicicleta de cor branca e rocha	monark	6A28078
23	Bicicleta de cor rocha	s/m	FF94310
24	Bicicleta de cor azul	s/m	FE33623
25	Bicicleta de cor vermelha	monark	FF11186
26	Bicicleta de cor azul	sudown	FE 41463
27	Bicicleta de cor vinho	montanbike	s/n
28	Bicicleta de cor preta	caloi	s/n
29	Bicicleta de cor azul	monark	s/n
30	Bicicleta de cor preta	caloi	s/n
31	Bicicleta de cor laranja	caloi	121034AB
32	Bicicleta de cor azul	monark	139107JC
33	Bicicleta de cor vermelha	caloi	013765CD
34	Bicicleta de cor azul	monark	B717454
35	Bicicleta de cor preta	monark	s/n
36	Bicicleta de cor amarela e rocha	komda gold	s/n
37	Bicicleta de cor vermelha e cinza	sudown	C155170
38	Bicicleta de cor vermelha	monark	6330
39	Bicicleta de cor azul	monark	s/n
40	Bicicleta de cor amarela	monark	s/n
41	Bicicleta de cor vinho	monark	F347963
42	Bicicleta de cor verde	Monark	s/n
43	Bicicleta de cor marron	montanbike	LC528552
44	Bicicleta de cor rocha	Tropical	F293370
45	Bicicleta de cor branca	monark	608456
46	Bicicleta de cor vinho	caloi	63562DF
47	Bicicleta de cor verde	monark	ND839480
48	Bicicleta de cor azul	monark	A000780
49	Bicicleta de cor rocha	MJA	0942741
50	Bicicleta de cor preta	monark	s/n
51	Bicicleta de alumínio	monark	110994954

52	Bicicleta de cor preta	caloi	03204
53	Bicicleta de cor rosa	caloi	0286DF
54	Bicicleta de cor vermelha	montanbike	6250472
55	Bicicleta de cor rocha	monark	D733880
56	Bicicleta de cor azul	monark	s/n
57	Bicicleta de cor amarela e laranja	montanbike	s/n
58	Bicicleta de cor azul	caloi	701276

Relação de objetos que não consta número de processo

Item	Objeto
1.	01(uma) televisão 12".marca electronic
2.	01(um) radio micro system marca diplomat
3.	01(uma) televisão 20" a cores, marca Phillips
4.	01(uma) televisão preta e branca marca Philco;de cor amarela
5.	01(uma) televisão 12". Marca sankey
6.	01(uma)televisão 12",marca avatiti
7.	01(uma) televisão 12".Marca Toshiba
8.	01(uma) televisão 14", marca Sanyo,mod.Ctp3770,n.chassi a3 -d7 as
9.	01(uma) televisão 09 polegadas. Marca semp (rtv); colorida
10.	01(uma) televisão 11" ,marca cisne
11.	01(um) radio loca fita, marca Sanyo
13	01(uma) televisão 12", marca telefunken01
17	01(uma) televisão 14", marca philips
22	01(uma) cadeira de ferro (fanta), cor branca
25	01(uma)apoiaador de espingarda n.544
26	01(uma) bainha de faca,30 cm
27	01(um) pedaço de ferro
28	01(um) taco de sinuca
30	01(um) pedaço de pau,90 cm de comprimento.
31	01(um) escapamento de moto
32	01(um) tanque de moto "xl",cor vermelha
34	01(um)eixo de moto
35	Alto falante
36	Máquina de datilografar
37	Couro de boi
38	Couro de boi
39	Taco de beisebol
40	Uma tonfa de madeira
41	Uma tonfa de madeira
42	Uma tonfa de madeira
43	Uma tonfa de madeira
44	Uma tonfa de madeira
45	Uma tonfa de madeira
46	Uma tonfa de madeira
47	Uma tonfa se madeira
48	Uma tonfa de nadeira
49	Uma tonfa de madeira
50	Uma tonfa de madeira
51	Uma tonfa de madeira
52	Uma tonfa de madeira
53	Uma tonfa de madeira
54	Uma tonfa de madeira

55	Uma tonfa de madeira
56	Uma tonfa de madeira
57	Uma tonfa de madeira
58	Uma tonfa de madeira
59	Uma tonfa de madeira
60	Uma tonfa de madeira sem cabo
61	Uma tonfa de madeira sem cabo
62	Uma tonfa de madeira sem cabo
63	Uma tonfa de madeira sem cabo
64	Um cabo de tonfa de madeira
65	Uma tonfa quebrada
66	Um terçado com cabo de fio preto
67	Um terçado com cabo de fio verde
68	Uma parte de um eixo de tração
69	01(uma) suspensão de moto (Yamaha),
70	01(uma) botija de gás, cor prata. N. antigo 419/97
71	0.1(uma) botija de gás.n. 217/97
72	01(uma) botija de gás, cor prata. N. antigo 2.340/97
73	01(uma) botija de gás cor prata.
74	01(uma) bolsa de couro marrom
75	01(uma) bolsa de couro marrom
76	01(uma) bolsa de couro marrom
77	01(uma) bolsa de couro marrom
78	01(uma) bolsa de couro marrom
79	01(uma) bolsa de couro marrom
80	01(uma) bolsa de couro marrom
81	01(uma) bolsa de couro marrom
82	01(uma) bolsa de couro preta
83	01(uma) sacola azul, c/ diversas
84	01(um) saco de fibras de nylon e diversas roupas.
85	01(um) saco de fibras de nylon, e diversas bolsas e roupas
86	01(uma) cela de couro marrom
87	01(um) liquidificador, com copo, marca Arno, cor bege
88	01. (um) ventilador, marca Arno de cor marrom e bege
89	01. (um) balde de 52 cm de altura e 42 cm diametro de cor bege
90	01(um) ventilador marca Nakai, cinza e verde nº antigo 24/00
91	01(uma) fonte de alimentação 110 v, numa caixa de alumínio tipo maleta.
92	01(um) saco plástico c/ diversas roupas
93	01(uma) caixa de papelão c/ diversas roupas
94	01(uma) sacola branca e preta e diversos sapatos
95	01 (um) ventilador, marca fundira - FM-450. De cor branca e azul.
96	01(uma) calculadora marca Dismac
97	01(um) porta talco, de cor creme
98	01(uma) calculadora marca Olivetti Logos 49, de cor preta
99	01(uma) calculadora marca u-4050, de cor bege
100	01(um) telefone tipo disco marca Siemens
101	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson, branco
102	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
103	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson de cor branca c/ cadeado
104	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
105	01(um) telefone tipo disco marca Hewlett Packard
106	01(um) telefone tipo disco marca Siemens de cor cinza
107	01(um) telefone tipo disco marca Siemens, de cor amarelo
108	01(um) telefone tipo disco marca Siemens, de cor branca
109	01(um) telefone tipo disco marca Siemens, de cor branca
110	01(uma) calculadora marca Olivetti Divisumma

111	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
112	01(uma) calculadora marca Gradiente, de cor cinza
113	01(um) rádio pequeno marca Oskar
114	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
115	01(um) telefone tipo disco marca Gradiente.
116	01(uma) jarra de espremedor de frutas.
117	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson de cor branca, com cadeado
118	01(uma) máquina fotográfica marca Kodak
119	01(uma) caixa de som de madeira marca Grunoig (3 3x1 sem)
120	01(uma) caixa de som de madeira marca Grunoig (39x1 nem)
121	01(uma) peça da embalagem de automóvel formato circular.
122	01(um) rádio toca (há, marca Emerson)
123	01(uma) peça de ferro do escapamento de uma moto
124	01(uma) fita de vidro marca Sony c/ caixa
125	01(um) paralamas dianteiro de motocicleta cor azul
126	01(um) espremedor de frutas marca Arno
127	17 camisetas c 19 bonés n° antigo 419/98
128	01(uma) caixa de som marca taterka linear 15, w
129	01(uma) caixa de som marca taterka linear 15 w
130	01(um) relógio de parede cor prata marca quartz n° antigo 409/95
131	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
132	01(um) telefone tipo disco marca Ericsson
133	07 (sete) caixa de pilhas grandes n° antigos 147/97
134	01(uma) chave de roda n° antigo n° 147/97
135	01(um) rádio marca Sanyo cor preta
136	Parte de um carburador de uma motocicleta
137	01(um) violão
138	01(um) liquidificador sem corpo cor marrom marca Arno
139	01(uma) caixa de madeira 30x15 cm
140	Carenagem dianteira de um farol de motocicleta
141	01(uni) paralamas de motocicleta cor vermelha
142	(Um) violão

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de Abril de 2010.

Jésus Rodrigues do Nascimento  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 249	013717-PA-N: 126
000057-AM-N: 188	006056-PE-N: 226
000336-AM-A: 252	013083-PR-N: 222
000374-AM-N: 188	021556-PR-N: 222
000450-AM-N: 188	021927-PR-N: 222
000463-AM-A: 254	022019-PR-N: 222
000625-AM-N: 188	027209-PR-N: 222
001008-AM-N: 188	019345-RJ-N: 248
001168-AM-E: 240	057405-RJ-N: 188
001312-AM-N: 230	079226-RJ-N: 143, 151
001363-AM-N: 188	151056-RJ-N: 223
001636-AM-N: 188	003207-RN-N: 187
001707-AM-N: 188	003277-RN-N: 187
001799-AM-N: 188	000655-RO-A: 199
001840-AM-N: 188	000777-RO-N: 313
001970-AM-N: 188	000910-RO-N: 282
002124-AM-N: 187, 188	002422-RO-N: 242
002501-AM-N: 187, 188	000005-RR-A: 188, 222
003201-AM-N: 187, 188	000005-RR-B: 341
003351-AM-N: 324	000008-RR-N: 154, 188
003490-AM-N: 187, 188	000010-RR-A: 188
003492-AM-N: 230	000014-RR-N: 188
003627-AM-N: 187	000020-RR-A: 187
004093-AM-N: 187, 188	000021-RR-N: 162, 188
004115-AM-N: 326	000025-RR-A: 147, 164, 187
004236-AM-N: 324	000026-RR-A: 187
004876-AM-N: 202	000032-RR-N: 187
006181-AM-N: 187, 188	000041-RR-E: 145
006311-AM-N: 187	000042-RR-B: 154, 186, 188
015904-BA-N: 245	000042-RR-N: 151, 173, 207
025437-BA-N: 245	000047-RR-B: 188
000726-CE-N: 188	000051-RR-B: 188
010422-CE-N: 324	000056-RR-A: 187
012320-CE-N: 331	000058-RR-N: 205, 206, 207, 227, 232, 279, 281
012429-CE-N: 203	000060-RR-N: 186, 187, 206, 207, 227, 232, 279, 281
001147-DF-N: 187	000063-RR-E: 188
009100-DF-N: 188	000066-RR-A: 315
011246-DF-N: 187	000074-RR-B: 153, 233, 251, 283
021288-DF-N: 256	000075-RR-B: 186
003371-ES-N: 188	000077-RR-A: 166
008773-ES-N: 255, 321	000077-RR-E: 212, 240
018814-GO-N: 126	000078-RR-A: 271, 278
026317-GO-N: 225	000078-RR-N: 188
070351-MG-N: 214	000079-RR-A: 187, 363
099140-MG-N: 214	000083-RR-E: 295
106202-MG-N: 200	000085-RR-E: 209
012005-MS-N: 170, 358	000087-RR-B: 204, 265, 282, 296, 302, 303, 308
008930-MT-N: 193	000087-RR-E: 224
009447-MT-N: 193	000088-RR-E: 168
010284-MT-N: 322	000090-RR-E: 163, 201, 253
004560-PA-N: 187	000092-RR-B: 186
	000094-RR-B: 192
	000094-RR-E: 187, 210, 301
	000095-RR-E: 187, 298
	000097-RR-A: 188

000099-RR-E: 126, 159, 218, 240, 261, 296  
000100-RR-B: 188  
000101-RR-B: 163, 186, 188, 201, 203, 225, 253, 321, 323  
000105-RR-B: 187, 217, 234, 275, 276, 295, 373  
000110-RR-B: 273  
000110-RR-E: 226, 314  
000111-RR-B: 233, 283  
000112-RR-E: 296  
000112-RR-N: 229  
000113-RR-B: 244  
000114-RR-A: 145, 316  
000116-RR-E: 188  
000117-RR-B: 197, 211, 273, 314  
000118-RR-A: 143, 144, 182, 212, 233  
000118-RR-N: 040, 054, 188, 305, 306, 319, 320  
000119-RR-A: 234  
000124-RR-B: 026, 162, 274  
000125-RR-E: 159, 200, 212, 221, 224, 318  
000125-RR-N: 228, 250, 293, 298  
000126-RR-E: 287  
000128-RR-B: 282, 296, 302, 308  
000131-RR-N: 274, 327  
000133-RR-N: 184, 185  
000135-RR-E: 357  
000136-RR-E: 159, 168, 200, 221, 224, 236  
000138-RR-E: 176, 189  
000140-RR-N: 187  
000143-RR-E: 291  
000144-RR-A: 144, 162, 274  
000144-RR-N: 153  
000145-RR-A: 188  
000145-RR-N: 169  
000146-RR-A: 315  
000146-RR-B: 180  
000147-RR-B: 195  
000149-RR-A: 188  
000149-RR-N: 189, 238, 299  
000153-RR-N: 205, 206, 281  
000155-RR-A: 188  
000155-RR-B: 304, 349  
000155-RR-N: 305, 306  
000157-RR-B: 158, 186  
000157-RR-N: 187  
000160-RR-B: 155  
000160-RR-N: 187, 208, 272, 280  
000162-RR-A: 235, 307, 327  
000163-RR-A: 184, 185  
000164-RR-N: 172, 193, 288  
000169-RR-N: 277  
000171-RR-B: 126, 159, 218, 240, 261, 296  
000172-RR-B: 325, 327  
000174-RR-A: 181  
000175-RR-B: 224, 239, 244, 316, 318  
000177-RR-N: 047  
000178-RR-B: 146, 152  
000178-RR-N: 168, 226, 229, 230, 231, 236, 248, 314  
000179-RR-N: 214, 286  
000180-RR-E: 218  
000181-RR-A: 160, 177, 187, 229, 253, 322  
000182-RR-B: 263, 271  
000184-RR-A: 357  
000185-RR-N: 156  
000187-RR-B: 199, 272  
000188-RR-E: 159  
000189-RR-N: 045, 176  
000190-RR-E: 184, 185, 334  
000190-RR-N: 045, 146, 331  
000191-RR-E: 184, 185, 334  
000192-RR-A: 168  
000194-RR-A: 156  
000194-RR-N: 156  
000195-RR-E: 328  
000199-RR-B: 199, 295  
000200-RR-A: 144, 363  
000203-RR-N: 168, 226, 229, 230, 231, 236, 248, 261, 292, 309, 310, 314  
000205-RR-B: 215  
000206-RR-N: 262  
000208-RR-B: 223  
000209-RR-A: 325, 327  
000209-RR-N: 318  
000210-RR-N: 146  
000212-RR-N: 042, 053  
000213-RR-B: 181  
000218-RR-B: 018  
000221-RR-A: 186  
000221-RR-B: 249  
000223-RR-A: 197, 211, 273, 308, 314  
000225-RR-N: 181  
000226-RR-N: 184, 200, 209, 231  
000229-RR-A: 327  
000229-RR-B: 219, 220  
000231-RR-N: 197, 211, 246, 262  
000235-RR-B: 203  
000236-RR-B: 199  
000237-RR-B: 192, 238  
000239-RR-B: 294  
000240-RR-B: 240  
000240-RR-N: 184, 185  
000246-RR-B: 342, 348  
000247-RR-B: 170, 215, 287  
000248-RR-B: 292, 310  
000249-RR-B: 154  
000250-RR-B: 174, 249, 265  
000253-RR-B: 188  
000254-RR-A: 112  
000257-RR-N: 286, 342, 346, 348, 352  
000258-RR-N: 236, 297, 324  
000260-RR-A: 233  
000260-RR-N: 179

000262-RR-N: 126, 199, 235, 236, 247, 304, 373  
000263-RR-A: 274  
000263-RR-B: 264  
000263-RR-N: 175, 190, 192, 209, 231, 237, 258, 259, 268, 269  
000264-RR-A: 229, 230, 231, 236  
000264-RR-N: 145, 159, 198, 200, 221, 222, 224, 239, 240, 241, 244, 245, 266, 270, 289, 313, 316, 317, 318  
000265-RR-B: 312  
000269-RR-A: 202  
000269-RR-N: 215, 236, 284, 288  
000270-RR-B: 159, 184, 198, 200, 209, 210, 224, 241, 244, 245, 270, 300, 313, 318  
000272-RR-B: 215  
000276-RR-B: 226, 248, 314  
000278-RR-N: 327  
000279-RR-N: 148  
000282-RR-A: 200, 239, 240, 289  
000282-RR-N: 144, 307  
000284-RR-N: 282  
000285-RR-N: 187, 298  
000286-RR-A: 151  
000287-RR-B: 282  
000288-RR-A: 156, 237, 303  
000288-RR-N: 213, 265, 302, 303  
000289-RR-A: 157, 264  
000291-RR-A: 157, 264, 299  
000292-RR-A: 174, 265  
000292-RR-N: 323  
000295-RR-A: 271  
000297-RR-A: 158, 361  
000297-RR-N: 302  
000298-RR-B: 191, 234  
000298-RR-N: 222, 262  
000299-RR-B: 174  
000299-RR-N: 114, 188, 266, 274, 324  
000300-RR-A: 188, 189  
000300-RR-N: 163  
000305-RR-N: 183  
000310-RR-A: 163  
000311-RR-N: 178  
000315-RR-N: 187, 301  
000316-RR-N: 208, 209  
000321-RR-N: 364  
000323-RR-A: 145, 198, 222, 270, 313, 318  
000327-RR-N: 251  
000333-RR-A: 199  
000333-RR-N: 335, 336, 339, 340, 344, 345  
000336-RR-N: 323  
000342-RR-N: 208  
000345-RR-N: 234  
000352-RR-N: 149, 175, 285  
000355-RR-N: 236  
000356-RR-N: 314  
000358-RR-N: 293, 366  
000359-RR-N: 190  
000368-RR-N: 199, 209, 295, 311  
000374-RR-N: 209  
000377-RR-N: 300, 302  
000379-RR-N: 182  
000383-RR-N: 151  
000385-RR-N: 175, 176, 189, 243, 328  
000391-RR-N: 188  
000394-RR-N: 184, 200, 209, 210, 231, 294, 300  
000408-RR-N: 168, 359  
000410-RR-N: 208, 250, 298, 301  
000413-RR-N: 171  
000420-RR-N: 231  
000424-RR-N: 181, 182, 187  
000428-RR-N: 200  
000430-RR-N: 175, 189  
000431-RR-N: 234, 295  
000441-RR-N: 338, 360  
000444-RR-N: 218, 261  
000446-RR-N: 159  
000447-RR-N: 298  
000449-RR-N: 195, 360  
000451-RR-N: 337  
000457-RR-N: 213, 290, 291, 305, 306, 319, 320, 343, 370  
000462-RR-N: 183  
000463-RR-N: 174  
000468-RR-N: 159, 245, 309, 313  
000473-RR-N: 192, 237  
000474-RR-N: 205, 206, 207, 232, 281  
000475-RR-N: 167, 189, 205, 207, 227, 232, 281  
000478-RR-N: 363  
000481-RR-N: 255, 323  
000482-RR-N: 311  
000483-RR-N: 226, 314  
000484-RR-N: 165  
000500-RR-N: 359  
000504-RR-N: 159  
000505-RR-N: 252, 255, 321  
000506-RR-N: 193  
000507-RR-N: 359  
000514-RR-N: 308  
000516-RR-N: 126  
000520-RR-N: 324  
000550-RR-N: 145, 159, 198, 224, 318  
000551-RR-N: 111  
000554-RR-N: 145, 198, 200, 222, 270, 318  
000556-RR-N: 175, 243  
000557-RR-N: 142, 184, 200, 209, 210, 334  
000561-RR-N: 230, 249, 265  
000566-RR-N: 175  
000568-RR-N: 184, 210, 300  
000581-RR-N: 184, 185, 210  
000609-RR-N: 198, 222  
000615-RR-N: 200  
005274-RS-N: 188  
044250-RS-N: 271, 282

050037-RS-N: 188, 189  
 002308-SE-N: 149  
 008917-SP-N: 188  
 018877-SP-N: 188  
 024572-SP-N: 188  
 072110-SP-B: 187  
 086803-SP-N: 356  
 091907-SP-A: 188  
 101382-SP-N: 188  
 112202-SP-N: 323  
 126504-SP-N: 213  
 139455-SP-N: 247  
 184284-SP-N: 184, 185  
 231747-SP-N: 257

## Cartório Distribuidor

### 6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0005822-75.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005822-0  
 Réu: Antonio Nonato da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005823-60.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005823-8  
 Réu: Reinaldo Correa Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

003 - 0005872-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005872-5  
 Autor: Miriam Di Manso Lorenzini  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

#### Carta Precatória

004 - 0214505-54.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214505-0  
 Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0221863-70.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221863-4  
 Réu: Sileno Lima de Souza  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0222329-64.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222329-5  
 Réu: Francisco das Chagas Gentil Ribas  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0223129-92.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223129-8  
 Réu: Arias de Jesus Carvalho Costa  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001723-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001723-4  
 Réu: Beno Andre Moellmann  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002795-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002795-1  
 Réu: Janderson Vieira dos Santos  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

010 - 0000803-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.000803-5  
 Réu: Lucas Monteiro Dias  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

#### Carta Precatória

011 - 0213659-37.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213659-6  
 Réu: Vivaldo Filipak  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Carta Precatória

012 - 0218457-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.218457-0  
 Réu: Reinaldo Bento de Souza  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001929-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001929-7  
 Réu: Rogerio Gomes dos Santos  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

014 - 0004450-91.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004450-1  
 Indiciado: J.  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005840-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005840-2  
 Indiciado: J.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005859-05.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005859-2  
 Indiciado: J.R.M.  
 Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

017 - 0004458-68.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004458-4  
 Réu: J.A.S.  
 Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

018 - 0005871-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005871-7  
 Réu: Merilene Pereira de Souza  
 Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

#### Rest. de Coisa Apreendida

019 - 0005869-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005869-1  
 Autor: Salvador Sousa Mesquita  
 Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Execução da Pena

020 - 0005837-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005837-8  
Sentenciado: Amon Rodrigues da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

#### Ação Penal

021 - 0083386-43.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083386-4  
Indiciado: L.L.T.B.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0132291-11.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132291-2  
Réu: Domingos Pereira Lopes  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

023 - 0014918-32.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.014918-4  
Indiciado: P.P.B.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0023041-82.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023041-2  
Indiciado: A.R.M.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0032253-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032253-2  
Indiciado: A.C.S.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0059250-16.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059250-4  
Indiciado: F.C.P. e outros.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

027 - 0115220-30.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115220-4  
Indiciado: J.E.G.N.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0130979-97.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130979-4  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0132762-27.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132762-2  
Indiciado: E.S.S.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0136816-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136816-2  
Indiciado: J.R.F.C.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0138961-65.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138961-4  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0197445-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197445-2  
Indiciado: C.S.O.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0197817-51.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197817-2  
Indiciado: O.M.V.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

034 - 0134673-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134673-9  
Réu: Jander Rubens Ferreira de Castro  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

035 - 0155891-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155891-9  
Réu: Elder Cunha da Silva  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

036 - 0113175-53.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113175-2  
Indiciado: T.G.N.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0169981-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169981-2  
Indiciado: A.T.C. e outros.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0173897-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173897-4  
Indiciado: F.D.P.S.C.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

039 - 0023974-55.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023974-4  
Réu: Pedro Silva Moraes e outros.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0038008-35.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038008-4  
Réu: Fiori da Costa Paioli  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

041 - 0076792-13.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076792-2  
Réu: Cristiane Souza Rodrigues  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0136736-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136736-2  
Réu: Claudia da Silva Souza  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

043 - 0154927-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154927-2  
Réu: Elder Cunha da Silva  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0194951-70.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194951-2  
Réu: Alex Souza da Silva  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Ação Penal

045 - 0022898-93.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022898-6

Indiciado: P.C. e outros.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

046 - 0023236-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023236-8

Réu: Diniz Silva Mendes

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0023869-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

048 - 0061010-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061010-8

Réu: Fabiano Correia da Silva

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0066008-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066008-7

Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0076157-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076157-8

Réu: Isaias de Araujo

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0085139-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085139-5

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0099176-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099176-8

Indiciado: A.G.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0106494-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106494-6

Réu: Eloi João de Souza

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

054 - 0106856-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

055 - 0114365-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114365-8

Réu: Jerry Jenes Augustine

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Indiciado: C.E.L.C.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0124605-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124605-5

Indiciado: S.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0132468-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132468-6

Réu: João Pereira Neto

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0137857-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137857-5

Indiciado: R.W.N.L.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0144539-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144539-0

Indiciado: R.O.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0156378-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156378-6

Indiciado: R.O.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0156580-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156580-7

Indiciado: L.F.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Indiciado: C.M.A.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0169752-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169752-7

Indiciado: M.E.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0173150-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173150-8

Réu: Vitalino Veras

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0173321-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173321-5

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Indiciado: A.C.F.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0173948-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173948-5

Indiciado: J.R.M.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0200573-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200573-6

Indiciado: D.O.P.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

070 - 0005868-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005868-3

Réu: Arivam Marques da Costa

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

071 - 0103376-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103376-8

Indiciado: M.C.A.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0134670-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134670-5

Indiciado: R.L.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0178290-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178290-7

Indiciado: M.M.P.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0186676-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186676-5

Indiciado: A.S.B.S.

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0195260-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195260-7  
Indiciado: M.C.B.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0207407-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207407-8  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

077 - 0101734-75.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101734-0  
Autuado: Marcos Conceição de Araujo  
Transferência Realizada em: 09/04/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0131194-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131194-9  
Autuado: João Pereira Neto  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

079 - 0166141-22.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166141-6  
Indiciado: J.E.S.F.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

080 - 0144497-57.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144497-1  
Indiciado: R.C.A.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0203533-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203533-5  
Indiciado: S.C.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0203900-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203900-6  
Indiciado: S.R.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Ação Penal

083 - 0085429-50.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085429-0  
Réu: Robson Gomes Belo  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0122449-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122449-0  
Réu: Robison Nicacio Gomes  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0163202-69.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163202-9  
Indiciado: R.E.P.P.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010. Transferência Realizada em:  
09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

086 - 0150904-79.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150904-7  
Indiciado: K.K.Q.S.  
Transferência Realizada em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005838-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005838-6  
Indiciado: D.O.N.  
Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.  
088 - 0005839-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005839-4  
Indiciado: R.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005841-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005841-0  
Indiciado: L.F.F.  
Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005842-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005842-8  
Indiciado: J.P.L.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005844-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005844-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005845-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005845-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005846-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005846-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005847-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005847-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005848-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005848-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005849-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005849-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005850-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005850-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005851-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005851-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005852-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005852-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005853-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005853-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005854-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005854-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0005855-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005855-0  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005856-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005856-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005857-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005857-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005858-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005858-4

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005862-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005862-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005863-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005863-4

Indiciado: E.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005864-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005864-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005866-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005866-7

Indiciado: M.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005867-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005867-5

Indiciado: L.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

111 - 0005860-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005860-0

Réu: C.S.F.J.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

112 - 0005861-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005861-8

Réu: S.M.M.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### **Prisão em Flagrante**

113 - 0005843-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005843-6

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Adoção**

114 - 0005529-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005529-1

Autor: S.C.R.

Criança/adolescente: Y.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

115 - 0003377-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003377-7

Infrator: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0003378-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003378-5

Infrator: I.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0003538-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003538-4

Infrator: J.R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0003539-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003539-2

Infrator: K.H.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0003540-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003540-0

Infrator: J.M.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0003547-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003547-5

Infrator: H.F.G.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0003548-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003548-3

Infrator: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0003549-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003549-1

Infrator: F.H.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0003550-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003550-9

Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

124 - 0219421-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219421-5

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

125 - 0005865-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005865-9

Indiciado: P.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **2º Juizado Cível**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Ação de Cobrança**

126 - 0144594-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Transferência Realizada em: 09/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.107,65.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Averiguação Paternidade**

127 - 0005287-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005287-6  
 Autor: P.R.W.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

128 - 0005270-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005270-2  
 Autor: E.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

129 - 0005390-56.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005390-8  
 Autor: M.P.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

130 - 0004066-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004066-5  
 Autor: S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0004323-56.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004323-0  
 Autor: A.J.M.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0005976-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005976-4  
 Autor: J.S.L.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Regul. Registro Civil**

133 - 0004184-07.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004184-6  
 Autor: J.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0004206-65.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004206-7  
 Autor: J.F.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0004215-27.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004215-8  
 Autor: M.M.T.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 51,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

136 - 0003673-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003673-9  
 Autor: J.P.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003897-44.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003897-4  
 Autor: R.T.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0004080-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004080-6  
 Autor: D.S.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005975-11.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005975-6  
 Autor: C.B.J.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005981-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005981-4  
 Autor: G.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005986-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005986-3  
 Autor: A.C.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

142 - 0031764-90.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.031764-9  
 Requerente: L.G.S.F. e outros.  
 Requerido: C.P.F.  
 Ator Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 557/RR. Boa Vista-RR, 30.03.2010. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

**Arrolamento/inventário**

143 - 0028832-32.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028832-9  
 Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.  
 Inventariado: Espólio de João Alves Lima  
 Despacho: Intime-se a inventariante (fls. 148), pessoalmente (fls. 206), a cumprir o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso (...); b) juntar as certidões negativas (...); c) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização do levantamento judicial para satisfazer a quitação do tributo; d) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei. Citem-se as Fazendas Públicas a tomarem ciência do feito e a manifestarem acerca da existência de dívida em nome do falecido (certidão negativa). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

144 - 0028954-45.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028954-1  
 Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.  
 Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros  
 Despacho: Intime-se a inventariante, através do causídico, via DPJ, a cumprir o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar documentos que comprovem a propriedade dos bens indicados nos itens 5, 6.3, 18, 20 e 22 das declarações de fls. 284 e seguintes, sob pena de exclusão dos bens; b) juntar as certidões negativas (...); c) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de venda judicial de bens para satisfazer a quitação do tributo; d) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei; e) esclarecer a juntada de fls. 297 e 300, bem como manifestar-se acerca

das fls. 336/337. O cartório cumpra o item 03 de fls. 333. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

145 - 0032456-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: A inventariante nomeada às fls. 176 não prestou compromisso. Em consequência, SUBSTITUO-A pela sucessora DAURA DE OLIVEIRA PAIVA. A inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório para assinar o termo de compromisso, para receber orientações a fim de impulsionar a finalização do feito, se entender necessário, bem como a cumprir o abaixo determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar as certidões negativas (...); b) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial do bem para satisfazer a quitação do tributo; c) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

146 - 0051783-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros.

Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes

ATO ORDINATÓRIO PORT 002100: Vista ao causídico OAB/RR 550. Boa Vista-RR, 08/04/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

147 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho: Intime-se a inventariante (fls. 160), pessoalmente (Rua Armando Nogueira, 3081 - Asa Branca), a cumprir o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações para melhor conduzir o procedimento, se entender necessário; b) juntar documento que ateste a propriedade dos bens, sob pena de exclusão dos respectivos do inventário; c) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura); d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização do levantamento judicial para satisfazer a quitação do tributo; Intime-se a Sra. Mariza a comprovar sua condição de meeira, através da sentença que declare a união estável em 20 (vinte) dias, providenciando o andamento regular do feito apenso, sob pena de ser excluída da partilha. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

148 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante nomeada às fls. 63 ficou inerte. Desta forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio FERNANDO SANTOS DE JESUS para exercer o múnus. Intime-se o inventariante, pessoalmente (fls. 159) a cumprir o abaixo determinado em 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso (...); b) juntar as certidões negativas (...); c) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD, conforme cotação de fls. 186, sob pena de realização do levantamento judicial para satisfazer a quitação do tributo; d) pagar os débitos indicados às fls. 189. Ultrapassado o prazo, façam-se os autos conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

149 - 0068324-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Final do Despacho: Assim, a inventariante deve, em 05 (cinco) dias, fazer prova documental com data anterior à declaração de fls. 76/77, que o imóvel unicamente lhe pertence ou se foi adquirido pelo esforço dos

dois. Se acaso não conseguir provar a propriedade unilateral ou bilateral (uma vez que o regime de bens era o de separação), deverá, no mesmo prazo, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura); b) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de venda judicial para satisfazer a quitação do tributo; c) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Aduino Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

150 - 0072429-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072429-7

Terceiro: Romilda Gomes Neves e outros.

Inventariado: Espólio de Pedro Gomes da Silva e outros.

Despacho: Cobre-se o mandado cumprido de IMEDIATO. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho: A inventariante pleiteia a concessão de prazo para comprovar o pagamento do ITCMD, pois alega que pagará o tributo com o valor a ser sacado junto ao Banco do Brasil (fls. 162), para isso está regularizando o CPF do inventariado perante a Receita Federal. Defiro o pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a inventariante, através de seu causídico, cumpra o abaixo determinado, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização do levantamento judicial para satisfazer a quitação do tributo; b) regularizar a situação de débito junto à Fazenda Municipal (fls. 207); c) juntar a certidão negativa federal. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

152 - 0087061-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante, através de sua Defensora, a cumprir o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização do levantamento judicial para satisfazer a quitação do tributo; b) comprovar o pagamento ou extinção por outra razão do débito de fls. 57. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

153 - 0089358-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089358-7

Inventariante: a União e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Final da Sentença: Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro o tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio de JOSÉ DANILO RUFINO DO VALE. Em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO. Dê-se vista à PROGE/RR. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 09.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante

154 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a inventariante a fim de cumprir o despacho de fls. 595, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02-Cumpra-se com urgência, considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

155 - 0127237-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.

Despacho: 01-Em tempo, visando evitar futuras alegações de nulidade, dê-se vista a Douta Curadora Especial do herdeiro citado por edital Dra. Neusa Silva Oliveira, para manifestar-se acerca do plano de partilha apresentado às fls. 125/128. Prazo 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

156 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho: Intime-se a inventariante, a cumprir o abaixo determinado, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 01- Juntar aos autos a cotação do ITCMD, para posterior análise do pedido de Alvará Judicial para fins de custeio das despesas do inventário; 02- Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial; 03- Juntar aos autos a certidão negativa da esfera municipal (Prefeitura); 04- Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

157 - 0148072-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Despacho: 01- Intime-se o inventariante, via DPJ, pois possui advogado constituído nos autos, para que junte aos autos, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a certidão negativa da esfera federal (Receita Federal), sob pena de remoção. 02- Após, conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

158 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01- Em função da citação editalícia de Reinaldo Fernandes, nos termos do art. 9º do CPC, nomeio a Defensora Dra. ALDEÍDE LIMA, para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- A inventariante comprove o pagamento do ITCMD (fls. 92/94), em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

159 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01- O inventariante cumpra despacho de fls. 956, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02- Após, dê-se vista aos sucessores para manifestação, em 05 (cinco) dias. 03- Cumpra-se, COM URGÊNCIA, tendo em vista que os autos estão incluídos na META 2 do CNJ. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Tatiana Cardoso Ribeiro

160 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Diga a inventariante em 03 (três) dias, acerca da cota ministerial de fls. 147. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Arrolamento de Bens

161 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

Despacho: Intime-se a Procuradoria do Município a manifestar-se sobre a concordância da finalização do inventário diante das fls. 244. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0058651-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Despacho: O inventariante cumpra o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou certidão de que o

documento de fls. 108 refere-se à quitação do tributo, sob pena da venda judicial dos bens para satisfazer a quitação do tributo. Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

163 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sviririno Pauli

### Declaratória

164 - 0189292-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 58 para nova tentativa, em horários especiais, nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Caso o Oficial não logre êxito neste endereço, faça-se outra diligência no seguinte logradouro: Rua Armando Nogueira, 3081-Asa Branca. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Divórcio Por Conversão

165 - 0161194-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161194-0

Requerente: S.C.S. e outros.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico OAB, 484-RR. Boa Vista/RR, 30.03.2010. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Exoner. pensão Alimentícia

166 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com base no acima exposto e, em especial na inércia dos demandados JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora (fls. 04). Faça constar que os alimentos destinados a Natália Azevedo de Melo e a Maria Auxiliadora devem permanecer. Custas e honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa pelos réus. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/04/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Homologação de Acordo

167 - 0190412-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190412-9

Requerente: M.P.S.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico OAB, 475/RR. Boa Vista-RR, 30.03.2010. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Inventário

168 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho: 01- O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim. 02- A inventariante, embora intimada sob pena de remoção, a recolher o imposto ITCMD, não o fez no prazo assinalado. 03- Dessa forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio a herdeira MICHELLE MOTTA ESTEVEM (endereço constante às fls. 124) para exercer o munus. 04- Intime-se a prestar compromisso e a comprovar o pagamento dos impostos em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 05- Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiana Cardoso Ribeiro

169 - 0216217-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espólio de Benedito Maciel Vilhena

Ato Ordinatório: O causídico OAB 145/RR, para informar a Sra. Arlene Silva Vilhena para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

170 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: Reitere-se o mandado de fls. 35, excluindo a primeira parte da determinação (assina/receber termo), advertindo-a a cumprir em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 28/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

171 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Ato Ordinatório: O causídico OAB 413-RR, para informar a inventariante Dulcimar Maduro Vasconcelos, a comparecer neste cartório para assinar Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 29/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Inventário Negativo

172 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho: 01-O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na META 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim. 02-Intime-se o inventariante, via fax através de seu Defensor (fls. 83), a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de remoção. 03-Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Invest.patern / Alimentos

173 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho: 01-Oficie-se, via Corregedoria Geral de Justiça, solicitando resposta da Carta Precatória de fls. 120, encaminhada em 18.01.2010 (fls. 128). Faça constar que se trata de processo incluído nas metas do CNJ para 2010. 02-Ao mesmo tempo, adota escrivã entre em contato, via telefone, solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. 03-Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

174 - 0142833-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Despacho: 01. O cartório cadastre o advogado (OAB/RR 299B) da parte autora nos sistema Siscom. Ato contínuo, intime-se o postulante a regularizar sua representação postulatoria (juntar aos autos a procuração). 02. Designe-se audiência de Conciliação (com prioridade Meta do CNJ). 03. Cite-se, no endereço constante às fls. 120, atentando-se para o número da casa informado pelo autor em audiência, qual seja, Rua Mariath (próximo ao Supermercado São Matheus nº 266 - Jóquei Clube). Faça constar no mandado que o oficial de justiça deverá entrar em contato com a representante legal do requerente, por ocasião do cumprimento da diligência, bem como que poderá proceder na forma do art. 172 §2º do CPC. 04. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Investigação Paternidade

175 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2010 às 10:20 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Negatória de Paternidade

176 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: Oficie-se, via Corregedoria Geral de Justiça, solicitando resposta da Carta precatória de fls. 136. Faça constar que se trata de processo incluído nas metas do CNJ para 2010. 02-Ao mesmo tempo, a douta escrivã entre em contato, via telefone, solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. 03-Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Outras. Med. Provisionais

177 - 0001730-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001730-9

Autor: A.V.Z.M.

Réu: J.M.S. e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, considerando a ausência de interesse processual e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Reconhecim. União Estável

178 - 0170897-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Reconheciment Paternidade

179 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2010 às 10:50 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Revisional de Alimentos

180 - 0151053-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 115. 02-Designa-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (com prioridade Meta 2). 03-Intime-se as partes pessoalmente, observando os endereços de fls. 94 (autor) e fls. 104 (requerida). Faça constar no mandado do autor que o seu não comparecimento à audiência, bem como seu comparecimento sem provas quanto ao fato constitutivo de seu direito poderá ocasionar a extinção do processo, sob o fundamento do art. 267, III do CPC e consequentemente a revogação da decisão que concedeu a antecipação de tutela. Concedo o Senhor Oficial de Justiça os benefícios do art. 172 §2º do CPC, por ocasião do cumprimento das diligências. 04-Cumpra-se com urgência. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA PARA 29/04/2010, ÀS 10:00H. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## 2ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Execução de Sentença

181 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

Sentença:(...). Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2010-Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

### Indenização

182 - 0142932-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Sentença:(...)Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o autor Márcio Alves Ribeiro. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e, ainda, declaro prescrita a pretensão dos demais Autores. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data da do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). A atualização deve ser feita nos termos do art. 1º -F da Lei 9.494/97. Tendo e vista a maior sucumbência dos Autores, reputo a estes devidas as custas e honorários sucumbências. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20do CPC. Vistas ao MP. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/04/20/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

183 - 0155996-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da autora. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Natanael de Lima Ferreira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

184 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Diga o exequente. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

185 - 0027914-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a alegação de quitação da executada, com urgência. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

### Falência

186 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls. 864/868). BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara CívelAto Ordinatório: Intimação dos credores e demais interessados para conhecimento do relatório de fls. 864/868.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Joffily, Svirino Pauli

187 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: Cumpra o síndico, imediatamente, o despacho de fls. 925. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

188 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Apreciado hoje, após retorno de licença médica. O requerimento de fls. 1147/1150, sem embargo de ter sido ofertado fora do prazo legal (art. 195, CPC), é reapresentação de matéria preclusa, conforme decisões de fls. 1120/1121 e fls. 1128, pelo que o rejeito, determinando o prosseguimento do feito, pelo novo síndico, na forma do determinado às fls. 1133. De qualquer sorte é de se anotar que a arrecadação dos imóveis e correspondente avaliação foram realizadas com observância das dimensões das áreas descritas nas respectivas matrículas, conforme fls. 340/344, 416/424 e 915/939. Outrossim, deverá o cartório observar a proibição de abertura de vista dos autos, fora do cartório, ao advogado dos depositários intervenientes, anotando-a, conforme decisão de fls. 1067. Intime-se o falido, os depositários intervenientes e os credores por seus respectivos patronos, o síndico por a via mais rápida, e o MP com vista dos autos. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação, por tratar-se de feito incluído na relação de prioritários-Meta 2-CNJ. BV, 08/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

189 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Sobre a manifestação da Fazenda Nacional, digam o falido, por seu patrono, e a síndica. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

### Imissão Na Posse

190 - 0214177-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214177-8

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco José Filho e outros.

Despacho: Processo oriundo da Justiça Federal. Revendo os autos, verifico que a ação foi interposta contra INCRA, FRANCISCO JOSÉ FILHO, PEDRO BATISTA e OUTROS, com denegação de liminar às fls. 102, tendo sido citados pessoalmente o INCRA (fls. 106), que veio a ser excluído da ação pelo juízo originário federal (fls. 173/176), e o segundo réu (fls. 108), que, declarado revel, foi-lhe nomeado curador especial (fls. 141), que ofereceu contestação às fls. 145/146; e por edital o terceiro réu (fls. 147), que ofereceu contestação por curador especial às fls. 153/157, não tendo ocorrido citação dos demais réus não identificados, não cabendo a imputação ao ITERAIMA da obrigação de identificação dos supostos invasores apontados pela parte autora. Eis porque, chamando o feito à ordem, e verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e o esbulho pelos réus. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para tomada do depoimento pessoal do autor, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seu respectivo patrono e as testemunhas que forem arroladas. Intime-se os réus réveis, por o Defensor Público atuante nesta Vara, na qualidade de curador especial. Publique-se. Cumpra-se. BV, 24/02/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/10, às 10:00 horas, a ser realizada nesta 3ª Vara Cível, cujo rol de testemunhas deverá ser oferecido em até 25 dias antes da audiência acima designada.

Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárison Tataira da Silva

### Oposição

191 - 0120672-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120672-9

Oponente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos principais e apensos ao Juízo da 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 251/254). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Outras. Med. Provisionais

192 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Sem efeito o despacho manuscrito, lançado nos autos. À vista da decisão proferida no Conflito de Competência suscitado, remetida mediante o Ofício 460/2010, cuja juntada determino, arquivando-se cópia, remeta-se os autos com os apensos à 4ª Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. BV, 08/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Reintegração de Posse

193 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracilino da Silva

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 83/92). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Allison Akerley da Silva, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva

### Usucapião

194 - 0089549-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda Águda da Conceição

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 198/202). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0112300-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida no Conflito de Competência, remeta-se os autos principais e apensos à 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia da decisão (fls. 248/253). Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Usucapião

196 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Aguarde-se decisão ao Conflito suscitado. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

197 - 0097371-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Final da Sentença: ... II- Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

198 - 0135176-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Despacho: À falta de localização do requerido, cite-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira

199 - 0147860-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da indenização nos valores indicados na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15%. P. R. I. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

200 - 0157053-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista a recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

201 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 70); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

### Depósito

202 - 0185968-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., oficiando-se ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Execução

203 - 0005083-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005083-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

204 - 0116663-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116663-4

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais na forma convencional. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 0128220-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128220-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0128235-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128235-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0131324-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131324-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldemir Pereira de Lima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Suely Almeida, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Honorários

208 - 0041972-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041972-6

Exeqüente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: I- Intime-se (ao requerido manifestar-se sobre fls. 148); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25/03/10. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Rommel Luiz Paracat Lucena

209 - 0103742-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103742-1

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Zelito Souza de Almeida e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo. Custas e despesas processuais na forma convencional. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva

210 - 0116685-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116685-7

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva

Executado: a L Lima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

211 - 0117103-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117103-0

Exeqüente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Paulo Vitor Schenato

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença

212 - 0100345-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100345-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

**Exibição de Documentos**

213 - 0188296-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à apresentação dos contratos e seus anexos, sob pena de multa diária em benefício do autor arbitrada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada a 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

**Indenização**

214 - 0138249-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a

Decisão: I- A análise detida dos autos revela que a questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

215 - 0164944-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida à substituição de todos os aparelhos defeituosos. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento dos danos materiais indicados na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

216 - 0167239-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho

Réu: Distribuidora K F Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

**Monitória**

217 - 0155980-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curadora especial a Dra. Jeane Xaud (DPE); III- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial; IV- Quanto ao pleito de arresto, deve ir em termos. Boa Vista/RR, 06/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Monitória**

218 - 0158542-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

**Monitória**

219 - 0187024-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andrea Moreira Silveira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

220 - 0187318-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Final da Sentença: ... II- Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

**Ordinária**

221 - 0132376-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Gabriel Valentim

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Produção Antecipada Prova**

222 - 0051959-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 07/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Eduardo Vivacqua, José Iguatemi de Souza Rosa, Karla Cristina de Oliveira, Lincoln Thiago Calixto, Nelson Beltzac Júnior, Waldirene Gobetti Dal Molin

**Revisional de Contrato**

223 - 0164335-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima

Requerido: Banco Itaú S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

**5ª Vara Cível**

Expediente de 09/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**Ação de Cobrança**

224 - 0115584-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de

15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Declaratória

225 - 0194980-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para: a) declarar inexistente o débito correspondente ao período entre o furto dos cartões e o comunicado ao réu; b) determinar o cancelamento definitivo da inscrição do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito; c) condenar o réu a restituir os valores descontados indevidamente até o presente momento, os quais serão fixados através de liquidação de sentença na forma dos artigos 475-B e seguintes do CPC; d) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.412,37(seis mil, quatrocentos e doze reais e sete centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito e em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Svirino Pauli, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Embargos de Terceiros

226 - 0186636-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência de numero 010.05.004815-5, publicado no DPJ nº 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Publica para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Publica. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 05/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

### Embargos Devedor

227 - 0182600-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Sentença: ... Face ao exposto, acolho parcialmente o pedido para declarar inexistente o débito referente as parcelas de números 01, 02, 03 e o pagamento do consumo referente aos meses de março, abril e maio do ano de 2000 e dezembro de 2002. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 10% do valor da execução. Como o embargante é beneficiário de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Junte-se cópia desta sentença no processo de execução. P.R.I. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Exec. Titulo Extrajudicial

228 - 0221867-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221867-5

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Executado: Telemar Indústria e Comércio Ltda

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados ate o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista 30/03/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Execução

229 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Publica para processar e julgar as ações referentes à Agencia de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Publica. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 05/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sanelane Moura da Silva

230 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência de numero 010.05.004815-5, publicado no DPJ nº 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Publica para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Publica. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 05/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

231 - 0109665-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Publica para processar e julgar as ações referentes à Agencia de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Publica. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 05/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

232 - 0134576-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134576-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

233 - 0006447-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o transito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. Após o cumprimento integral, archive-se. P.R.I. Boa Vista 05/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Indenização

234 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Expeçam-se dois alvarás de levantamento como requerido na fl. 137, um em favor do autor e outro, referente aos honorários advocatícios, em favor do advogado. Boa Vista, 09/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

235 - 0183198-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo os pedidos improcedentes e revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Condene a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor à causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do transitio em julgado, independentemente de intimação. Boa Vista, 12/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Ordinária

236 - 0112127-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Tiaty Cardoso Ribeiro

237 - 0168640-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desistência do recurso de apelação. Cumpra-se o despacho de fl. 163. Boa Vista 08/04/2010 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

### Prestação de Contas

238 - 0116221-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 388, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

## 6ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

239 - 0128283-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

240 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte requerente para retirada e publicação do edital de fls. 184 (CPC: art. 232, III). Certifique-se a afixação do edital na sede do juízo. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

242 - 0142590-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

243 - 0144157-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

244 - 0170730-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

245 - 0179484-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Wwr Comercial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Neves Barreto, Wagner Andrade Souza

246 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

247 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

248 - 0212970-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Certifique-se manifestação das partes. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Suellen Peres Leitão

### Ação Rescisória

249 - 0165179-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Selma Aparecida de Sá

### Agravo

250 - 0214506-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214506-8

Agravante: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda  
 Agravado: Edson Prola  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

### Anulatória

251 - 0160616-59.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160616-3  
 Autor: Cislandy Maria Gomes  
 Réu: Urban do Brasil Aropecuária  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

252 - 0171338-55.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171338-1  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Flavio Magalhães da Silva  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

253 - 0177572-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177572-9  
 Autor: Itaú Seguros S/a  
 Réu: Aurilene Gomes Teles  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sviririno Pauli

254 - 0186803-70.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186803-5  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Jaques Douglas da Silva Melo  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Fernando José de Carvalho

255 - 0186898-03.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186898-5  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Neisval Nascimento da Silva  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 73. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

256 - 0188549-70.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188549-2  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Antonio Pereira de Moraes  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença/53. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

257 - 0189386-28.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.189386-8  
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Deyvison Correa Fernandes  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Busca e Apreensão

258 - 0177516-20.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177516-6  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar, nos termos do despacho de fls. 79. Boa Vista (RR), em 09 de abril de 2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

259 - 0184943-34.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184943-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cominatória

260 - 0190674-11.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190674-4  
 Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho  
 Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

261 - 0163887-76.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163887-7  
 Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me  
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha

### Declaratória

262 - 0081919-29.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081919-4  
 Autor: Francisco Edvando Pinto Viana  
 Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, visto que tempestivo (fls. 324); Intime-se o apelado para apresentar contra razões no prazo legal. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

263 - 0161446-25.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161446-4  
 Autor: Eliane Salete Hirt  
 Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

264 - 0165775-80.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165775-2  
 Autor: Juvenal Vieira Pereira  
 Réu: Banco do Brasil S.a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

265 - 0179551-50.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179551-1  
 Autor: M. do C. Maia  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 208. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Silene Maria Pereira Franco

266 - 0184542-35.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184542-1  
 Autor: Luiz Moraes  
 Réu: Boa Vista Energia S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

267 - 0186620-02.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186620-3  
 Autor: Derbas Alencar da Silva  
 Réu: Edson Acacio de Pontes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

268 - 0164932-18.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164932-0  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: João Gerúncio de Souza da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 128. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

269 - 0165875-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165875-0  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo Falta Pagamento

270 - 0065811-56.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.065811-5  
Requerente: Cleusa Hansen  
Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.  
Aguarda resposta de ofício.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Embargos de Terceiros

271 - 0191105-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191105-8  
Embargante: Sedemar Winck  
Embargado: Banco Bradesco S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução dos mandados/ofícios. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Embargos Devedor

272 - 0166525-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166525-0  
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. restaure-se capa.Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Execução

273 - 0007568-90.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007568-6  
Exequente: Construcil Ltda  
Executado: Maria Rocha da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 316. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

274 - 0007922-18.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007922-5  
Exequente: Eraldo Freitas de Lima  
Executado: Renan Bekel Pacheco  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria, para atualização do bêbito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

275 - 0074911-35.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074911-2  
Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 297/298. Cabe ao Requerente indicar a localização do requerido (CPC: art. 282, II). Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

276 - 0075557-45.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075557-2  
Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Ataniel do Nascimento Lopes  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Deefiro pedido de fls. 190. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

277 - 0083468-74.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083468-0  
Exequente: José Aparecido Correia  
Executado: Nádia Farage  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.ESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

278 - 0120737-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120737-0  
Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maurício Bezerra e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

279 - 0135345-82.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135345-3  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Itamar da Silva Pimentel  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

280 - 0141812-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141812-4  
Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Executado: Unimed Boa Vista  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

281 - 0142605-16.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142605-1  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça a parte exequente seu pleito de fls. 139. Boa vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0165520-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165520-2  
Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda  
Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente para que regularize sua representação processual. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

283 - 0185102-74.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185102-3  
Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 45; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

284 - 0187018-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187018-9  
Exequente: Sociedade Fogas Ltda  
Executado: Mercantil Primavera Ltda  
DESPACHO E INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 69. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

285 - 0120481-73.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120481-5  
Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

286 - 0171950-90.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171950-3  
Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos  
Executado: Diners Club Internacional  
Aguarda resposta devolução ar.  
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

287 - 0186804-55.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186804-3  
Exequente: Alexander Sena de Oliveira  
Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 73. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

### Execução de Sentença

288 - 0007283-97.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007283-2  
Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.  
Executado: Ronam Marinho e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 332. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

289 - 0129410-61.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129410-3  
Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 223. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido (CPC: art. 282,II). Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Exibição de Documentos

290 - 0188286-38.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188286-1  
Autor: Carlos Filho Ramalho-me  
Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

291 - 0188287-23.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188287-9  
Autor: Carlos Filho Ramalho - Me  
Réu: Banco Bradesco S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Impugnação Valor da Causa

292 - 0193660-35.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda  
Impugnado: M C Roque Júnior Me  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho em apenso. Boa vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

### Indenização

293 - 0129325-75.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129325-3  
Autor: Saima Consoelo Lopes Franco  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

294 - 0170753-03.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170753-2  
Autor: Januário Miranda Lacerda  
Réu: Amazônia Celular S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva

295 - 0171270-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171270-6  
Autor: Fernando O'grady Cabral Junior  
Réu: Banco do Brasil S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

296 - 0171320-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171320-9  
Autor: Cejurr-centro de Estudos Juridicos de Roraima Ltda  
Réu: Tam Linhas Aereas  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

297 - 0173484-69.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173484-1  
Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.  
Réu: Maria de Lourdes Melo Soares  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

298 - 0174177-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174177-0  
Autor: Edsom Prola  
Réu: Tv Caburai Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

299 - 0174573-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174573-0  
Autor: Mg Carvalho Pereira  
Réu: Marcia Sales Sousa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

300 - 0178440-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178440-8  
Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados  
Réu: Amazônia Celular S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

301 - 0179829-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179829-1  
Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

302 - 0180845-06.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180845-2  
Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho  
Réu: Banco Bradesco S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

303 - 0180876-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180876-7  
Autor: Maria das Graças Lima Terossi  
Réu: Banco Itaú S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

304 - 0181954-55.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181954-1  
Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues  
Réu: Norte Brasil Telecom S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

305 - 0182693-28.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182693-4  
Autor: Raynara Negreiro Silva  
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

306 - 0182703-72.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182703-1  
Autor: Elivan Silveira da Conceição  
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

307 - 0184432-36.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184432-5  
Autor: Sandro Lemos Melo  
Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura

308 - 0184994-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184994-4  
Autor: Jerry Ferreira Dantas  
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

309 - 0185374-68.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185374-8  
Autor: Lojas Perin Ltda  
Réu: Boa Vista Energia S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha

310 - 0188380-83.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me  
Réu: Monte Roraima Turismo Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

311 - 0189305-79.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189305-8  
Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva  
Réu: Banco do Brasil  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

312 - 0190245-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190245-3  
Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros.  
Réu: Banco Co Brasil S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

313 - 0213103-35.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213103-5  
Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim  
Réu: Caixa Consorcios S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny

### Monitória

314 - 0179622-52.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179622-0  
Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Réu: Ernani Mendes Coelho  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (R), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

### Ordinária

315 - 0007844-24.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007844-1  
Requerente: Romero Jucá Filho  
Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se por edital nos termos do despacho de fls. 295. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maryvaldo Bassal de Freire

316 - 0115645-57.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115645-2  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Marcilane Barbosa Macedo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 6 meses. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

317 - 0146766-69.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146766-7  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Irisnete Ribeiro Santos  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

318 - 0177494-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177494-6  
Requerente: Denise Ferreira Cavalcante  
Requerido: Boa Vista Energia S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith

Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz

319 - 0182669-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

320 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Reintegração de Posse

321 - 0024353-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Marcos & Rocha Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a aprte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Sivirino Pauli

322 - 0159775-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Suspenda-se o processo até julgamento do conflito negativo de competência. Boa vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

### Revisional de Contrato

323 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

324 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier

## 7ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alvará Judicial

325 - 0081637-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

DESPACHO. Vista à parte autora dos documentos juntados (fls.

179/180) para manifestação em 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Arrolamento/inventário

326 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

DESPACHO. Apresente o inventariante, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, de ambos os de cujus, eis que imprescindíveis à finalização do arrolamento. Boa Vista-RR, 30 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

327 - 0069231-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

328 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

329 - 0010673-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010673-9

Réu: Francisco Souza Braz

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, c/c artigo 109, II, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO SOUZA BRAZ, quanto a imputação do artigo 121, § 2º, inciso II e III, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0010848-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010848-7

Réu: João Anastácio

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholli, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010848-7, que tem como acusado JOÃO ANASTÁCIO, vulgo "Paulista", brasileiro, filho de Álvaro Anastácio e de Ilda Tavares Anastácio, nascido aos 03.06.1959, natural de Monte Azul/MG, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, "caput" do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer à audiência UNA a ser realizada dia 03 de maio de 2010, às 10h30min. Para conhecimento de todos é passadoo presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0026192-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar PATRICIO BUCKLEY DA SILVA pela suposta pratica delitosa de homicidio qualificado, contra Roosevelt dos Santos Sampaio, ocorrido no dia 14 de janeiro de 2001, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado jamais se esquivou diante de sua obrigação ante a justiça, desta feita, mantenha-se o réu em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de nao culpabilidade. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/04/10. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juiza Substituta.

Advogados: Francisco Gclairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

332 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 05 101468-5, que tem como acusado JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Santos Sobral e Naíza Sobral, nascido aos 20.10.1981, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I c/c art. 14, inciso II c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer à audiência UNA a ser realizada dia 03 de maio de 2010, às 09 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

333 - 0001512-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001512-1

Réu: Manoel Jarbas Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Crime C/ Costumes

334 - 0023943-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023943-9

Réu: Hudson da Silva Moura

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/06/2010. AS 09h30.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Euclides Calil Filho

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Raimunda Maroly Silva Oliveira

### Execução da Pena

335 - 0069014-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

336 - 0070052-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070052-9

Sentenciado: Agamenon Santos da Conceição

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo re-educando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do decreto nº7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o paragrafo único do artigo 1º, do referido decreto. Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juiza de Direito Multirão Carcerário

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

337 - 0083842-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.04.2010 a 04.04.2010 (pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juiza de Direito Mutirão Carcerário

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

338 - 0100169-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Outrossim, o(a) reeducando(a) deverá ser assistido(a) pela Defensoria Pública, uma vez que o seu patrono, como consta no documento de fl.309, renunciou aos poderes que lhe foram outorgados pelo(a) reeducando(a). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 09/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

339 - 0100204-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

340 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juiza de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

341 - 0132562-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132562-6

Sentenciado: Marcio Dornelles de Almeida Santos

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo re-educando acima indiado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº.7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do

referido Decreto. Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Mutirão Carcerário  
Advogado(a): Alci da Rocha

342 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 10:05 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

343 - 0154491-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154491-9

Sentenciado: Welson Cordeiro Bezerra

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo re-educando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho Coordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

344 - 0164681-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164681-3

Sentenciado: Glauber da Conceição

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo re-educando, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 0164710-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois dias) da pena a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.2010 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.03.2010. Ass. @ Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

346 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois dias) da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12.03.2010. Ass. @ Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

347 - 0184022-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184022-4

Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do re-educando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Mutirão Carcerário  
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0189372-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10

(pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Mutirão Carcerário

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

349 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.2010. Ass. @ Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

350 - 0207920-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207920-0

Sentenciado: Nilton Alves da Silva

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84 e defiro o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01.03.10. Ass. @ Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0212852-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212852-8

Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.2010 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Mutirão Carcerário  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08.03.2010. Ass. @ Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

353 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ANDERSON DE SOUZA CORREA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".  
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0002029-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002029-5

Sentenciado: Adriano Ramos Barbosa

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima citado, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos do artigos 112 e 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 04/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

355 - 0219359-91.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219359-7  
 Autor: o Ministério Público de Roraima  
 Réu: Francisco de Souza Cruz  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2011 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

356 - 0022088-21.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.022088-4  
 Réu: José Aparecido Tosto  
 PUBLICAÇÃO: Desp.: Intime-se as partes para apresentarem alegações finais. BV, 22 de janeiro de 2.010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.  
 Advogado(a): Vera Maria de Oliveira Borba

357 - 0101869-87.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101869-4  
 Réu: Jonas Viana da Conceição e outros.  
 Intimar o advogado da defesa para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias.  
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

### Crime de Trânsito - Ctb

358 - 0181895-67.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181895-6  
 Réu: Benedito Gomes Cavalcante  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2011 às 11:45 horas.  
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

359 - 0197948-26.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197948-5  
 Réu: Josélia Bento Carvalho de Lima  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2011 às 10:15 horas.  
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

### Crime Porte Ilegal Arma

360 - 0156080-05.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156080-8  
 Réu: Frank Rander Mendes de Almeida  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 11 de maio de 2010 às 9h.  
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

361 - 0194039-73.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194039-6  
 Réu: Francisco Nonato da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 02/03/2011 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Carta Precatória

362 - 0222333-04.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222333-7  
 Réu: Severino Geraldo de Sousa  
 Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.27v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

363 - 0096951-74.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096951-0  
 Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MAIO DE 2010 às 09h 45min.  
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

364 - 0131902-26.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131902-5  
 Indiciado: J.M.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON MATOS COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
 Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

### Crime C/ Patrimônio

365 - 0000075-62.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000075-9

Réu: Elmo Melo Furtado de Mendonça  
 Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENAR o réu ELMO MELO FURTADO DE MENDONÇA, nas sanções previstas no artigo 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço na espécie a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do CP (confissão espontânea), razão pela qual diminuo a pena em 06(seis) meses, passando-a para 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão. Não há agravantes a serem aplicadas ao presente caso. Sem causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls.230/235). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art.77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 07 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0160601-90.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160601-5

Réu: Priscila Costa Fiuza  
 Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo a Ré cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de PRISCILA COSTA FIUZA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
 Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

**Inquérito Policial**

367 - 0222027-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222027-5

Indiciado: F.C.L.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a falta de materialidade delitiva. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0222067-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222067-1

Indiciado: J.S.G.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

369 - 0219860-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219860-4

Indiciado: A.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALEX SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 04.04.1984, filho de Elisa Barbosa, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.219860-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ALEX SILVA SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 329, caput, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Crime C/ Prop. Imaterial**

370 - 0194918-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194918-1

Réu: Francisco da Silva Soares

Despacho: Intime-se o ilustre advogado constante a fl.83, para apresentar alegações finais.BV, 22/03/2010-larly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Infância e Juventude**

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Autorização Judicial**

371 - 0003506-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003506-1

Autor: R.B.N.

Criança/adolescente: P.E.B.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0005231-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005231-4

Autor: B.C.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Abuso de Autoridade**

373 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/05/2010.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

**Crime C/ Incolum. Pública**

374 - 0128787-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128787-5

Réu: Jonneston Silva de Souza

Final da Sentença: "...." Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de desobedecer ordem legal e destruir coisa alheia atribuído ao Acusado JONNESTON SILVA DE SOUZA. Ciência desta sentença ao MP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar encaminhando cópia desta sentença. P.R.C.Boa Vista/RR, 09/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

008773-ES-N: 004

009512-ES-N: 004

000910-RO-N: 004

000094-RR-B: 023, 025, 026, 027, 029

000177-RR-B: 007

000184-RR-N: 002

000237-RR-B: 023, 025, 026, 027, 029

000239-RR-A: 004

000245-RR-B: 005

000247-RR-B: 004

000251-RR-B: 007, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032,

033

000264-RR-N: 005

000266-RR-A: 001, 003

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Dissolução Sociedade

001 - 0009881-18.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009881-9

Autor: C.C.S.

Réu: M.A.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

#### Divórcio Litigioso

002 - 0010058-79.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010058-1

Requerente: P.L.P.

Requerido: J.P.P.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de PAULO LOPES PEREIRA E JUVERCI PINTO PEREIRA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Santarém, Distrito de Vila de Belterra, Estado do Pará. Sentença publicada em audiência. CCI 08 de abril de 2010. Advogado(a): Jaime Brasil Filho

#### Execução

003 - 0010979-04.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010979-6

Exeqüente: A.T.L.L. e outros.

Executado: T.C.L.

Final d

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 07 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

#### Indenização

004 - 0008987-42.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar os réus, Banco BMG, Caracarái Empréstinos e Nelcimar Viana portela, solidariamente, a pagar à autora a quantia correspondente a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) atítulo de danos morais, acrescido de correção monetária pelos índices oficiais, e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir da publicação da sentença. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os réus ficam condenados ao pagamento das custas do processo e honorários de Advogado da autora que, na forma do § 3º do artigo 20, do CPC, são fixados em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. CCI/RR, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

005 - 0010722-76.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros.

Réu: Município de Caracarái

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR, a pagar a quantia correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de dano moral, corrigidos a partit desta decisão até o efetivo pagamento, mais correção monetária, na forma da lei. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. No que se refere aos juros de mora, tratando-se de responsabilidade civil extracontratual, devem ser fixados a incidir, à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 405 do CC). Condeno o Município na integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atento aos critérios de art. 20, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado da decisão, o réu gozará do prazo de 15(quinze) dias para proceder ao pagamento da quantia fixada, sob pena de acrescida multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem o pagamento, os autos deverão permanecer em cartório por 06 (seis) meses, aguardando a parte autora requerer o cumprimento da sentença. Após esse prazo, não havendo manifestação, deverão ser arquivados (artigo 475-J, § 5º, CPC.P.R.I. Caracarái/RR, 08 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros

#### Investigação Paternidade

006 - 0006139-53.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006139-0

Requerente: P.S.P. e outros.

Requerido: P.D.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido / Providência

007 - 0012847-80.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012847-1

Requerente: Luiz Nunes Pimentel

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Final da Sentença: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, apra que surta os efeitos jurídicos e legais. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Arquite-se de imediato, visto que as partes abrem mão do prazo recursal.CCI, 08 de abril de 2010.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Dário Quaresma de Araújo

#### Procedim. Inv Paternidade

008 - 0007663-51.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007663-5

Requerente: W.B.F. e outros.

Requerido: F.R.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013811-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013811-4

Requerente: R.B.R.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a criança ALEXANDRE BERNARDO RAMOS, filho de ANTÔNIO MACÊDO DE ARAÚJO, com todos os direitos resultantes da filiação, a qual passará a se chamar ALEXANDRE RAMOS DE ARAÚJO. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca, determinado a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se o seu nome para ALEXANDRE RAMOS DE ARAÚJO e acrescentando-se o nome de seu pai ANTÔNIO MACÊDO DE ARAÚJO. Intime-se a mãe da criança, via precatória, no endereço informado à fl. 30. Sem custas. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 08 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Incolum. Pública**

010 - 0013677-12.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013677-9  
 Indiciado: F.F.S.

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se (art. 396 CPP). Requisite-se FAC'S. Designe-se interrogatório e proceda-se os expedientes necessários. Cumpra-se.CCI, 08/04/10  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

011 - 0003416-95.2003.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.03.003416-7  
 Réu: Alicio Batista Pessoa Junior

Final da Decisão: Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva do réu ALÍCIO BATISTA PESSOA JÚNIOR, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, e para a aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão. Após, ao Ministério Público. Publique-se. Notifique-se. Intimem-se. Caracarái, RR, 07 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

012 - 0000333-27.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000333-2  
 Indiciado: S.M.L.J.

Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Resp. Func. Público**

013 - 0011196-47.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011196-6  
 Indiciado: M.F.A.

DENÚNCIA RECEBIDA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Penal**

014 - 0012996-76.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012996-6  
 Sentenciado: Josué Ferreira de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, em razão da comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 07 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

015 - 0000243-19.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000243-3  
 Indiciado: F.F.S.

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se (art. 396 CPP). Requisite-se FAC'S. Designe-se interrogatório e proceda-se os expedientes necessários. Cumpra-se.CCI, 08/04/10  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000304-74.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000304-3  
 Indiciado: R.N.S.

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se (art. 406 CPP). Requisite-se FAC'S. Designe-se interrogatório (art. 411) e proceda-se os expedientes necessários. Cumpra-se, CCI, 08/04/10.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000305-59.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000305-0  
 Indiciado: F.S.R.

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se (art. 396 CPP). Requisite-se FAC'S. Designe-se interrogatório e proceda-se os expedientes necessários. Cumpra-se.CCI, 08/04/10.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Expediente de 09/04/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação de Cobrança**

018 - 0007342-16.2005.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.05.007342-6  
 Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro  
 Réu: Rogerio de Souza

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. em custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007897-33.2005.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.05.007897-9  
 Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo  
 Réu: Aldenora Abreu do Nascimento  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011843-08.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011843-1  
 Autor: Leoneide de Souza  
 Réu: Raimundo da Silva Santos

Final da Sentença: Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013344-60.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013344-6  
 Autor: Erinaldo Viana da Silva  
 Réu: Edvaldo Paixão Gomes

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013477-05.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013477-4  
 Autor: Valdete Brito da Fonseca  
 Réu: Pb Vendas e Serviços

Final da Sentença: Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

023 - 0012266-65.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012266-4  
 Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Adalberto Rabelo da Cunha

Final da Sentença: Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

024 - 0012279-64.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012279-7  
Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Cilene da Conceicao da Silva

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012280-49.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012280-5

Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Francisca Aparecida Duarte  
Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

026 - 0012282-19.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012282-1

Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Vanessa Oliveira da Silva

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

027 - 0012392-18.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012392-8

Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Joseline Alexandrino de Sousa

Final da Sentença:Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

028 - 0012402-62.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012402-5

Exequente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Denise Oliveira Sousa

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

029 - 0012581-93.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012581-6

Exequente: Jalmario Garcia de Figueiredo  
Executado: Gessival de Souza Freitas

Final da Sentença:Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

030 - 0012699-69.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.012699-6

Exequente: Jalmario Garcia de Figueiredo  
Executado: Jose Alves da Silva Junior

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Monitória

031 - 0011761-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011761-5

Autor: Araujo e Ramos Ltda e outros.  
Réu: Fábio Tarcísio Santos

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

032 - 0012580-11.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012580-8

Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima  
Réu: Edgar Maia Ramos

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

033 - 0012582-78.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012582-4

Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima  
Réu: Edgar Maia Ramos

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Petição

034 - 0014354-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014354-4

Autor: Julia Pereira da Silva  
Réu: Neilane Marcelo de Oliveira

Final da Sentença:Ex positis, JULGOM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, 06 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

035 - 0014787-46.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014787-5

Indiciado: J.S.R.

Final da Sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JAILSON SANTOS DOS REIS, pela renúncia das vítimas ao direito de representação, com fulcro nos art. 104§ único do Código Penal- de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais- Lei nº 9.099/95. Sem custas. publique-se.

Registre-se. intemem-se. Após o trânsito e, julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Caracarái, 07 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 001, 009, 010, 013, 016  
 000156-RR-B: 009, 011, 013  
 000179-RR-B: 015  
 000193-RR-B: 013  
 000210-RR-N: 004  
 000263-RR-N: 014  
 000271-RR-B: 015  
 000293-RR-A: 015  
 000313-RR-A: 015  
 000315-RR-B: 016  
 000451-RR-N: 010  
 000535-RR-N: 014  
 125293-SP-N: 016

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000414-43.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000414-9  
 Autor: Alexandra Uchoa de Souza  
 Réu: Manoel Antonio de Brito  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.448,00.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

002 - 0000415-28.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000415-6  
 Autor: R.R.M.  
 Réu: A.M.L.D.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Execução de Alimentos

003 - 0000416-13.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000416-4  
 Autor: V.S.O.  
 Réu: D.F.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 44,43.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Liberdade Provisória

004 - 0000413-58.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000413-1  
 Réu: Antonio Cândido Rodrigues  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0000405-81.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000405-7  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000406-66.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000406-5  
 Indiciado: L.P.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000411-88.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000411-5  
 Indiciado: K.D.L.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000412-73.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000412-3  
 Indiciado: M.D.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Alimentos - Pedido

009 - 0012310-20.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012310-7  
 Requerente: B.C.L. e outros.  
 Requerido: J.L.C.  
 Defiro o requerido. Nova data para realização de audiência de conciliação. Expeça-se CP, para citar e intimar o réu. Intimem a autora, MP e advogado, este por meio de DJE. MCI, 09/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza  
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

#### Cautelar Inominada

010 - 0011133-55.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011133-6  
 Requerente: L.R.S.  
 Requerido: R.R.M.  
 Diga a parte autora sobre seu interesse em dar andamento ao feito presente feito. MCI, 09/04/2010. juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza  
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

#### Divórcio Litigioso

011 - 0012654-98.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012654-8  
 Requerente: J.P.L.  
 Requerido: M.A.J.L.  
 Decisão: Acompanham os presentes autos a exceção de competência lançada às fls. 45/46 dos autos e sobre ela assiste razão excipiente. Dispõe o art. 100, I, do CPC que é competente o foro da residência da mulher nas ações de divórcio, como é o caso. Assim, por ter sido a Exceção apresentada oportuna e tempestivamente, acolho-a. Desta feita, declino a competência deste Juízo, em favor de ma das varas cíveis da Comarca de Santarém/PA, devendo os autos a ela serem encaminhados. Baixa necessária. Intime-se o MP e a DPE. MCI, 07/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Exoner.pensão Alimentícia

012 - 0013181-50.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013181-1  
 Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S.

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

013 - 0007425-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros.

Requerido: U.M.

Atento ao requerido a fls. 117/119, determino: 1 - Que seja intimada a Sra. Janaina para dizer a respeito da duplicidade no pagamento dos alimentos nos meses de março a maio de 2009. (-) 2 - Que seja intimado o órgão previdenciário, digo, oficiado, para informar quais os valores que foram descontados nos meses de março a maio 2009 à título de pensão alimentícia. Encaminhando, inclusive, (-) MCI, 09/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

### Procedimento Ordinário

014 - 0000051-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000051-9

Autor: Rita Batista de Souza

Réu: Winston Porto Pinto

Sobre a contestação o documento juntado, diga o autor em réplica. Intime-se, via DJE.MCI, 09/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Yonara Karine Correa Varela

### Reintegração de Posse

015 - 0012127-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Aguarde-se o decurso do prazo concedido na assentada. Após, conclusos para sentença.MCI, 09/04/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Juizado Cível

Expediente de 09/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Responsabilidade Civil

016 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Despacho: Intime-se a parte requerida, por meio de seu patrono via DJE, para apresentar as contra-razões ao recurso interposto.Mucajai-RR, 25 de março de 2010. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Autorização Judicial

001 - 0000408-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000408-8

Autor: L.A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000409-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000409-6

Autor: L.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

001 - 0000136-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000136-0

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000139-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000139-4

Indiciado: A.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000141-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000141-0

Indiciado: S.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

004 - 0000137-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000137-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0000131-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000131-1

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

006 - 0000140-57.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000140-2

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

007 - 0000150-04.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000150-1

Indiciado: G.F.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 13/04/2010, AS 09:31 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

008 - 0000133-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000133-7

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 20/04/2010, ÀS 08:31 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000134-50.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000134-5  
Indiciado: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 13/04/2010, ÀS 09:01 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000151-86.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000151-9  
Indiciado: T.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 13/04/2010, ÀS 08:31 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

007 - 0000217-43.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000217-4

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: J Mendonça de Oliveira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 33.957,48.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

008 - 0000218-28.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000218-2

Autor: Auriceia Sousa Melo de Castro  
Réu: Wagner Silveira  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

032934-PR-N: 001

000532-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

001 - 0000219-13.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000219-0

Autor: Lair Fernanda Cardoso  
Réu: Antonio Cezar Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Advogado(a): Margareth Lucantonio

002 - 0000220-95.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000220-8

Autor: Sthefanny Giovana Lira  
Réu: Vianeide Monteles de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000222-65.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000222-4

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Elke J F da Silva Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 14.912,63.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

004 - 0000208-81.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000208-3

Autor: Maria Raimunda Macedo Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

005 - 0000209-66.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000209-1

Autor: A.I.A.C.  
Réu: J.D.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000207-96.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000207-5

Autor: Emanuella Cleni Soares Ferreira  
Réu: Emerson de Freitas Ferreira

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Inquérito Policial

009 - 0000223-50.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000223-2

Indiciado: W.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000225-20.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000225-7

Indiciado: E.G.J.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000227-87.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000227-3

Indiciado: L.J.D.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000210-51.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000210-9

Réu: Jose Gregorio Vargas  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000212-21.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000212-5

Réu: Luciano Herminio dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

014 - 0000221-80.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000221-6

Autor: Justiça Pública  
Réu: Jose Antonio dos Santos Junior  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

015 - 0000224-35.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000224-0

Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000226-05.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000226-5

Indiciado: M.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000211-36.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000211-7

Réu: Ailton Sabino da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000213-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000213-3

Réu: Ostermani Saldanha Braga

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

019 - 0000214-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000214-1

Réu: Edmundo Gregorio Jorge Mendes

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Cível**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Proced. Jesp Cível**

020 - 0000215-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000215-8

Autor: Samia Tayane de Sousa Araujo

Réu: Taylon Caldas

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000216-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000216-6

Autor: Jose Roberto Alves Pereira e outros.

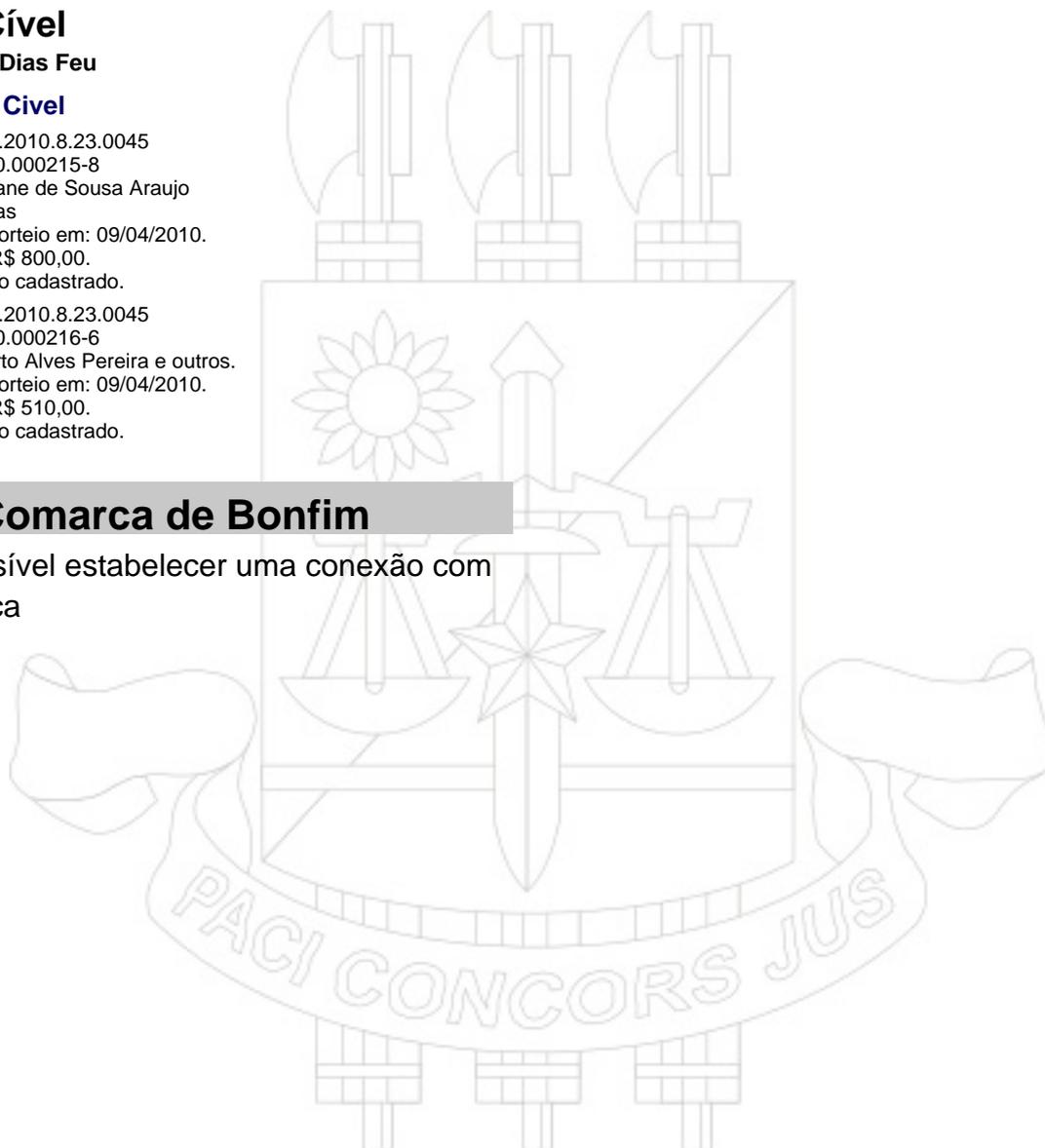
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



### 3ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2010

#### PORTARIA nº 01/2010 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO nº 07/2009 – TJRR de 24/02/10, DPJ nº 4263 e PORTARIA nº 010/10-CGJ publicada no DPJ nº 4241, de 20/01/10, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12/04/10 a 16/04/10 (semanal), 17 a 18/04/10 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	17/04/10 e 18/04/10	08:00 às 18:00 horas
Amanda Fernandes da Cruz Lúcio	Assistente Judiciário	17/04/10 e 18/04/10	08:00 às 18:00 horas

**Art. 2º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085, e do telefone fixo 3621-2734;

**Art. 3º** – Ficarão no regime de sobreaviso as Assistentes Judiciais Amanda Fernandes da Cruz Lúcio, no período de 12/04/10 a 16/04/10, das 14:30 às 07:30 e Marluce Teixeira de Mendonça nos dias 17/04/10, das 18:00 às 07:30 do dia 18/04/10 e no dia 18/04/10 das 18:00 às 07:30 do dia 19/04/10.

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010

Jefferson Fernandes da Silva  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/04/2010

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA****AVISO AOS CREDORES**

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, síndico da Massa Falida SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA., avisa aos credores interessados da falida que se encontra à disposição dos mesmos diariamente das 08:00 às 12:00 horas na 3ª Vara Cível, localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto, atendendo, ainda, para recados nos telefone 3621.2753/81196339.

Boa Vista(RR), 19 de março de 2010.

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS  
SÍNDICO

**FALÊNCIA DE SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA****AVISO AOS CREDORES**

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, síndico da Massa Falida SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA., avisa a todos os interessados que será iniciado a liquidação do ativo e passivo da empresa supramencionado e, encontra-se à disposição dos mesmos diariamente das 08:00 às 12:00 horas na 3ª Vara Cível, localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto, atendendo, ainda, para recados nos telefones 3621.2753/81196339.

Boa Vista(RR), 19 de março de 2010.

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS  
SÍNDICO

PACI CONCORS JUS



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 07/04/2010

**PORTARIA GAB N° 008/2010**

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a incorreção na Portaria 007/2010 em relação aos servidores de plantões;

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07, 05/09 e 07/2010, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR que, seja PUBLICADA a referida Portaria, devidamente corrigida;

Art. 2º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 3º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 14:30h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 07:30 às 14:30h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 30 de março a 30 de abril de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Sandra Maria Conceição dos Santos</b>	Assistente Judiciário	<b>30/03 a 02 de abril</b>	Das 14:30h do dia 30.03.10 às 07:30h do dia 02.04.10
<b>Wendel Cordeiro de Lima</b>	Oficial de Justiça		
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>02 a 05 de abril</b>	Das 07:30h do dia 02.04.10 às 07:30h do dia 05.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		
<b>Sandro Araújo de Magalhães</b>	Assistente Judiciário	<b>09 a 12 de abril</b>	Das 14:30h do dia 09.04.10 às 07:30h do dia 12.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>16 a 19 de abril</b>	Das 14:30h do dia 16.04.10 às 07:30h do dia 19.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		
<b>Adilvane Borsatto</b>	Assistente Judiciário	<b>20 a 22 de abril</b>	Das 14:30h do dia 20.04.10 às 07:30h do dia 22.04.10
<b>Nayra da Silva Moura</b>	Assistente Judiciário	<b>23 a 26 de abril</b>	Das 14:30h do dia 23.04.10 às 07:30h do dia 26.04.10

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracará-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 05 a 29 de abril de 2010, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Gilberto José de Sampaio</b>	Assistente Judiciário	<b>05 a 09 de abril</b>	Das 14:30h do dia 05.04.10 às 07:30h do dia 09.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		
<b>Sandro Araújo de Magalhães</b>	Assistente Judiciário	<b>12 a 16 de abril</b>	Das 14:30h do dia 12.04.10 às 07:30h do dia 16.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		
<b>Ronniely Conceição de Araújo</b>	Assistente Judiciária	<b>19 a 20/04 e 22 a 23/04</b>	Das 14:30h do dia 19.04.10 às 07:30h do dia 20.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		Das 14:30h do dia 22.04.10 às 07:30h do dia 23.04.10
<b>Nayra da Silva Moura</b>	Assistente Judiciário	<b>26 a 30 de abril</b>	Das 14:30h do dia 26.04.10 às 07:30h do dia 30.04.10
<b>Eunice Machado Moreira</b>	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracará, RR, 07 de abril de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

Expediente de 08/04/2010

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 08 013204-4**, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor **VALDE DIAS DOS SANTOS**. E como se encontra o(a) requerido(a) **MARIA HELENA ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que compareça, a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 27 de maio às 14:00 hs. E para que chegue ao conhecimento do

interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 08 de abril de 2010.

**Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.**

Expediente de 08/04/2010

### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º **0020 07 011014-1**, AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANTIA CERTA, parte exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e parte executada P. C. DUARTE REIS - ME na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2010, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 27/05/2010, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote nº 24, quadra 12, zona urbana, bairro centro, situado na cidade de Caracarái - RR, com **450,00 m<sup>2</sup>**, com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** Av. Dr. Zanny, numa extensão de 15,00 metros; **LADO DIREITO:** com lote o nº 01, com 30,00 metros; **FUNDOS:** com o lote nº 02, numa extensão de 15,00 metros; **LADO ESQUERDO:** com o lote 23, numa extensão 30,00 metros, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Caracarái-RR no Lv. 2-j, fls. 149, o nº R1-2.758, em 18/06/2007, mais 01(um) prédio com área de **157,59** metros quadrados de construção. **Avaliados em R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)**

01(um) imóvel urbano, denominado "lote 16 e 17", na quadra 05, setor 01, zona urbana, centro, Caracarái - RR, com uma área 900,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Av. Presidente Kennedy, numa extensão de 30,00 metros; **LADO DIREITO:** com o lote nº 18; **LADO ESQUERDO:** com o lote nº 15, numa extensão de 30,00 metros, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Caracarái - RR, no Lv. 2-1, fls. 114, sob o nº R-4-2.527, em 18/11/2003, mais 1 (uma) pousada, com 9 (nove) quartos, todos com ar-condicionado, com camas e colchões, com 5 (cinco) televisões, área de serviço, cozinha com 1 (uma) geladeira e 1 (um) fogão. **Avaliados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **PETER CLEY DUARTE REIS**, representante legal.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), conforme avaliação feita em 04/06/2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 83.509,14 (Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Nove Reais e Quatorze Centavos)

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores ERMANO DUARTE REIS, ANTONIO DA COSTA REIS, PETER CLEY DUARTE REIS, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão Judicial

Expediente de 09/04/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.013271-3, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 159, §3º e artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, por parte de JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, vulgo Zé, qualificação ignorada; "NEGÃO DE TAL", cerca de 1,70m de altura, moreno escuro, qualificação ignorada e "CÍCERO DE TAL", qualificação ignorada; todos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 09 de abril de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/04/2010

**PORTARIA Nº 156, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “**I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Carcerário**”, no período de 13 a 15ABR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 117-DG, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, no período de 19 a 27ABR2010, para participar, sem ônus para este órgão ministerial, do **17º CURSO DE PHMETRIA E MANOMETRIA ESOFÁGICA**, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor- Geral

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 044/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar n° **044/2008/2aPrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar irregularidades nos contratos de aluguéis de veículos nas Secretarias Municipais de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 048/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **048/2009/2aPrCível/MP/RR**, em razão da notícia de contratação irregular de servidor pelo Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 110/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **110/2009/2aPrCível/MP/RR**, com finalidade de apurar possíveis irregularidades na construção da quadra do Quartel da Polícia Militar na Avenida Ene Garcez.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **022/2008/2aPrCível/MP/RR**, face notícia de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da

Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **011/2003/2aPrCível/MP/RR**, com vista a apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa FORUM TV MAIS LTDA pela FECEC.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 060/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **060/2009/2aPrCível/MP/RR**, com vista a apurar possível aplicação irregular de recursos públicos destinados à compra de merenda para a Escola Maria Sônia de Brito Oliva.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 027/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanri Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **027/2009/2aPrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar irregularidades no processo licitatório - Pregão 050/2008 - da Companhia Energética de Roraima - CERR.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 032/1999**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **032/1999/2aPrCível/MP/RR**, a vista da existência de possível irregularidade na aplicação de recursos de operação de crédito tendente a sanear o Banco do Estado de Roraima S.A - BANER e reestruturar uma agência de fomento.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 019/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **019/2000/2ªPrCível/MP/RR**, a vista da existência de possível irregularidade em gastos públicos com propaganda institucional.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 039/1999**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **039/1999/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade na celebração de contrato administrativo pela SEFAZ/RR e cobrança de CPMF pela Empresa NSAP.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 001/1999**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **001/1999/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade administrativa, financeira e contábil nos recursos provenientes do FUNDEF.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2º Titular da 2ª Promotoria Cível

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 12/04/2010

**RESOLUÇÃO N.º 03/2010**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Eventos.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o Calendário Anual de Eventos promovido por esta Seccional;

Considerando ainda que a necessidade de organização, planejamento e divulgação do Calendário e dos Eventos.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Eventos.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.

**Art. 3º** - A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

**Art. 4º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 09 de abril de 2010.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 12/04/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ADNILSON LIMA HERKSEDEK e ALEXSANDRA DA SILVA ROCHA**

ELE: nascido em Conceicao do Araguaia-PA, em 27/05/1981, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 533, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ADVALDO HERKSEDEK e NILVA DA SILVA LIMA. ELA: nascida em Inguara-PA, em 02/05/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 533, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA COSTA ROCHA e MARIA DE JESUS DA SILVA ROCHA.

**2) FRANCISCO TIAGO COSTA DE SOUZA e JANAINA CONCEIÇÃO DE NOVAES**

ELE: nascido em Crateus-CE, em 05/10/1985, de profissão telefonista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Parimé Brasil, nº 1766, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de LUIS DELMIRO DE SOUZA e ANTONIA DE MARIA BEZERRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Peru, nº 432, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e LAURA CONCEIÇÃO DE NOVAES.

**3) LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA e RAIMEYRE NOBRE DIAS**

ELE: nascido em Brasilia-DF, em 24/02/1984, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Freijo, nº 811, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA e MARIA CONSOLATA SOUTO MAIOR COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1984, de profissão engenheira agrônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Brás de Aguiar, nº 40, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de VANTEMBERG CAMPOS DIAS e MARIA ODUBIA NOBRE DIAS.

**4) WILKINSON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 29/03/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Américo Sarmiento, nº 1292, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA e EDINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Santa Fe-PR, em 20/12/1969, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Polônia, nº 527, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PAGEU DO NASCIMENTO e NEUZA ALVES DO NASCIMENTO.

**5) ANTONIO WILSON PEREIRA e WILLIAM ROGERIO COSTA**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 18/08/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Abel Monteiro Reis, nº 705, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de e CARMELITA PEREIRA. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 19/03/1977, de profissão secretária escolar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Abel Monteiro Reis, nº 705, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de LEONIDAS COSTA SILVA e RAIMUNDA ROGERIO COSTA.

**6) ILTAMBÉ VIEIRA DE OLIVEIRA e IVANEIDE SOUSA DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 26/08/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 665, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de FLAGÊNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 11/05/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Boa Esperança, nº 47, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO e MARIA RAMOS SOUSA.

**7) EUDES SOARES MELO NETO e MARCIA RODRIGUES DA SILVA**

ELE: nascido em Teresina-PI, em 03/12/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jango de Menezes, nº 1877, Buritis, Boa Vista-RR, filho de EUCLIDES DE MACEDO FILHO e EDILENA PEREIRA DE MELO MACEDO. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 07/07/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jango de Menezes, nº 1877, Buritis, Boa Vista-RR, filha de JORGE BERNARDINO DA SILVA e ANTONIA RODRIGUES DA SILVA.

**8) FRANQUELIN PEREIRA BEZERRA e ROSILÉIA BRITO GONÇALVES**

ELE: nascido em Porto Velho-RR, em 31/03/1986, de profissão agente de proteção aeroportuário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 14, nº 30, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA e ISNEIDE PEREIRA NUNES. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 30/11/1985, de profissão gerente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: 14, nº 30, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES e DJANIRA DE JESUS BRITO GONÇALVES.

**9) HEWERTON ALVES MARTINS e CINTIA DE CASTRO GARCIA**

ELE: nascido em Muriae-MG, em 02/10/1981, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1721, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de GERVASIO ALVES DE SOUZA e ROSELI MARIA MARTINS ALVES. ELA: nascida em Ipatinga-MG, em 10/07/1986, de profissão engenheira sanitária ambiental, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1721, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO GARCIA e MARIA DA CONSOLAÇÃO DE CASTRO GARCIA.

**10) GILVAN GOMES DE SOUZA e JACKLINE DA SILVA SOUSA**

ELE: nascido em Belem-PA, em 06/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirandirá, nº 77, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIZ BIANO SOUZA e FRANCINETE FERREIRA GOMES SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Traira, nº 617, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JEOVÁ SOARES DE SOUSA e MARIA CELIANE BARBOSA DA SILVA.

**11) JOTEHARLLY BARROSO SANTOS e ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 31/10/1987, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suécia, nº 433, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO SANTOS e MARIA DINALVA LIMA BARROSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/11/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Suécia, nº 433, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO.

**12) SERGIO BARBOSA DOS SANTOS e LUCIANA VERAS LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1979, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 676, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de DIOGO HERMINO DOS SANTOS e LEONILDE MARIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/08/1985, de profissão telefonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 676, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA LIMA e VIRGINIA VERA LIMA.

### **13) DIOGO ROCHA BACELAR e CARLA SULYJANE SOUZA BRITO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eduardo Ribeiro, nº 439, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AUREO DE FIGUEIREDO BACELAR e AGENILDA MAFRA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/01/1980, de profissão agente de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pres Costa Silva, nº 410, São Pedro, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BRITO e DOLORES SOUZA BRITO.

### **14) RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA e JULIANA CRISTINA FERREIRA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/08/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Quintino Level Lima, nº 293, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GENTIL NETO FERREIRA LIMA e MARIA ELIANA ALBUQUERQUE LIMA. ELA: nascida em Mirassol-SP, em 20/06/1976, de profissão farmaceutica - bioquímica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom José Nepote, nº 1075, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA e MARIA CRISTINA LUCCHESI FERREIRA.

### **15) PAULO FARIAS e ROSINETE DA SILVA CRUZ**

ELE: nascido em Moncao-MA, em 10/05/1966, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gavião, nº 157, Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de ELIAS FARIAS e RAIMUNDA OLIVEIRA FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1970, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gavião, nº 157, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de CICERO ERNESTO DA CRUZ e ARACI RODRIGUES DA SILVA.

### **16) FERNANDO DOS SANTOS BATISTA e ALESSANDRA CAROLYNE DA SILVA HENTGES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jackson de Barros Villa, nº 45, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO PEREIRA BATISTA e MARIA JOAQUINA DOS SANTOS BATISTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1987, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jackson de Barros Villa, nº 45, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de MILTON HENTGES e ÁGUIDA MARIA PEREIRA DA SILVA HENTGES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 12/04/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WESCLEYS SAMPAIO DE MEDEIROS** e **ELIANE DA CONCEIÇÃO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Morada Nova, Estado do Ceará, nascido a 21 de julho de 1984, de profissão recepcionista, residente Rua: Sebastião Oliveira Barbosa 903 Bairro: Centro Munic. Cantá-RR, filho de **FRANCISCO AURELIO DE MEDEIROS** e de **MARIA SAMPAIO MEDEIROS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 4 de agosto de 1982, de profissão estudante, residente Av. Raimundo Rodrigues Coelho 1950 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO ALVES DE LIMA** e de **ELIZA DA CONCEIÇÃO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIS MOURÃO DE SOUZA** e **MARIA IVONIRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascido a 6 de janeiro de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua: Japão 312 Bairro: Cauamé, filho de **EDMILSON ALVES DE SOUZA** e de **ANTONIA MOURÃO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 6 de julho de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Japão 312 Bairro: Cauamé, filha de **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **IZIDORIA APRIGIO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON PINHO SOUSA** e **LEONICE COSTA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1970, de profissão mecânico, residente Av. Centenário 1731 Bairro: Centenário, filho de **MANOEL GOMES SOUZA e de MARIA ONEZIA PINHO SOUSA**.

**ELA** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 10 de setembro de 1977, de profissão professora, residente Rua: Santa Lucia 37 Bairro: Centenário, filha de **MANOEL BATISTA DE SOUZA e de FRANCISCA COSTA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO ALVES SOBRINHO** e **JEANE ROCHA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascido a 8 de março de 1970, de profissão cobrador, residente Rua: JT-12 n<sup>o</sup>105 Bairro: Jardim Tropical, filho de **MARIO AMERICO DA SILVA e de ESTELITA ALVES DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 12 de outubro de 1985, de profissão autônoma, residente Rua: JT-12 n<sup>o</sup>105 Bairro: Jardim Tropical, filha de **RAIMUNDO DE MOURA e de MARIA DOS ANJOS ROCHA MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SÂNIMO NUNES** e **GISCLEIDE GUALTER DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 5 de fevereiro de 1985, de profissão serv. gerais, residente Rua: S-40 132 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de \*\*\*\* e de **SEBASTIANA NUNES**.

**ELA** é natural de Guadalupe, Estado do Piauí, nascida a 27 de maio de 1990, de profissão estudante, residente Rua: S-40 132 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **FRANCISCA GUALTER DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU DA SILVA SOUZA** e **MARIA CLEIDIANE FÉLIX DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Almeirim, Estado do Pará, nascido a 2 de julho de 1982, de profissão coferente, residente Rua: Dona Marina Carneiro 868 Bairro: Cinturão Verde, filho de **DOMINGOS DA CONCEIÇÃO SOUZA** e de **MARIA AUGUSTA DA SILVA SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Prof. Antonia Cutrim 1368 Bairro: Pintolandia, filha de **DOMICIANO DE SOUZA NETO** e de **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA FÉLIX DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SERGIO RENATO BORBA JESUS JUNIOR** e **JESSANE DA SILVA COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de junho de 1982, de profissão policial civil, residente na rua. Sorocaima n.º246, Bairro: São Vicente, filho de **SERGIO RENATO BORBA JESUS e de ELIDA INEZ DE BRITO ROSAS**.

**ELA** é natural de Arari, Estado do Maranhão, nascida a 19 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Sorocaima n.º246, Bairro: São Vicente, filha de **FRANCISCO SALES COELHO NETO e de MARLY LOPES DA SILVA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SERGIO DOS SANTOS** e **CLEONICE GUIMARÃES DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 20 de dezembro de 1981, de profissão pedreiro, residente na rua. José Renato Hadad L-407, Bairro: São Bento, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente na rua. José Renato Hadad, L.407, Bairro: São Bento, filha de **ALCIDES SARMERNTO DE CASTRO e de IZABEL DA GAMA GUIMARÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO WEVERTON SOARES CIZINO DE PAIVA** e **PATRÍCIA FANTINATO BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de fevereiro de 1985, de profissão professor, residente Av. Dos Bandeirantes 1536 Bairro: Liberdade, filho de **JOAQUIM CIZINO DE PAIVA** e de **FRANCISCA MARIA SOARES**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 15 de novembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Bem Ti Vi 73 Bairro Mecejana, filha de **GILBERTO ROCHA BRITO** e de **MARCIA MARA FANTINATO BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEY DE JESUS** e **EDINETE DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido a 25 de agosto de 1989, de profissão tec. de refrigeração, residente Rua: JT-11 20 Bairro: Jardim Tropical, filho de \*\*\*\* e de **ANGELA MARIA DE FÁTIMA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1988, de profissão balconista, residente Rua: Diamante 60 Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ ARAÚJO PEREIRA** e de **ALAIRES DA SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010